SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DE GOIÁS

FGM Federação Goiana de Municípios

Goiás , 20 de Janeiro de 2017 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Goiás • ANO VII | Nº 1488

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABADIANIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2017-SRP
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL.
INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL DA ÁREA DE FISIOTERAPIA, NOS TERMOS DO TERMO DE REFERÊNCIA ELABORADO PELA SMS.
DATA: 07/02/2017 AS 08:00 HRS

MAIORES INFORMAÇÕES: (62) 33431113

ABADIÂNIA, 19 DE JANEIRO DE 2017

EDSON CLAYTON DIAS LOPES
Secretário da CPL

Publicado por:
Edson Clayton Dias Lopes
Código Identificador:F43B49DD

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACREUNA

FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 221/2014

CONTRATANTE: O Fundo Municipal de Saúde **CONTRATADO: JOSÉ HELIOMAR FLEURY FERNANDES JÚNIOR. Objeto:** Acrescer prazo e, consequentemente, o valor global do contrato primitivo, de médico autorizador para prestar serviços no Hospital Público Municipal, Município de Acreúna. **Vigência:** 01/01 a 31/12/2017. **Valor Total Acrescido:** R$ 24.000,00. **Dotação Orçamentária:**
0601.10.302.4018.2298.20170476-319034 Fonte de Recurso – A2 Recurso Financeiro: 60. **Assinatura:** 28/12/2016. **Assinam:** Gestor do FMS Dulcino Cavalcanti Gallo, pelo contratante e a Sr. José Heliomar Fleury Fernandes Júnior, pela contratada.

Publicado por:
Fábio Wesley da Silva
Código Identificador:7E1B1CA2

FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 055/2015

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; **CONTRATADO**: ICS SISTEMA DE GESTÃO EM SAÚDE LTDA; **OBJETO**: Acrescer prazo e, consequentemente, o valor global do contrato primitivo, de prestação de serviços em Gestão de Saúde Pública, com disponibilização de ferramentas gerenciais de informação; **Vigência:** 01/01/2017 a 31/12/2017. **Valor Total Acrescido:** R$ 39.600,00. **Dotação Orçamentária:**
0601.10.122.4000.2026.20170408-339039 Fonte de Recurso – A2 Recurso Financeiro: 60. **Assinatura:** 27/12/2016. **Assinam:** Gestor do FMS Dulcino Cavalcanti Gallo, pelo contratante e o Sr. Moisés Lino de Oliveira Filho, pelo contratado.

Publicado por:
Fábio Wesley da Silva
Código Identificador:DC21161E

FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 166/2014

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; **CONTRATADO**: S&G INDUSTRIA E SOLUÇÕES LTDA; **OBJETO**: Acrescer prazo e, consequentemente, o valor global do contrato primitivo, prestação de serviços de coleta, tratamento por destruição térmica e destinação final dos resíduos sólidos hospitalares (lixo hospitalar), sendo retirados aproximadamente 1350 kg (hum mil e trezentos e cinqüenta kilos) mensais, a serem recolhidos quinzenalmente; **Vigência:** 01/01/2017 a 31/03/2017. **Valor Total Acrescido:** R$ 13.770,00. **Dotação Orçamentária:**
0601.10.301.1106.2242.20170432-339039 Fonte de Recurso – A8 Recurso Financeiro: 21 (R$ 1.700,00);
0601.10.302.4018.2298.20170485-339039 Fonte de Recurso – A2 Recurso Financeiro: 60 (R$ 2.890,00). **Assinatura:** 29/12/2016. **ASSINATURA:** 29/12/2016**. SIGNATÁRIOS:** DULCINO CAVALCANTI GALLO, Gestor do Fundo, pelo contratante e o Sr. Carlos Gáudio Fleury de Souza, pela contratada.

Publicado por:
Fábio Wesley da Silva
Código Identificador:57080C60

FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 109/2014

CONTRATANTE: O Fundo Municipal de Saúde **CONTRATADO: LEONARDO ALEXANDRE SULZBACH**. **Objeto:** Acrescer prazo e, consequentemente, o valor global do contrato primitivo, de Prestação de Serviços de Locação, estabelecidos no Pregão Presencial de n° 021/2014 e seus anexos. **Vigência:** 01/01/2017 a 31/03/2017. **Valor Total Acrescido:** R$ 26.710,20. **Dotação Orçamentária:**

Expediente:
Federação Goiana de Municípios – FGM

Diretoria 2011 / 2012

Diretoria Executiva 2011 / 2012

Cargo	Prefeito	Município
Presidente:	**Gilmar Alves da Silva**	**Quirinópolis**
1º Vice Presidente:	Lineu Olimpio de Souza	Jaraguá
2º Vice Presidente:	Adair Henriques da Silva	Bom Jesus
Diretor Admin:	Tulio Servio Barbosa Coelho	Senador Canedo
Diretor Admin Subs:	Walkler Rodrigues Soares	Sanclerlândia
Diretor Finan:	Lery Guedes de Queiroz Filho	São Patrício
Diretor Finan Subs:	Paulo Lucesio Carvalhaes	Jussara

Conselho Deliberativo 2011 / 2012

Cargo	Prefeito	Município
Presidente:	Gilson José Teixeira	Inaciolândia
Vice – Presidente:	Velomar Gonçalves Rios	Catalão
Secretária:	Cleuza Luiz de Assunção	Britânia

Conselho Fiscal 2011 / 2012

Cargo	Prefeito	Municipio
Presidente:	João Gladston de P. Reis Sá	Cezarina
Vice – Presidente:	José Lima Cruvinel	Hidrolândia
Secretário:	Ney Fábio Novaes	Professor Jamil

O Diário Oficial dos Municípios do Goias é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

0601.10.122.4000.2026.20170407-339036 Fonte de Recurso – A0 Recurso Financeiro: 17. **Assinatura:** 27/12/2016. **Assinam:** Gestor do FMS Dulcino Cavalcanti Gallo, pelo contratante e o Sr. Leonardo Alexandre Sulzbach, pelo contratado.

Publicado por:
Fábio Wesley da Silva
Código Identificador:419F1403

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 073/2014

CONTRATANTE: O Fundo Municipal de Assistência Social. **CONTRATADA:** CMA – Centro Municipal de Apoio Ltda-ME. **Objeto:** Acrescimento de prazo e, conseqüentemente, do valor global, do contrato primitivo de serviços para o apoio logístico na área de Assistência Social a pacientes do município de Acreúna, encaminhado pelo Fundo Municipal de Assistência Social para tratamento de Saúde na cidade de Goiânia Goiás, junto a hospitais e clínicas especializadas. Os serviços compreenderão: agendamento de internações, consultas, exames laboratoriais e outros, bem como, o acompanhamento nos hospitais e clínicas especializadas, hospedagens e alimentação. **Vigência: 01/01 a 31/03/2017**. **Valor Total Acrescido:** R$ 38.500,00. **Dotação Orçamentária:**
0701.08.244.4015.2133.20170662-339039 Fonte de Recurso A0 Recurso Financeiro 17. **Assinatura:** 30/12/2016. **Assinam:** Mariluce da Silva Ferreira, Gestora do FMAS, pelo contratante, e Sr. Breno Henrique Rocha, pela contratada.

Publicado por:
Fábio Wesley da Silva
Código Identificador:102DC95A

PODER EXECUTIVO
OFÍCIO Nº 015/2017

Acreúna- Goiás, 19 de janeiro de 2017.

AO

BANCO DO BRASIL S/A

Senhor Gerente

A par de cumprimentá-lo, sirvo-me do presente para informar a Vossa Senhoria, que de acordo com as normas legais do Município (Lei nº 1.746/2015, que dispõe sobre a estrutura administrativa do Município e Decretos), a conta corrente de número **13716-2, agencia 0116-3, Banco do Brasil S/A, CNPJ Nº 02.218.683/0001-83,** conta do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação e de Valorização dos Profissionais de Educação - FUNDEB, do Município de Acreúna-Goiás deve ser assinada e movimentada conjuntamente (com duas assinaturas obrigatórias) pelas pessoas a seguir enumeradas: **1**) **Terezinha Maria Araújo Borges**, brasileira, casada, residente e domiciliada nesta cidade de Acreúna-Goiás, na Rua Maria Machado de Almeida nº 114 - Setor Central, CEP 75.960-000, inscrita no CPF sob o nº 192.809.801-06, CI nº 825054/2ªvia, DGPC/GO, titular da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer e Gestora do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação e de Valorização dos Profissionais de Educação, conforme decreto n° 003/2017, anexo, registrado às fls. 003, Livro próprio, n° 061, de 02 de janeiro de 2017, publicado no Site da Prefeitura Municipal,
www.acreúna.go.gov.br, no seu portal de transparência; 2) **Ramilton de Souza Pereira,** brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Acreuna-Goias, na Av. São Felipe nº 117 - Setor Central, CEP 75.960-000, inscrito no CPF sob o nº 791.641.888-68, CI - nº 10239275, SSP-SP, titular da Secretaria da Fazenda e Gestão Pública conforme decreto nº 002/2017, anexo, registrado às fls. 002, Livro próprio, nº 061, de 02 de Janeiro de 2017, publicado no Site da Prefeitura Municipal,
www.acreúna.go.gov.br, no seu portal de transparência.

Informamos ainda que as pessoas aqui indicadas, responsáveis pela movimentação das contas referenciadas do Município, são servidores que estão exercendo suas atividades para as quais foram designadas, conforme ato do Executivo Municipal, e terão poderes para: assinar, dar quitação, emitir e assinar cheques, abrir contas de depósito, solicitar e verificar saldos, extratos e comprovantes de depósitos e outros, requisitar talonários de cheques, retirar cheques devolvidos, endossar cheques, efetuar transferência de numerários/ pagamento, sustar/contraordenar cheques, cancelar cheques, baixar cheques, efetuar resgate/ aplicação financeira, cadastrar, alterar e desbloquear senhas, efetuar saques/ conta corrente/ poupança, efetuar pagamento por meios eletrônicos, efetuar transferência por meio eletrônico, receber ordens de pagamento, consultar contas/ aplicação programas de repasse de recursos Estaduais e Federais, liberar arquivos de pagamentos no gerenciador financeiro, consultar saldo/extrato de investimentos e contas correntes; emitir comprovantes; efetuar transferência para a mesma titularidade; encerrar contas de depósito.

Oportunidade em que renovamos nossas sinceras considerações.

Atenciosamente,

EDMAR OLIVEIRA ALVES NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fábio Wesley da Silva
Código Identificador:D51E823F

PODER EXECUTIVO
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 061/2015

CONTRATANTE: O Município de Acreúna-GO. **CONTRATADA:** COMERCIAL DE MATERIAIS ELÉTRICOS LUZ E FIO LTDA-ME. **Objeto:** Acrescimento de prazo e, consequentemente, do valor global do contrato primitivo, de fornecimento de materiais e ferramentas para a manutenção da iluminação pública do Município de Acreúna e Distrito de Arantina. **Vigência:** 31/12/2016 a 30/03/2017. **Valor Total Acrescido:** R$ 67.798,70. **Dotações Orçamentárias:**
0331.15.452.1154.2170.20170153-339030 Fonte – 100 (R$ 65.989,60);
0331.15.452.1154.2171.20170157-339030 Fonte – 100 (R$ 1.496,40);
0331.15.452.1154.2172.20170158-339030 Fonte – 100 (R$ 312,70).
Assinatura: 30/12/2016. **Assinam:** Prefeito Municipal Edmar Oliveira Alves Neto, pelo contratante, e Sr. Carlos Antônio Coutinho Rocha, pela contratada.

Publicado por:
Fábio Wesley da Silva
Código Identificador:BBA4924D

PODER EXECUTIVO
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 099/2015

CONTRATANTE: O Município de Acreúna-GO e Fundo de Saúde do Município de Acreúna; **CONTRATADA**: LUMIAR HEALTH BUILDERS Equipamentos Hospitalares Ltda; **OBJETO**: Acrescer prazo e, consequentemente, o valor global do contrato primitivo de locação de aparelhos concentradores de Oxigênio, destinados aos pacientes desta municipalidade; **Vigência:** 01/01/2017 a 31/12/2017. **Valor Total Acrescido:** R$ 83.592,00. **Dotação Orçamentária:**
0601.10.122.4000.2026.20170408-339039 Fonte de Recurso – A2 Recurso Financeiro: 60. **Assinatura:** 27/12/2016. **Assinam:** Prefeito Municipal Edmar Oliveira Alves Neto e Dulcino Cavalcanti Gallo Gestor do FMS, pelos contratantes, e a Srª. Lorena Arruda de Oliveira, pela contratada, sua bastante procuradora.

Publicado por:
Fábio Wesley da Silva
Código Identificador:DEE56B30

PODER EXECUTIVO
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 033/2015

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE ACREUNA, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, FUNDO MUNICIPAL DE

ASSISTÊNCIA SOCIAL; **CONTRATADO**: SPEED NET INFORMÁTICA LTDA-ME; **OBJETO**: Acrescer prazo e, consequentemente, o valor global do contrato primitivo fornecimento de Internet e em forma de comodato fornecer Antenas, Cabos e Conectores, para atender as demandas das secretarias e departamentos da Prefeitura Municipal de Acreúna; **Vigência:** 01/01/2017 a 31/12/2017. **Valor Total Acrescido:** R$ 91.656,00. **Dotação Orçamentária:**
0302.04.122.4020.2006.20170054-339039 Fonte de Recurso – 100. Recurso Financeiro: 17 (R$ 28.944,00);
0334.12.361.4000.2011.20170243-339039 Fonte de Recurso – 101, Recurso Financeiro: 61 (R$ 24.120,00);
0601.10.122.4000.2026.20170408-339039 Fonte de Recurso – 102, Recurso Financeiro: 60 (R$ 20.904,00);
0701.08.244.4013.4015.20170654-339039 Fonte de Recurso – 100, Recurso Financeiro: 17 (R$ 17.688,00); **Assinatura:** 29/12/2016**. Signatários**: Prefeito Municipal Edmar Oliveira Alves Neto, Dulcino Cavalcanti Gallo, Gestor do FMS e Mariluce da Silva Ferreira, Gestora do FMAS, pelos contratantes e o Sr. Hugo Soares dos Santos, pela contratada

Publicado por:
Fábio Wesley da Silva
Código Identificador:E8597EDD

PODER EXECUTIVO
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 044/2015

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE ACREUNA. **CONTRATADO**: LUCIANE RODRIGUES DE JESUS SILVA 01865519162; **OBJETO**: Acrescer prazo e, consequentemente, o valor global do contrato primitivo prestação de serviços de Manutenção dos equipamentos instalados nas torres de transmissão de TV deste Município; **Vigência:** 01/01/2017 a 31/12/2017. **Valor Total Acrescido:** R$ 18.000,00. **Dotação Orçamentária:**
0331.15.452.1129.2060.20170140-339039 – Fonte de Recurso 100 – Recurso Financeiro 17; **Assinatura:** 29/12/2016**. Signatários**: Prefeito Municipal Edmar Oliveira Alves Neto, pelo contratante e a Srª. Luciane Rodrigues de Jesus Silva, pela contratada.

Publicado por:
Fábio Wesley da Silva
Código Identificador:98A661F9

PODER EXECUTIVO
EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 049/2015

CONTRATANTE: O Município de Acreúna-GO, Fundo Municipal de Saúde de Acreúna, Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEB e Fundo Municipal de Assistência Social; **CONTRATADA**: POSTO NUNES LTDA; **OBJETO**: Acrescer prazo do contrato primitivo de fornecimento de Combustível (Gasolina e Óleo Diesel), para a manutenção da frota de veículos de todas as Secretarias e órgãos da Prefeitura Municipal de Acreúna; **VIGÊNCIA:** 01/01 a 31/01/2017; **ASSINATURA:** 29/12/2016; **SIGNATÁRIOS:** Prefeito Municipal Edmar Oliveira Alves Neto, Dulcino Cavalcanti Gallo Gestor do FMS, Teresinha Maria Araújo Borges Gestora do FUNDEB e Mariluce da Silva Ferreira Gestora do FMAS, pelos contratantes, e Srª. Maria Luzia Nunes, pela contratada.

Publicado por:
Fábio Wesley da Silva
Código Identificador:CA56E469

PODER EXECUTIVO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 007/2016

CONTRATANTE: O Município de Acreúna, Fundo de Saúde do Município de Acreúna, Fundo Municipal de Assistência Social e Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Professores de Educação - FUNDEB. **CONTRATADO**: UNISERV Comércio e Prestação de Serviços Eireli ME; **OBJETO**: Acrescer prazo e, consequentemente, o valor global do contrato primitivo locação de máquinas fotocopiadoras para atender a Secretaria e Departamentos desta municipalidade; **Vigência:** 01/01 a 31/03/2017. **Valor Total Acrescido:** R$ 23.400,00. **Dotações Orçamentárias:**
0302.04.122.4020.2006.20170054/339039 – Fonte de Recurso: Código 100 (R$ 3.000,00);
0327.04.123.1137.2010.20170089/339039 – Fonte de Recurso: Código 100 (R$ 2.000,00);
0601.10.122.4000.2026.20170408/339039 – Fonte de Recurso: Código 102 (R$ 3.000,00);
0701.08.244.4013.4015.20170654/339039 – Fonte de Recurso: Código 100 (R$ 1.000,00);
0334.12.361.4000.2011.20170742/339039 – Fonte de Recurso: Código 115 (R$ 2.000,00);
0401.12.361.4009.2040.20170361/339039 – Fonte de Recurso: Código 119 (R$ 4.000,00);
0334.12.361.4000.2011.20170243/339039 – Fonte de Recurso: Código 101 (R$ 6.000,00);
0331.15.451.1129.2020.20170119/339039 – Fonte de Recurso: Código 100 (R$ 2.400,00). **Assinatura:** 28/12/2016**. Signatários**: Prefeito Municipal Edmar Oliveira Alves Neto, Gestor do FMS Dulcino Cavalcanti Gallo, Gestora do FMAS Mariluce da Silva Ferreira e Gestora do FUNDEB Terezinha Maria Araújo Borges, pelo contratante, e o Sr. Marcio Pereira Júnior, pela contratada.

Publicado por:
Fábio Wesley da Silva
Código Identificador:BCDEF389

PODER EXECUTIVO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 039/2016

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE ACREUNA. **CONTRATADO**: PRODATA INFORMATICA LTDA; **OBJETO**: Acrescer prazo e, consequentemente, o valor global do contrato primitivo fornecimento e implantação e manutenção continuada de Sistema Integrado de Gestão Pública, compreendendo a locação mensal de uso sem limite de usuários, conversão da base de dados e manutenção adaptativa e corretiva no caráter legal, no município de Acreúna-GO; **Vigência:** 01/01/2017 a 31/12/2017. **Valor Total Acrescido:** R$ 180.000,00. **Dotação Orçamentária:**
0302.04.122.4020.2006.20170054-339039 – Fonte de Recurso 100 – Recurso Financeiro 17; **Assinatura:** 30/12/2016**. Signatários**: Prefeito Municipal Edmar Oliveira Alves Neto, pelo contratante, e o Sr. Wagner Pires Lobo, pela contratada.

Publicado por:
Fábio Wesley da Silva
Código Identificador:1D67BEC1

PODER EXECUTIVO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 112/2015

CONTRATANTE: O Município de Acreúna-GO, Fundo Municipal de Saúde de Acreúna, Fundo Municipal de Assistência Social, Fundo Municipal da Criança e do Adolescente e Fundo Municipal de Meio Ambiente. **CONTRATADO**: DENER FERREIRA BORGES ME; **OBJETO**: Acrescer prazo e, consequentemente, o valor global do contrato primitivo prestação de serviços técnicos profissionais especializados de contabilidade pública para atender as necessidades do Poder Executivo, FUNDEB, FMS, FMAS, FMDCA e FMMA; **Vigência:** 01/01 a 31/12/2017. **Valor Total Acrescido:** R$ 230.000,00. **Dotações Orçamentárias:**
0327.04.123.1137.2010.20170081 – 319034 – Fonte de Recurso A0 – Recurso Financeiro 17 (R$ 106.400,00);
0334.12.361.4000.2011.20170232 – 319034 – Fonte de Recurso A1 Financeiro 61 (R$ 15.600,00);
0601.10.122.4000.2026.20170403 – 319034 – Fonte de Recurso A0 – Recurso Financeiro 100 (R$ 54.000,00);
0701.08.244.4013.4015.20170646 – 319034 – Fonte de Recurso A0 – Recurso Financeiro 17 (R$ 42.000,00);
0801.08.244.4011.4014.20170695 - 319034 – Fonte de Recurso A0 – Recurso Financeiro 17 (R$ 12.000,00). **Assinatura:** 30/12/2016**. Signatários**: Prefeito Municipal Edmar Oliveira Alves Neto, Gestor

do FMS Dulcino Cavalcanti Gallo, Gestora do FMAS e FMCA Mariluce da Silva Ferreira e, pelos contratantes, e o Sr. Dener Ferreira Borges, pela contratada.

Publicado por:
Fábio Wesley da Silva
Código Identificador:8CF4FD19

PODER EXECUTIVO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 043/2016

CONTRATANTE: O Município de Acreúna-GO, Fundo Municipal de Saúde de Acreúna e o Fundo Municipal de Assistência Social. **CONTRATADA: FAUSTO ALVES DO PRADO 57403422104**. **Objeto:** Acrescimento de prazo e, consequentemente, do valor global do contrato primitivo, de prestação de serviços de limpeza de fossas sépticas nos prédios públicos desta municipalidade. **Vigência:** 01/01 a 30/04/2017. **Valor Total Acrescido:** R$ 35.040,00. **Dotações Orçamentárias:**
0331.15.451.1129.2020.20170119-339039 Fonte – 100 (R$ 4.440,00);
0337.20.605.1139.2021.20170323-339039 Fonte – 100 (R$ 9.120,00);
0302.04.122.4020.2006.20170054-339039 Fonte – 100 (R$ 2.640,00);
0601.10.301.1106.2242.20170432-339039 Fonte – 114 (R$ 720,00);
0601.10.122.4000.2026.20170408-339039 Fonte – 102 (R$ 240,00);
0601.10.302.4018.2298.20170485-339039 Fonte – 102 (R$ 360,00);
0334.12.361.4000.2011.20170243-339039 Fonte – 101 (R$ 5.280,00);
0401.12.361.4009.2040.20170361-339039 Fonte – 119 (R$ 9.840,00);
0302.04.181.4020.2039.20170062-339039 Fonte – 100 (R$ 2.400,00).
Assinatura: 28/12/2016. **Assinam:** Prefeito Municipal Edmar Oliveira Alves Neto, Dulcino Cavalcanti Gallo Gestor do FMS e Mariluce da Silva Ferreira Gestora do FMAS, pelos contratantes, e Sr. Fausto Alves do Prado, pela contratada.

Publicado por:
Fábio Wesley da Silva
Código Identificador:2C444BCF

PODER EXECUTIVO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 024/2016

CONTRATANTE: O Município de Acreúna-GO. **CONTRATADA: KAMILA RODRIGUES DE PAULA**. **Objeto:** Acrescer prazo e, consequentemente, o valor global do contrato primitivo, de Prestação de Serviços de Nutricionista, Pregão Presencial 005/2016. **Vigência:** 01/01/2017 a 31/12/2017. **Valor Total Acrescido:** R$ 47.388,00. **Dotação Orçamentária:**
0334.12.361.4000.2011.20170242-339036 Fonte de Recurso – A1 Recurso Financeiro: 61. **Assinatura:** 27/12/2016. **Assinam:** Prefeito Municipal Edmar Oliveira Alves Neto, pelo contratante e a Sra. Kamila Rodrigues de Paula, pela contratada.

Publicado por:
Fábio Wesley da Silva
Código Identificador:938EFDD1

PODER EXECUTIVO
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 084/2014

CONTRATANTE: O Município de Acreúna -Go. **CONTRATADO: RR GUIMARÃES - ME**. **Objeto:** Acrescer prazo e, consequentemente, do valor global do contrato primitivo, de prestação de Serviços técnicos especializados na área de Engenharia Civil, para atender a Secretaria Municipal de Transporte, Obras e Urbanismo,. **Vigência:** 01/01/2017 a 31/03/2017. **Valor Total Acrescido:** R$ 25.564,77. **Dotação Orçamentária:**
0331.15.451.1129.2020.20170119-339039, Fonte de Recurso – A0 Recurso Financeiro: 17. **Assinatura:** 28/12/2016. **Assinam:** Prefeito Municipal, Edmar Oliveira Alves Neto, pelo contratante e a Sr. Ricardo Ribeiro Guimarães, responsável pela RR Guimarães – ME, contratado.

Publicado por:
Fábio Wesley da Silva
Código Identificador:276DA83A

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CHAMAMENTO PARA CREDENCIAMENTO

EDITAL DE CHAMAMENTO PARA CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS NA ÁREA DA SAUDE Nº. 001/2017

O Fundo Municipal de Saúde de Bom Jesus, Estado de Goiás, em conformidade com a Lei nº. 8.666 de 21/06/93, atualizada pela Lei nº. 8.883, de 08/06/94 e pela Lei nº. 9.648 de 27/05/98 e demais normas vigentes e aplicáveis ao objeto do presente, através do Secretário Municipal de Saúde de Bom Jesus, Sr. Valdivino Silvestre, Gestor do Serviço Público de Saúde, torna público, para conhecimento dos interessados que estarão abertas, **no período de 23/01/2017 a 30/01/2017,** no horário das 08h00min às 11h00min as inscrições para o processo de credenciamento de profissionais na área da saúde (pessoas físicas e jurídicas), visando o atendimento da população nas Unidades Públicas de Saúde do município, nos termos e condições constantes no Edital de Chamamento para Credenciamento de Profissionais na área da saúde, os interessados deverão encaminhar os documentos, conforme descrito no item 7 do Edital de Chamamento, à Secretaria Municipal da Saúde, localizada na Praça Sebastião Antônio de Oliveira nº. 33, Centro, Bom Jesus - GO, no período e horário acima citado, em envelope fechado e lacrado. O edital estará à disposição aos interessados no site:
www.bomjesus.go.gov.br ou no endereço acima mencionado, segunda a sexta-feira, no horário das 08h00min às 11h00min. Maiores informações serão concedidas aos interessados, através do telefone (64) 3608-8934.
RELAÇÃO DE PROFISSIONAIS A SEREM CREDENCIADOS
Médico clinico geral (plantonista); Técnico (a) de Enfermagem; Auxiliar de Enfermagem; Enfermeiro; Auxiliar de Saúde Bucal – ASB, Fonoaudiólogo (a).

Bom Jesus – GO, 18 de Janeiro de 2017.

VALDIVINO SILVESTRE
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Débora Borges de Oliveira e Silva
Código Identificador:D2DFD5AE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS-GO
EDITAL DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO N° 006/2017

O MUNICÍPIO DE BOM JESUS, Estado de Goiás, torna público para conhecimento de interessados, que realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo proposta de **MENOR PREÇO POR ITEM, DESTINADO À PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE, no dia 3 de fevereiro de 2017, às 08h15min,** na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Bom Jesus - GO, situada na Praça Sebastião Antônio de Oliveira nº 33, Centro, visando à **aquisição leite pasteurizado tipo "C", pães e quitandas diversas, destinados a manutenção de diversos setores da administração do Município de Bom Jesus - GO,** de acordo com as normas das Leis Federais nº 10.520/02, 8.666/93 e suas alterações posteriores, Lei Complementar n° 123/2006, além das especificações do anexo I do Edital Normativo.

O presente Edital estará à disposição dos interessados no endereço acima mencionado, em horário de expediente e no site
www.bomjesus.go.gov.br.

Maiores informações poderão ser obtidas através do telefone (64) 3608-8903.

Bom Jesus-GO, 19 de janeiro de 2017.

ELI ALVES
Pregoeiro

DANILLO MIGUEL SILVA
Gestor Público

Publicado por:
Débora Borges de Oliveira e Silva
Código Identificador:4C4100E9

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001/2017

Aviso de Licitação
O Município de Campinaçu/GO, torna público, que fará realizar às **14h30m do dia 03 de fevereiro de 2017**, na Av. Vinte e Quatro de Outubro, s/nº., Centro, neste Município, em sessão pública, na forma da Lei Federal nº. 10.520/02 e subsidiariamente às normas da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores, licitação na modalidade Pregão Presencial, para **contratação de instituição financeira, para prestação de serviços de pagamento de vencimentos e salários dos servidores da administração pública**, conforme termo de referência. A documentação completa e seus anexos poderão ser examinados e/ou adquiridos no endereço acima mencionado em horário de expediente.

Campinaçu/GO, 20 de janeiro de 2017.

MILSOM ALVES MAGALHÃES
Prefeito

Publicado por:
Wesley de Paula Oliveira
Código Identificador:1C19E934

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO CÉU

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL 003/2017

AVISO DE EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N. º 003/2017.

A Prefeitura Municipal de Chapadão do Céu, Estado de Goiás, através do Pregoeiro e Equipe de Apoio, tornam público para o conhecimento de todos os interessados que fará realizar no dia **03 de fevereiro de 2017, às 09:00 horas**, no Prédio da Prefeitura Municipal, **PREGÃO PRESENCIAL**, visando à **Aquisição de gás liquefeito de petróleo**, conforme descrito no modelo de proposta anexo ao Edital de Pregão nº 003/2017 nos termos da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, e subsidiariamente, no couber, as disposições da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993. O Edital e arquivo eletrônico, só poderão ser retirados no site www.chapadãodoceu.go.gov.br. Não será fornecido via email, fax ou correio, para maiores informações, poderão ser obtidas na sala de Licitações desta Prefeitura, em horário normal de expediente sendo das 08h00min as 12h00min e das 14h00min as 17h00min, ou pelo telefone 0**64 3634-1228.

Chapadão do Céu – GO, 18 de janeiro de 2017.

RICARDO HIMURO
Pregoeiro

Publicado por:
Ricardo Himuro
Código Identificador:8CBA8655

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
DESPACHO DE ABERTURA PREGAO PRESENCIAL 003/2017

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE LICITAÇÃO

A Exma. Sra. **EDILÉIA DE DAVID,** Gestora do Fundo Administrativo de Chapadão do Céu, Estado de Goiás, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 10.520/02, na forma de lei.

Considerando a Requisição solicitada por diversas secretarias, motivada pela real necessidade para **Aquisição de gás liquefeito de petróleo.** Considerando a Declaração de existência de dotação orçamentária exarada pelo Departamento de Contabilidade;

Considerando a Certidão exarada pelo Controle Interno constatando a existência de saldo suficiente para garantir o cumprimento das obrigações;

RESOLVE junto à Comissão Permanente de Licitação **AUTORIZAR** a abertura de processo licitatório para **Aquisição de gás liquefeito de petróleo**.

Isto posto, observados os termos da Lei nº. 8.666/93 e Lei nº 10.520/02, os preceitos da Lei nº. 101/00, RN do TCMGO e demais diplomas legais aplicáveis ao caso, **seja encaminhado o presente feito a Comissão Permanente de Licitação para designação e confecção do processo de licitação cabível e respectivamente, elaboração do EDITAL e fases posteriores, tudo conforme o disposto na citada Lei nº. 10.520/02, aplicando ainda, no que couber o disposto na Lei 8.666/93.**

Chapadão do Céu - GO, 17 de janeiro de 2017.

EDILÉIA DE DAVID
Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento.

Publicado por:
Ricardo Himuro
Código Identificador:C709D0F0

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
DESIGNAÇÃO DO GESTOR DO CONTRATO PREGAO PRESENCIAL 003/2017

ATO DE DESIGNAÇÃO DO GESTOR DO CONTRATO

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e atendendo a resolução normativa nº 007/2008 do TCM, DESIGNA o sr. **DIEGO VAZ DA SILVA**, **SILVIA APARECIDA DA CUNHA**, e a servidora **MARCIA REGINA FERRO**, para efetuar a fiscalização do presente procedimento licitatório, englobando conferencia e recebimento dos objetos do Pregão Presencial nº. 003/2017 e demais atribuições inerentes ao encargo.

Chapadão do Céu, 17 de janeiro de 2017.

EDILEIA DE DAVID
Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento.

Publicado por:
Ricardo Himuro
Código Identificador:6F0D4306

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PREGÃO PRESENCIAL 010/2017

O MUNICÍPIO DE MINEIROS, com sede na Praça Coronel Carrijo, 001, Centro, Mineiros – GO,por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL** torna público, por meio da Comissão Permanente de Licitação, que fará realizar no dia 02 de fevereiro de 2017, às 14h (quatorze horas), na sala de licitações – sala 11 – no endereço acima, licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL (nº 010/2017)**, tipo menor preço por item, visando a aquisição contratação de empresa para remoção das famílias

ribeirinhas de intervenção social ao residencial João Francisco de Oliveira. O edital de convocação encontra-se disponível, na íntegra, no endereço
www.mineiros.go.gov.br. Informações:
licitacao@mineiros.go.gov.br ou pelo telefone (064) 3672-7816.

JUNO SANTOS BARBOSA
Presidente da Comissão Geral de Licitação

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:A7CB5262

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE RETIFICAÇÃO

No TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DE Nº 2014007904-11, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Goiás ANO VII, nº. 1484 em 16 de janeiro de 2017, através do Código Identificador sob o nº. 5CAF487A:

- Onde se lê: Nº DO PROCESSO: 2016038876

- Leia-se: Nº DO PROCESSO: 2016039055

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:C891F743

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - 2017000183

O GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-FME DE MINEIROS, Estado de Goiás, devidamente designado às suas atribuições nos termos do Decreto nº 75/2015, e no uso das competências a si conferidas, e;

CONSIDERANDO a imprescindível necessidade de continuidade no serviço público, especialmente no atendimento ao transporte escolar;

CONSIDERANDO o permissivo legal, contido no art. 24, inc. IV, da Lei de Licitações e Contratos, que autoriza a contratação nos casos emergenciais até que se viabilize o devido processo licitatório;

CONSIDERANDO que o processo administrativo teve regular tramitação com despachos e manifestação favorável da Procuradoria Geral do Município;

RESOLVE

I - Fica dispensado de licitação nos termos do inciso IV, do art. 24, da Lei Federal nº 8.666/93, até que seja concluído o processo licitatório, a contratação da empresa **VALDENIR TEODORO VIANA - ME,** empresa individual, inscrito no CNPJ nº 07.618.982/0001-29, com sede na Av. Maria Eulália, Qd. 29, Lt. 16, Setor Perobeira, Mineiros-GO, para a prestação de serviço de transporte escolar, a ser realizado na zona rural do Município de Mineiros-GO, na linha denominada "**CORRENTE II**" cujo contrato terá prazo de vigência máximo de 90 (noventa) dias.

II - O Contratado utilizará na execução da prestação de serviço o veículo tipo **PAS/ONIBUS VW/MPOLO SENIOR ON, capacidade para 25 pessoas, categoria aluguel, cor branca, ano/modelo 2008/2008, placa JHK-8357, diesel, chassi nº 9BWD252R28R839164**.

III - A dispensa de licitação declarada no item I tem por finalidade exclusiva o transporte escolar na zona rural, cuja contratação deverá respeitar o valor máximo contido na Declaração de Disponibilidade Orçamentária e Financeira emitida pela contadoria municipal, no valor de **R$ 51.163,20** (*cinquenta e um mil cento e sessenta e três reais e vinte centavos*).

IV – As despesas decorrentes do presente ato correrão pela dotação própria do vigente orçamento, por conta da Secretaria solicitante, a qual deverá adotar as providências complementares cabíveis para a emissão da nota de empenho da despesa relacionada.

V - O presente ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, para que surtam todos os seus jurídicos e legais efeitos.

VI - Este ato deverá ser publicado no placar da Prefeitura Municipal, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de sua elaboração, conforme exigência do art. 26, *caput*, da lei 8.666/93, e Lei Municipal nº 1.506/2011, ficando desde já ratificado.

Publique-se e
cumpra-se.

GABINETE DO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MINEIROS, Estado de Goiás, aos dezesseis dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezessete (16/01/2017).

LUIZ ANTÔNIO ALVES COSTA
Gestor do FME
Decreto nº 075/2015

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:8F5AA83B

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - 2017000186

O GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-FME DE MINEIROS, Estado de Goiás, devidamente designado às suas atribuições nos termos do Decreto nº 75/2015, e no uso das competências a si conferidas, e;

CONSIDERANDO a imprescindível necessidade de continuidade no serviço público, especialmente no atendimento ao transporte escolar;

CONSIDERANDO o permissivo legal, contido no art. 24, inc. IV, da Lei de Licitações e Contratos, que autoriza a contratação nos casos emergenciais até que se viabilize o devido processo licitatório;

CONSIDERANDO que o processo administrativo teve regular tramitação com despachos e manifestação favorável da Procuradoria Geral do Município;

RESOLVE

I - Fica dispensado de licitação nos termos do inciso IV, do art. 24, da Lei Federal nº 8.666/93, até que seja concluído o processo licitatório, a contratação da empresa **VALDENIR TEODORO VIANA–ME (VIANA TRANSPORTES),** empresa individual, inscrito no CNPJ nº 07.618.982/0001-29, com sede na Av. Maria Eulália, Qd. 29, Lt. 16, Setor Perobeira, Mineiros-GO, para a prestação de serviço de transporte escolar, a ser realizado na zona rural do Município de Mineiros-GO, na linha denominada "**EMAUS**" cujo contrato terá prazo de vigência máximo de 90 (noventa) dias.

II - O Contratado utilizará na execução da prestação de serviço o veículo tipo **PAS/ONIBUS IVECO/CITYCLASS 70C16, capacidade para 29 pessoas, categoria particular, cor amarela, ano/modelo nº 2010/2011, placa GQE-2211, diesel, chassi nº 93ZL68B01B8421319**.

III - A dispensa de licitação declarada no item I tem por finalidade exclusiva o transporte escolar na zona rural, cuja contratação deverá respeitar o valor máximo contido na Declaração de Disponibilidade Orçamentária e Financeira emitida pela contadoria municipal, no valor de **R$ 52.015,92** (*cinquenta e dois mil e quinze reais e noventa e dois centavos)*.

IV – As despesas decorrentes do presente ato correrão pela dotação própria do vigente orçamento, por conta da Secretaria solicitante, a qual deverá adotar as providências complementares cabíveis para a emissão da nota de empenho da despesa relacionada.

V - O presente ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, para que surtam todos os seus jurídicos e legais efeitos.

VI - Este ato deverá ser publicado no placar da Prefeitura Municipal, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de sua elaboração, conforme exigência do art. 26, *caput*, da lei 8.666/93, e Lei Municipal nº 1.506/2011, ficando desde já ratificado.

Publique-se e
cumpra-se.

GABINETE DO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MINEIROS, Estado de Goiás, aos dezesseis dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezessete (16/01/2017).

LUIZ ANTÔNIO ALVES COSTA
Gestor do FME
Decreto nº 075/2015

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:CB1F353B

PODER EXECUTIVO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO – 2016000443-01

CONTRATANTE: O **MUNICIPIO DE MINEIROS,** inscrito no CNPJ/MF com o nº. 02.316.537/0001-90.
CONTRATADA: LUCILEIDE ROSA DOS SANTOS MENDES, inscrita no CPF/MF sob o nº 020.309.701-74.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente Aditivo é firmado com base no art. 7º da lei Municipal nº 1.294/2006, que determinou a aplicação do regime jurídico estatutário, para os contratados através de processo seletivo simplificado.
OBJETIVO: O presente termo tem por objeto alterar a clausula terceira do contrato raiz.
DATA DE ASSINATURA: 28 de dezembro de 2016.

ALEOMAR DE OLIVEIRA REZENDE
Gestor Publico

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:78362682

PODER EXECUTIVO
EXTRATO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA

Nº. DO PROCESSO: 2016038668
MODALIDADE LICITATÓRIA: Ato de Dispensa de Licitação.
CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MINEIROS, inscrito no CNPJ/MF sob nº 02.316.537/0001-90.
CONTRATADA: A empresa **LOC-SERVICE COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 37.408.630/0001-10.
OBJETO: O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de limpeza publica.
VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente contrato será da data de sua assinatura com vencimento em 02 de abril de 2017.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da execução do objeto da licitação correrão a conta da dotação própria do vigente orçamento.
PUBLICAÇÃO: Incumbirá a Contratante, providenciar a publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial dos Municípios, em obediência a Lei Municipal nº 1506/2011, e nos termos do parágrafo único, do artigo 61 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, bem como informar o mesmo ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.
DATA DE ASSINATURA: 03 de janeiro de 2017.

ALEOMAR DE OLIVEIRA REZENDE
Gestor do Município

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:F4E7D12E

PODER EXECUTIVO
PREGÃO PRESENCIAL 009/2017

O MUNICÍPIO DE MINEIROS, com sede na Praça Coronel Carrijo, 001, Centro, Mineiros – GO,torna público, por meio da Comissão Permanente de Licitação, que fará realizar no dia 02 de fevereiro de 2017, às 09h (nove horas), na sala de licitações – sala 11 – no endereço acima, licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL (nº 009/2017)**, tipo menor preço por item, visando a aquisição de produtos de emulsão asfáltica para pavimentação das vias do município de Mineiros para realização da operação "tapa buraco". O edital de convocação encontra-se disponível, na íntegra, no endereço www.mineiros.go.gov.br. Informações:
licitacao@mineiros.go.gov.br ou pelo telefone (064) 3672-7816.

JUNO SANTOS BARBOSA
Presidente da Comissão Geral de Licitação

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:DC71A33E

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALESTINA DE GOIAS

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO

EXTRATO DE ADITIVO Nº 01 DO CONTRATO Nº 295/2016
Processo de Contratação por meio de Tomada de Preços nº 004/2016

Contratante:	**MUNICÍPIO DE PALESTINA DE GOIÁS (GO)**, com endereço na Praça Cívica, nº 01, Setor Justiniano, em Palestina de Goiás, Estado de Goiás, inscrito no CNPJ sob o nº 24.858.102/0001-00, neste ato representado pelo prefeito, Sr. João Batista Sousa de Almeida, brasileiro, casado, agente público, Prefeito Interino, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 530.195.551-91.
Contratado:	**META CONSTRUTORA C.V.E LTDA ME,** com endereço na Rua José Rodrigues filho, nº 504, Centro, em Montividiu, Estado de Goiás, CNPJ 13.557.488/0001-02, neste ato representado pelo sócio proprietário Sr. Christiano Anasio de Freitas Pereira, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado em Rio Verde – GO inscrito no CPF nº 887.687.081-49
Objeto:	Resolveram as partes, por livre e espontânea vontade aditar a Cláusula VI, do contrato nº 295/2016, que juntos firmaram em 19/12/2016, vigorando o prazo de vigência até 31/01/2017.
Fundamento legal:	Lei 10.520/02 c/c Lei 8.666/93
Data da assinatura:	03/01/2017
Prazo de vigência:	O prazo de vigência vigorará até 31/01/2017.

Em atendimento ao disposto no § único do artigo 61, da Lei 8.666/93, que foi publicado no placar de publicações oficiais deste município, o extrato resumido do contrato de prestação de serviços, conforme acima descrito.

Palestina de Goiás (GO), 03 de janeiro de 2017.

SONIA APARECIDA SOUSA BUENO
Responsável Publicações

Publicado por:
Sonia Aparecida Sousa Bueno
Código Identificador:BE484EB3

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 13/2017

PORTARIA Nº 13/2017, DE 19 DE JANEIRO DE 2017.

CONCEDE DIÁRIA A SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Palestina de Goiás (GO), no exercício de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de viagem de servidor à cidade de **Goiânia**, Estado de Goiás, **para levar pacientes na cidade de Goiânia**, no dia **19 de janeiro de 2017**;
Considerando, assim, que o servidor **Cairo Barbosa Nascimento**, realizará efetivamente a despesa correspondente a 01 (uma) diária (viagem a capital da federação sem pernoite), fazendo jus, portanto, a concessão da respectiva diária conforme fixada no item **Diárias Atribuídas a Servidores**, do art. 2º do Decreto Municipal nº 020/2017,

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder ao servidor **Cairo Barbosa Nascimento**, lotado no Hospital Municipal, portador do **CPF nº 041.897.061-08, conta nº: 1316-1,** 01 (uma) diária (viagem a capital da federação sem pernoite) no valor unitário de **R$ 90,00 (noventa reais**), perfazendo esta diária um valor total de **R$ 90,00 (noventa reais**), **para levar pacientes na cidade de Goiânia**, no dia 19 de janeiro de 2017, com horário previsto para saída às, 06h00min do dia 18/01 e retorno previsto para as 17h00min do dia 19/01.

Parágrafo Único – Fica autorizado à Setor Financeiro a realizar o pagamento do valor das diárias concedidas no *caput* deste artigo.

Art. 2º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALESTINA DE GOIÁS, Estado de Goiás, aos 19 dias do mês de janeiro de 2017.

JOÃO BATISTA SOUSA DE ALMEIDA
Prefeito
Interino

Publicado por:
Sonia Aparecida Sousa Bueno
Código Identificador:EE2E9C0C

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 14/2017

PORTARIA Nº 14/2017, DE 19 DE JANEIRO DE 2017.

CONCEDE DIÁRIA A SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Palestina de Goiás (GO), no exercício de suas atribuições legais, e
Considerando a necessidade de viagem de servidor à cidade de **Goiânia**, Estado de Goiás, **para levar pacientes na cidade de Goiânia**, no dia **18 de janeiro de 2017**;
Considerando, assim, que o servidor **Edivani Moreira Bastos**, realizará efetivamente a despesa correspondente a 01 (uma) diária (viagem a capital da federação sem pernoite), fazendo jus, portanto, a concessão da respectiva diária conforme fixada no item **Diárias Atribuídas a Servidores**, do art. 2º do Decreto Municipal nº 020/2017,

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder ao servidor **Edvani Moreira Bastos**, lotado no Fundo Municipal de Saúde, **matrícula nº 74**, portador do **CPF nº169. 791.171-49, conta: 0660279-7,** 01 (uma) diária (viagem a capital da federação sem pernoite) no valor unitário de **R$ 90,00 (noventa reais**), perfazendo esta diária um valor total de **R$ 90,00 (noventa reais**), **para levar pacientes na cidade de Goiânia(emergência)**, no dia 18 de janeiro de 2017, com horário previsto para saída às 15h00min do dia 18/01 e retorno previsto para as 19h00min do dia 18/01.

Parágrafo Único – Fica autorizado à Setor Financeiro a realizar o pagamento do valor das diárias concedidas no *caput* deste artigo.

Art. 2º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALESTINA DE GOIÁS, Estado de Goiás, aos 19 dias do mês de janeiro de 2017.

JOÃO BATISTA SOUSA DE ALMEIDA
Prefeito
Interino

Publicado por:
Sonia Aparecida Sousa Bueno
Código Identificador:DFDA2CE3

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 037

DECRETO N.º 037, 19 de janeiro de 2017.

"Coloca servidora pública a disposição de outro município e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALESTINA DE GOIÁS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com que dispõe as Constituições da República e do Estado de Goiás, bem assim a Lei Orgânica do Município de 05/04/1990, e a Lei 027/93 de 29/07/1993, no exercício da direção superior da Administração Municipal.

DECRETA:

Art. 1º) – A requerimento da própria, fica à disposição do município de Iporá (GO), para prestar serviços aquela municipalidade, a servidora pública municipal: **GLEIBIANY ROSA DE SOUSA**, com o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, do quadro permanente de pessoal deste município.
Art. 2º) – A servidora terá todos os direitos e vantagens de seu cargo e com ônus para o órgão destinatário, a partir de 03 de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2017.
Art. 3º) – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 03/01/2017, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PALESTINA DE GOIÁS, Estado de Goiás, aos 19 dias do mês de janeiro de 2017.

JOÃO BATISTA SOUSA DE ALMEIDA
Prefeito
Interino

Publicado por:
Sonia Aparecida Sousa Bueno
Código Identificador:C67C8E34

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
LEI 405

LEI Nº 405, DE 20 DE MAIO DE 2014.

"Autoriza o Poder Executivo a promover a adesão do Município de Palestina de Goiás, Estado de Goiás, ao Consórcio Intermunicipal de Licenciamento ambiental e serviços públicos e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALESTINA DE GOIÁS, Estado de Goiás, no uso da competência e atribuições que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Goiás, bem assim a Lei Orgânica do Município, faz saber que a **CAMARA MUNICIPAL DE PALESTINA DE GOIÁS, APROVOU** e eu, Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica autorizado à adesão do município de Palestina de Goiás (GO), ao **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL E SERVIÇOS PÚBLICOS DENOMINADO VALE DO MINERIO – GOIÁS,** que se regerá pelo disposto na Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, pela Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, pelo Contrato que institui o referido Consórcio Público, firmado entre os entes federativo subscritores, nos termos do Protocolo de Intenções em anexo.

§ 1º - Fica ratificado o protocolo de intenções para constituição do Consórcio Público Intermunicipal de licenciamento ambiental e serviços públicos de que trata este artigo.

§ 2º - Para todos os efeitos legais os dispositivos do Protocolo de Intenções no caput, bem como de contrato de consórcio público que se converter, bem como seus anexos, serão considerados textos legais.

Art. 2º – O referido Consórcio Público se constituirá como associação pública, com personalidade jurídica de direito e natureza autárquica, nos termos da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, com o objetivo de promover, as atividades de licenciamento ambiental e serviços públicos no território dos Municípios consorciados, bem como prestar serviço público correspondente por meio de contratos de programa que venha a celebrar com Municípios consorciados.

Art. 3º – Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, incluir nas propostas orçamentárias anuais, dotações suficientes à cobertura das responsabilidades financeiras decorrentes da execução desta Lei.

Parágrafo Único: Fica autorizada a contribuição mensal do Município de Palestina de Goiás (GO), para realização das despesas do Consórcio de que trata o art. 1º desta Lei, segundo previsão do contrato de rateio, em obediência as determinações legais.

Art.4º – Esta Lei entrará em vigor na data da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PALESTINA DE GOIÁS, Estado de Goiás, aos 20 dias do mês maio de 2014.

VALDIVINO RODRIGUES BORGES
Prefeito

LEI Nº 405, DE 20 DE MAIO DE 2014.

"Autoriza o Poder Executivo a promover a adesão do Município de Palestina de Goiás, Estado de Goiás, ao Consórcio Intermunicipal de Licenciamento ambiental e serviços públicos e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALESTINA DE GOIÁS, Estado de Goiás, no uso da competência e atribuições que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Goiás, bem assim a Lei Orgânica do Município, faz saber que a **CAMARA MUNICIPAL DE PALESTINA DE GOIÁS, APROVOU** e eu, Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica autorizado à adesão do município de Palestina de Goiás (GO), ao **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL E SERVIÇOS PÚBLICOS DENOMINADO VALE DO MINERIO – GOIÁS,** que se regerá pelo disposto na Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, pela Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, pelo Contrato que institui o referido Consórcio Público, firmado entre os entes federativo subscritores, nos termos do Protocolo de Intenções em anexo.

§ 1º - Fica ratificado o protocolo de intenções para constituição do Consórcio Público Intermunicipal de licenciamento ambiental e serviços públicos de que trata este artigo.

§ 2º - Para todos os efeitos legais os dispositivos do Protocolo de Intenções no caput, bem como de contrato de consórcio público que se converter, bem como seus anexos, serão considerados textos legais.

Art. 2º – O referido Consórcio Público se constituirá como associação pública, com personalidade jurídica de direito e natureza autárquica, nos termos da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, com o objetivo de promover, as atividades de licenciamento ambiental e serviços públicos no território dos Municípios consorciados, bem como prestar serviço público correspondente por meio de contratos de programa que venha a celebrar com Municípios consorciados.

Art. 3º – Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, incluir nas propostas orçamentárias anuais, dotações suficientes à cobertura das responsabilidades financeiras decorrentes da execução desta Lei.

Parágrafo Único: Fica autorizada a contribuição mensal do Município de Palestina de Goiás (GO), para realização das despesas do Consórcio de que trata o art. 1º desta Lei, segundo previsão do contrato de rateio, em obediência as determinações legais.

Art.4º – Esta Lei entrará em vigor na data da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PALESTINA DE GOIÁS, Estado de Goiás, aos 20 dias do mês maio de 2014.

VALDIVINO RODRIGUES BORGES
Prefeito

Publicado por:
Sonia Aparecida Sousa Bueno
Código Identificador:0A06F77A

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
LEI 406

LEI Nº 406, DE 20 DE MAIO DE 2014.

INSTITUE DIRETRIZES PARA AS METAS E AS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, INCLUINDO AS DESPESAS DE CAPITAL, ORIENTANDO A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA E DISPONDO SOBRE AS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015.

Câmara Municipal de Palestina de Goiás, Estado de Goiás, tendo em vista o que dispõe a Lei Orgânica Municipal, aprovou a Lei de autoria do **Executivo Municipal** e;

O Senhor **VALDIVINO RODRIGUES BORGES,** Prefeito Municipal de Palestina de Goiás, Estado de Goiás, sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - As Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2015, de acordo com o disposto no § 2º do Artigo 165, da Constituição da República Federativa do Brasil, dispositivos da Constituição Estadual, da Lei Orgânica do Município e na Lei Complementar Nº 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF de 04 de maio de 2000.

I – Institui normas gerais de diretrizes para a elaboração do Orçamento do Município, compreendendo as metas, as prioridades e as despesas de capital da Administração Pública Municipal para o exercício financeiro de 2015;

II – Dispõe sobre:

a) Alteração na Legislação Tributária;

b) Equilíbrio entre Receitas e Despesas;

c) Critério e Forma de Limitação de empenho, nos casos de:

c.1 – Verificação, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o Cumprimento das Metas de Resultado Primário ou Nominal Estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais;

c.2 – Redução da dívida Consolidada aos Limites Estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal;

d) Normas Relativas ao Controle de Custos dos Programas Financeiros com Recursos dos Orçamentos;

e) Normas Relativas à Avaliação dos Resultados dos Programas Financiados com Recursos dos Orçamentos;

f) Condições e Exigências para transferências de Recursos a Entidades Públicas e Privadas;

g) Montante e Forma de Utilização da Reserva de Contingência.

Art. 2º - A Lei Orçamentária Anual - LOA, para o exercício financeiro de 2015, deverá observar:

I - A Responsabilidade na Gestão Fiscal;

II - As Diretrizes Gerais para a Elaboração dos Orçamentos do Município, bem como as suas Alterações;

III - A organização e a estrutura dos orçamentos;

IV - Do Montante e Forma de utilização da Reserva de Contingência;

V - A Execução Orçamentária e o Cumprimento de Metas;

VI - Instituição, a Previsão e a Efetivação de Receita;

VII - A Renúncia de Receita;

VIII - A Geração de Despesas;

IX - As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado;

X - As Despesas com Pessoal;

XI - O Controle da Despesa Total com Pessoal;

XII - As Despesas com a Seguridade Social;

XIII - A Destinação dos Recursos Públicos ao Setor Privado;

XIV - A Dívida e o Endividamento;

XV - Os Limites da Dívida Pública;

XVI - A Recondução da Dívida aos Limites;

XVII - As Operações de Crédito – Contratação;

XVIII - As Operações de Crédito – Vedações;

XIX - As Operações de Crédito por Antecipação de Receita Orçamentária – ARO;

XX - As Disponibilidades de Caixa;

XXI - A Preservação do Patrimônio Público;

XXII - A Transparência na Gestão Fiscal;

XXIII - A Escrituração das Contas Públicas;

XXIV - As Metas e as Prioridades da Administração Pública Municipal;

XXV - As Disposições Finais.

CAPÍTULO II
DA RESPONSABILIDADE NA GESTÃO FISCAL

Art. 3º - O Projeto de Lei Orçamentária deve obedecer aos Princípios da Legalidade, Legitimidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade, Eficiência, Economicidade e probidade administrativa.

Art. 4º - O Projeto de Lei Orçamentária deve primar pela Responsabilidade na Gestão Fiscal, atendendo para a ação planejada e transparente, direcionada para a prevenção de riscos e a correção de desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas.

Art. 5º - O Projeto de Lei Orçamentária, para que a Sistemática da Responsabilidade na Gestão Fiscal possa atingir a sua finalidade, que é o equilíbrio das contas públicas, deve estar voltado para:

§ 1º - Através de ação planejada e transparente, cumprir metas de resultados entre receitas e despesas, e metas físicas dos projetos e atividades;

§ 2º - Mediante prevenção de riscos e correção de desvios, obedecendo aos limites e condições no que tange a:

I - Renúncia de Receita;

II - Geração de Despesas com Pessoal, da Seguridade Social e Outras;
III - Dívida Consolidada;

IV - Operação de Crédito, inclusive por Antecipação de Receita – ARO;

V - Concessão de Garantia;

VI - Inscrição em Restos a Pagar.

CAPÍTULO III
DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO, BEM COMO AS SUAS ALTERAÇÕES.

Art. 6º – A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2015 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, bem como levar em conta a obtenção dos resultados previstos no Anexo de Metas Fiscais que integra a presente Lei.

Art. 7º – O Poder Legislativo terá como limite de despesas correntes e de capital em 2015 os limites estabelecidos no Art. 29-A da Constituição Federal.

Art. 8º – Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, à alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais serão feitas de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de Governo.
.
Art. 9º. O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, em decorrência de extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições.

§ 1º. As categorias de programação, aprovadas na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, por meio de Decreto, para atender às necessidades de execução, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, criando, quando necessário, novas naturezas de despesa.

§ 2º. As modificações a que se refere este artigo também poderão ocorrer quando da abertura de créditos suplementares autorizados na

lei orçamentária, os quais deverão ser abertos mediante decreto do Poder Executivo.

Art. 10. A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá de previa autorização legislativa e da existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa, nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964 e da Constituição Federal.

§ 1º. A lei orçamentária conterá autorização e disporá sobre o limite para abertura de créditos adicionais suplementares.

§ 2º. Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciados que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostas.

Art. 11 – Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas com:

I – ações que não sejam de competência exclusiva do Município, comum à União, ao Estado, ou com ações em que a Constituição não estabeleça a obrigação do Município em cooperar tecnicamente e financeiramente;

II – igrejas, ou quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas os CMEIS, entidades sem fins lucrativos e escolas para atendimento escolar;

III – pagamento, a qualquer título, a servidor da administração pública, empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços de consultoria ou assistência técnica, inclusive custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais.

Art. 12 - A Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO contém: o anexo de metas fiscais e o anexo de riscos fiscais.

Art. 13 - Os Anexos de Metas Fiscais contém:

Demonstrativo I - Metas anuais, em valores para o exercício a que se referirem, e para os dois seguintes;

Demonstrativo II - A avaliação do cumprimento das Metas Fiscais do exercício anterior;

Demonstrativo III - Metas fiscais anuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores;

Demonstrativo IV - A evolução do Patrimônio Líquido, também nos últimos três exercícios, destacando a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de Ativos;

Demonstrativo V – Origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;

Demonstrativo VI – Avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio de previdência dos servidores;

Demonstrativo VII – Estimativa e compensação da renúncia de receita;
Demonstrativo VIII – Margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

Art. 14 - Anexo de riscos fiscais contém as avaliações capazes de afetar as Contas Públicas e as providências que serão tomadas, caso haja necessidade:

I - Dos Passivos Contingentes;

II – Demais riscos fiscais passivos.

CAPÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO E DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 15 – Para efeito desta Lei, entende-se por:

I – Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

II – Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III – Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e

IV – Operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º - As atividades, projetos e operações especiais serão especificados em anexo a Lei do Orçamento Anual, exclusivamente para detalhar o diagnóstico, o objetivo, as metas, a localização e a quantificação físico-financeira, integral ou parcial das respectivas atividades, projetos e operações especiais, não podendo haver, por conseguinte, alteração da finalidade das respectivas atividades, projetos e operações especiais e da denominação das metas estabelecidas.

§ 3º - Cada atividade, projeto e operação especial identificará o programa, a função e sub-função às quais se vinculam.

§ 4º - As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais, e indicação de suas metas físicas.

Art. 16 - As metas físicas serão indicadas em nível de subtítulo e agregadas segundo os respectivos projetos e atividades, conforme especificado o artigo 27 e 28 da Lei 4320/64.

Art. 17 - A Lei Orçamentária Anual conterá:

I - O Orçamento Fiscal;

II - O Orçamento de Investimento;

III - O Orçamento da Seguridade Social.

Parágrafo único – Orçamento Fiscal e o Orçamento de Investimento;

I - Deverão estar compatibilizados com o Plano Plurianual - PPA;

II - Terão, entre suas funções, a de reduzir desigualdades inter-regionais, segundo critério populacional, geográficos, renda e escolaridade, procurando igualar o Índice de Desenvolvimento Humano - IDH de todas as comunidades integrantes do Município.

Art. 18 - A Lei Orçamentária Anual não conterá dispositivo estranho:

I - À previsão da receita;

II - À fixação da despesa.

Parágrafo único – Não se inclui na proibição a autorização para abertura de Créditos Suplementares e contratação de Operações de Crédito, ainda que por Antecipação de Receita Orçamentária - ARO, nos termos da lei.

Art. 19 - O projeto de Lei Orçamentária Anual deverá ser elaborado de forma compatível com o Plano Plurianual – PPA, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e com as normas estabelecidas pela Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, e portarias expedidas pelo STN.

Art. 20 - O projeto de Lei Orçamentária Anual:

Parágrafo único – Conterá em anexo, demonstrativo da compatibilidade da Programação dos Orçamentos com os objetivos e metas constantes do anexo de metas fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO;

Art. 21 – O refinanciamento da dívida constará, separadamente:

I - Na Lei Orçamentária Anual;

II - Na Lei de Crédito Adicional

Art. 22 – As emendas ao projeto de lei do orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem somente poderão ser aprovados caso:

I - Sejam compatíveis com o Plano Plurianual – PPA e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO;

II - Indiquem os recursos necessários, admitidos, apenas os provenientes, de anulação de despesas devendo especificar a alteração na meta física correspondente, excluídas, as que incidam sobre serviço da dívida:

III - Sejam relacionadas:

a) Com a correção de erros ou omissões;

b) Com os dispositivos do texto do Projeto de Lei.

Art. 23 – Os recursos que, em decorrência de Veto, Emenda ou rejeição do Projeto de Lei Orçamentária Anual, ficarem sem despesas correspondentes poderão ser utilizados, conforme o caso, mediante Créditos Especiais ou Suplementares, com prévia e específica autorização Legislativa.

Art. 24 – Estão Vedados:

I - O início de programas e projetos não incluídos na Lei Orçamentária Anual;

II - A realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedem os créditos orçamentários ou adicionais;

III - A realização de operações de créditos que excedam o montante de despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante Créditos Suplementares ou Especiais com finalidade precisa;

IV - A vinculação de receita de impostos a órgãos, fundo ou despesas, ressalvadas a repartição do produto da arrecadação dos impostos:

a) A que se referem os artigos 158 e 159 da Constituição da República Federativa do Brasil:
a.1 – Para destinação de recursos para manutenção e desenvolvimento do ensino – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB;
a.2 – Para Prestação de garantias às operações de créditos por ARO – Antecipação de Receita Orçamentária;

b) A que se referem os artigos 156 e 159, I, b, da Constituição da República Federativa do Brasil:
b.1 – Para prestação de garantia ou contra garantia à União;
b.2 – Para pagamento de débitos para com a União.

V - A abertura de Crédito Suplementar ou Especial sem prévia autorização Legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

VI - A transposição, o remanejamento, a transferência de recurso de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização Legislativa;

VII - A concessão ou utilização de créditos ilimitados;

VIII - A utilização, sem autorização Legislativa específica, de Recursos dos Orçamentos Fiscais para suprir necessidade ou cobrir déficit:

a) do Poder Executivo
a.1 – a Prefeitura;
a.2 – seus Fundos;
a.3 – seus Órgãos;
a.4 – suas Entidades da Administração Direta;
a.5 – suas Entidades da Administração Indireta;
a.6 – suas Fundações, desde que instituídas e mantidas pelo Poder Público;
b) - do Poder Legislativo:
b.1 – a Câmara de Vereadores;

IX – A Instituição de fundos de qualquer natureza, sem prévia autorização Legislativa, e que não seja auto-suficiente em receitas.

Art. 25 – Os Créditos Especiais e Extraordinários terão vigência no exercício financeiro em que forem autorizados, salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos quatro meses daquele exercício, caso em que, reabertos nos limites de seus saldos, serão incorporados ao Orçamento do Exercício Financeiro subsequente.

Art. 26 – A abertura de Crédito Extraordinário somente será admitida para atender a despesas imprevisíveis e urgentes, decorrentes de calamidade pública.

Art. 27 – O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas aos órgãos da administração direta que atuam na área de saúde, previdência e assistência social, nos termos da Lei Orgânica do Município.

Art. 28 – O Orçamento da Seguridade Social contará com recursos provenientes:

I - Das transferências do Orçamento Fiscal;

II - Dos recursos provenientes do Sistema Único de Saúde – SUS;
III - De outras fontes.

Art. 29 – A Lei Orçamentária Anual e os seus anexos compreenderão:

I - O Orçamento Fiscal, o Orçamento de Investimento e o Orçamento da Seguridade Social, discriminando a receita e despesa na forma definida por esta Lei;

II - A discriminação da Legislação da receita e da despesa referente ao Orçamento Fiscal, o Orçamento de Investimento e ao Orçamento da Seguridade Social; e,

III - As informações complementares.

Art. 30 – O Orçamento Fiscal, o Orçamento de Investimento e o Orçamento da seguridade Social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, segundo a classificação funcional-programática, expressa por categorias econômicas indicando para cada uma a despesa a que se refere.

Art. 31 – As Informações Complementares serão compostas por demonstrativos contendo:

I - Evolução da receita do Tesouro Municipal segundo as categorias econômicas;

II - Evolução da despesa do Tesouro Municipal segundo as categorias econômicas;

III - Despesas do Orçamento Fiscal, do Orçamento de Investimento e do Orçamento da Seguridade Social segundo Poder e Órgãos, por categoria econômica e elemento de despesa;

IV - Resumo da receita do Orçamento Fiscal, do Orçamento de Investimento e do Orçamento da Seguridade social, isolada e, conjuntamente, por categorias econômicas e origem dos recursos;

V - Resumo da despesa do Orçamento Fiscal, do Orçamento de Investimento e do Orçamento de Seguridade Social, isolada e, conjuntamente, por categoria econômica e elemento de despesa;

VI - Receita do Orçamento Fiscal, do Orçamento de Investimento e do Orçamento da Seguridade Social, isolada e, conjuntamente, de acordo com a classificação constante do anexo II da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e suas alterações posteriores;

VII - Despesa do Orçamento Fiscal, o Orçamento de Investimento e do Orçamento da Seguridade Social, segundo órgão e origem dos recursos e:

a) Órgão;
b) Unidade;
c) Função;
d) Sub-função
e) Programa;
f) Projetos;
g) Atividades.

VIII - Demonstrativo consolidado das despesas totais do órgão por programa segundo as categorias econômicas.

Art. 32 - A Lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará será constituída ainda:

I – Memória de cálculo do montante de recursos para aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino, a que se refere o art. 212 da Constituição, e do montante de recursos para aplicação na erradicação do analfabetismo e na manutenção e no desenvolvimento do ensino fundamental, previsto no art. 60 do ADCT e posteriores alterações.

II – O Município destinará para dispêndio de custeio e investimento com a saúde, no mínimo 15% (quinze por cento) das receitas com impostos e transferências constitucionais obrigatórias.

CAPÍTULO V
DO MONTANTE DA FORMA DE UTILIZAÇÃO DA RESERVA DE CONTIGÊNCIA

Art. 33 – A Reserva de Contingência será destinada ao atendimento: De passivos contingentes;

b) De outros riscos fiscais imprevistos;

c) De outros eventos fiscais imprevistos;

d) Contrapartida de receitas de capital não previstas no orçamento;

e) Despesas previstas na LDO não contempladas no orçamento.

Art. 34 – O Montante da Reserva de Contingência será de no mínimo 1% (um por cento) da receita corrente líquida.

CAPÍTULO VI
DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E O DO CUMPRIMENTO DE METAS

Art. 35 – O Poder Executivo estabelecerá, até 30 (trinta) dias após a Publicação do Orçamento, a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, bem como a programação quadrimestral de execução das metas físicas dos projetos e atividades.

§ 1º Os Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo estabelecerão, por Decreto próprio, até 30 (trinta) dias da data da publicação da Lei Orçamentária Anual – LOA, as normas para execução do sistema de planejamento financeiro, controle de custos dos projetos e atividades, e o sistema de compras.

§ 2º - O Planejamento é responsável pela coordenação da elaboração do planejamento financeiro mensal do Poder Executivo, em conjunto com os demais Órgãos municipais, e encaminhá-lo para aprovação do Chefe do Poder Executivo, através da publicação do respectivo Decreto.

§ 3º - A Secretaria que ultrapassar o limite de sua programação financeira de custeio mensal, e acumulada no bimestre, deverá sofrer redução de seu limite de empenho nos quatro meses seguintes para atingir os limites da programação.

Art. 36 – Os recursos legalmente vinculados à finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender o objetivo de sua vinculação, ainda que em exercício, diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

Art. 37 – Caso seja verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no anexo de metas fiscais, os Poderes Executivos e Legislativos promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos 30 (trinta) dias subsequentes, limitações de empenho e movimentação financeira, para as seguintes despesas abaixo:

I - redução de investimentos programados;

II - redução dos gastos com combustíveis para a frota de carros leves destinados à administração geral das secretarias a departamentos;

III - eliminação de despesas variáveis com pessoal;

IV - redução de despesas com serviços de terceiros – pessoa jurídica;

V - redução das tarifas de energia elétrica, telefones e material de expediente.

Art. 38 – Ocorrendo o restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

Art. 39 – Não serão objetivos de limitações às despesas:

I - De obrigações constitucionais e legais do ente;

II - Destinadas ao pagamento do serviço da dívida;

Art. 40 – Até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, conforme estabelecido, no Calendário Anual de Audiência Pública, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas de cada quadrimestre, em Audiência Pública a ser realizada em qualquer espaço público escolhido pelo Poder Executivo.

Art. 41 – A Execução Orçamentária e Financeira identificará, exclusivamente na ordem cronológica de apresentação dos precatórios, por meio de sistema de contabilidade e administração financeira, os beneficiários de pagamento de sentenças judiciais, conforme determinado na legislação.

Art. 42 – O Poder Executivo publicará, até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada bimestre, relatório resumido da Execução Orçamentária.

Art. 43 – O Poder Executivo deverá desenvolver sistema gerencial de apropriação de despesas, com o objetivo de demonstrar o custo de cada ação orçamentária.

CAPÍTULO VII
DA INSTITUIÇÃO DA PREVISÃO E DA EFETIVAÇÃO DE RECEITA

Art. 44 – A instituição, a previsão, a atualização e a efetiva arrecadação de tributos da competência constitucional do Município (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, Imposto Predial Territorial e Urbano - IPTU, Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI - Taxas de Poder de Polícia, Taxas de Serviços Públicos e Contribuição de Melhoria) são requisitos essenciais da Responsabilidade na Gestão Fiscal.

Parágrafo único – As receitas patrimoniais de bens imóveis, deverão ser reavaliadas a preço de mercado.

Art. 45 – A inobservância da Instituição, da previsão e da efetiva arrecadação de Imposto da competência constitucional do Município (ISSQN, IPTU, ITBI) é impeditiva para o recebimento de transferências voluntárias.

Art. 46 – As previsões de receita:

I - Observarão as normas técnicas e legais;

II - Considerarão os efeitos:

a) Das alterações na Legislação;

b) Da variação do índice de preços;

c) Do crescimento econômico;

d) De qualquer outro fator relevante.

III - Serão acompanhadas:

a) De demonstrativo:
a.1 – de sua evolução nos últimos 03 (três) anos;
a.2 – de sua projeção para os próximos 02 (dois) anos;
b) Da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.

Art. 47 – A Câmara de Vereadores poderá reestimar a receita, nos casos de comprovação de:

I - Erro de ordem técnica ou legal;

II - Omissão de ordem técnica ou legal.

Art. 48 – O montante previsto para as receitas de operações de crédito não poderá ser superior ao montante das despesas de capital constantes do projeto de Lei Orçamentária Anual.

Art. 49 – A Prefeitura disponibilizará para a Câmara de Vereadores e ao Ministério Público, no mínimo 30 (trinta) dias antes do prazo final para encaminhamento de suas Propostas Orçamentárias, os estudos, as estimativas e as Memórias de Cálculo das Receitas para o exercício subsequente.

Art. 50 – A Prefeitura disponibilizará, para a Câmara de Vereadores e ao Ministério Público, até 30 (trinta) dias após a publicação dos orçamentos, o desdobramento das Receitas para o exercício subsequente, em metas bimestrais de arrecadação, com a especificação, em separado:

I - Das medidas de combate:

a) à evasão fiscal;

b) à sonegação fiscal;

II - Da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da Dívida Ativa;

III - Da evolução do montante dos Créditos Tributários Passíveis de Cobrança Administrativa.

Art. 51 – Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alteração na legislação tributária e das contribuições que sejam objeto de lei que esteja em tramitação no Poder Legislativo.

CAPÍTULO VIII
DA RENÚNCIA DE RECEITA

Art. 52 – A renúncia de receita compreende:

I - A anistia;

II - A remissão de Débitos cujo montante seja superior ao dos respectivos custos de cobrança;

III - O subsídio;

IV - O Crédito Presumido;

V - Concessão de isenção em caráter não geral;

VI - Diminuição de alíquota;

VII - Redução da base de cálculo;

VIII - Outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, desde que não seja caracterizado tratamento desigual entre contribuintes que se encontrem em situação equivalente, proibida qualquer distinção em razão de ocupação profissional ou função por eles exercida, independentemente da denominação jurídica dos rendimentos, Títulos ou Direitos.

Art. 53 – A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de Natureza Tributária que compreenda renúncia de Receita deverá:

I - Estar acompanhada de Estimativa do Impacto Orçamentário Financeiro no Exercício em que deva iniciar sua vigência e nos 02 (dois) subseqüentes;

II - Atender a pelo menos uma das seguintes condições:

a) demonstração de que a Renúncia foi considerada na Estimativa de Receita da Lei Orçamentária Anual e de que não afetará as Metas de Resultados Fiscais previstas no Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias;

b) estar acompanhada de Medidas de Compensação, no Exercício em que deva iniciar sua vigência e nos 02 (dois) subsequentes, por meio do aumento de Receita, proveniente:
b.1) – da elevação de alíquota;
b.2) – da ampliação da Base de Cálculo;
b.3) – da criação de Tributo.

Art. 54 – A Concessão ou Ampliação de Incentivo ou Benefício de Natureza Tributária que, além de compreender Renúncia de Receita, estiver acompanhada de medidas de Compensação, no Exercício em que deva iniciar sua Vigência e nos 02 (dois) Exercícios seguintes, só entrará em vigor quando forem implementadas as medidas de compensação.

Art. 55 – A lei que concede ou amplie incentivo, isenção ou benefício, de natureza tributária ou financeira, somente entrará em vigor após anulação de despesas em valor equivalente, caso produzam impacto financeiro no mesmo exercício.

Art. 56 – Os contribuintes que se enquadrem em legislação especifica de isenção do I.P.T.U. terão o benefício e não caracterizará como anistia.

Parágrafo único – A isenção se estende aos usufrutuários do imóvel, desde que, comprovado a sua condição.

CAPÍTULO IX
DA GERAÇÃO DE DESPESA

Art. 57 – A Criação, a Expansão ou o Aperfeiçoamento de Ação Governamental – Projetos – que Acarrete Aumento da Despesa Relevante será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro, instruída pelas premissas e metodologia de cálculo utilizadas, no exercício em que deva entrar em vigor e nos 02 (dois) subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem:

a) - adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual;

b) - compatibilidade com o Plano Plurianual - PPA;

c) - compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO.

Art. 58 – as despesas de aperfeiçoamento de ação governamental – PROJETOS – ficam classificadas em 02 (dois) grupos:

I - Grupo das Despesas Relevantes;

II - Grupo das Despesas Irrelevantes.

Art. 59 – As despesas relevantes são aquelas que ultrapassam o valor máximo da dispensa de licitação.

Parágrafo único – ocorrendo à criação, a expansão ou o aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa relevante será necessário apresentar a estimativa do impacto orçamentário-financeiro, instruída pelas premissas e metodologia de cálculo utilizadas e a declaração do ordenador da despesa.

Art. 60 – As despesas irrelevantes são aquelas cujo objeto caracteriza a irrelevância, desde que não ultrapassam o valor máximo da dispensa de licitação para compras de materiais e outros serviços, como determina a Lei 8.666/93 e demais alterações.

Parágrafo único – ocorrendo à criação, a expansão ou o aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa irrelevante, não será necessário apresentar a estimativa do impacto orçamentário-financeiro, instruída pelas premissas e metodologia de cálculo utilizadas e a declaração do ordenador da despesa.

Art. 61 – A despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, apresentará adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual se somadas todas as despesas da mesma espécie realizada e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício.

Art. 62 – A despesa apresentará compatibilidade com o Plano Plurianual - PPA, se estiver em conformidade com as suas diretrizes, os seus objetivos e as suas metas.

Art. 63 – A despesa apresentará compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, se estiver em conformidade com as suas prioridades e as suas metas.

Art. 64 – A criação, a expansão ou o aperfeiçoamento de ação governamental – PROJETOS – que acarrete aumento na geração de despesa ou na assunção de obrigações, classificadas como relevantes, serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público quando não forem acompanhadas da:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro, instruída pelas premissas e metodologia de cálculo utilizadas, no exercício em que devem entrar em vigor e nos 02 (dois) subseqüentes;

II – declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem:

a) – adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual - LOA;

b) – compatibilidade com o Plano Plurianual - PPA;

c) – compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO.

Art. 65 – O empenho e a licitação de serviço, de fornecimento de bens ou de execução de obras, bem como as desapropriações de imóveis urbanos, relacionados com a criação, a expansão ou o aperfeiçoamento de ação governamental – PROJETOS – que acarrete aumento na geração de despesa ou na assunção de obrigações, classificadas como relevantes, serão considerados não autorizados, irregulares e lesivos ao patrimônio público quando forem realizadas sem a prévia apresentação da:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro, instruída pelas premissas e metodologia de cálculo utilizadas, no exercício em que deva entrar em vigor e no 02 (dois) subseqüentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem:

a) – adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual - LOA;

b) – compatibilidade com o Plano Plurianual - PPA;

c) – compatibilidade com a Lei de diretrizes Orçamentárias - LDO.

Art. 66 - O auxílio funeral somente poderá ser prestado às famílias carentes de acordo com o estabelecido em Lei Municipal específica.

Art. 67 - As despesas com obras públicas deverão ser contabilizadas nas referidas rubricas conforme anexo específico constante da lei do orçamento anual e registrada no patrimônio público quando de sua conclusão.

CAPÍTULO X
DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

Art. 68 – Despesa obrigatória de caráter continuado é a despesa corrente – despesa de custeio ou transferência corrente – derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a 02 (dois) exercícios.

Art. 69 – A criação ou o aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado serão acompanhados de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro, instruída pelas premissas e metodologia de cálculo utilizadas, no exercício em que deva entrar em vigor e nos subseqüentes;

II - demonstrativo da origem dos recursos para seu custeio;

III - comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados primários e nominais do anexo de metas fiscais da LDO.

IV - medidas de compensação, nos períodos seguintes, pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa;

V - adequação orçamentária e financeira com a Lei do Orçamento Anual - LOA;

VI - compatibilidade com o Plano Plurianual - PPA;

VII - compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO.

Art. 70 – A criação ou o aumento de despesa obrigatória de caráter continuado não serão executados antes da implementação de:

I - comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados primário e nominal do anexo de metas fiscais da lei de diretrizes orçamentárias;

II - medidas de compensação, nos períodos seguintes, pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.

Art. 71 – A prorrogação de qualquer despesa, por receber tratamento idêntico da despesa obrigatória de caráter continuado, será acompanhada de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro, instruída pelas premissas e metodologia de cálculo utilizadas, no exercício em que deva ser prorrogada e nos subseqüentes;

II - demonstrativo da origem dos recursos para seu custeio;

III - comprovação de que a despesa prorrogada NÃO AFETARÁ as metas de resultados primário e nominal do anexo de metas fiscais da Lei das Diretrizes Orçamentárias;

IV - medidas de compensação, nos períodos seguintes, pelo aumento permanente de receita ou pela permanente de despesa;

V - adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual - LOA;

VI - compatibilidade com o Plano Plurianual - PPA;

VII - compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO;

Art. 72 – A prorrogação de qualquer despesa, por receber tratamento idêntico da despesa obrigatória de caráter continuado, não será efetuada antes da implementação de:

I - comprovação de que a despesa prorrogada não afetará as metas de resultados primário e nominal do anexo de metas fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO;

II - medidas de compensação, nos períodos seguintes, pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.

Art. 73 – A criação ou aumento de despesa destinada ao serviço da dívida pública – encargos e amortização:

I - não precisarão estar acompanhados de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e poderão ser executadas independentemente de implementação de:

a) – comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados primário e nominal do anexo de metas fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO;

b) – medidas de compensação, nos períodos seguintes, pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa;

II - deverão apresentar:

a) – adequação orçamentária e financeira com a LOA – Lei Orçamentária Anual;

b) – compatibilidade com o Plano Plurianual – PPA;

c) – compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.

Art. 74 – A criação ou o aumento de despesa destinada ao reajustamento da remuneração de servidores públicos e do subsídio de agentes políticos:

I – precisarão estar acompanhados de:

a) – medidas de compensação. Nos períodos seguintes, pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanentemente de despesa;

II – deverão apresentar:

a) – adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual – LOA;

b) – compatibilidade com o Plano Plurianual – PPA;

c) – compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.

Art. 75 – Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, a criação ou o aumento de despesa obrigatória de caráter continuado e a prorrogação de qualquer despesa quando:

I – não forem acompanhadas de:

a) – estimativa do impacto orçamentário-financeiro, instruída pelas premissas e metodologia de cálculo utilizado, no exercício em que deva ser criada, aumentada ou prorrogada e nos subseqüentes;

b) – demonstrativo da origem dos recursos para seu custeio;

c) – comprovação de que a despesa prorrogada não afetará as metas de resultados primário e nominal do anexo de metas fiscais da Lei de diretrizes Orçamentárias – LDO;

d) – medidas de compensação, nos períodos seguintes, pelo aumento de receita ou pela redução permanente de despesa;

e) – adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual – LOA;

f) – compatibilidade com o Plano Plurianual – PPA;

g) – compatibilidade com a Lei de diretrizes Orçamentárias – LDO.

II – Quando for efetuada antes da implementação de:

a) – comprovação de que a despesa prorrogada não afetará às metas de resultados primário e nominal do anexo de metas fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO;

b) – medidas de compensação, nos períodos seguintes, pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.

CAPÍTULO XI
DAS DESPESAS COM PESSOAL

Art. 76 – Os Poderes Executivo e Legislativo publicarão, até 31 de agosto de 2014, a tabela de cargos efetivos e comissionados integrantes do quadro de pessoal civil, demonstrando os quantitativos de cargos ocupados por servidores estáveis e não estáveis e de cargos vagos, bem como suas remunerações.

Art. 77 – Somente poderão ser admitidos servidores observando o disposto no art. 169 da Constituição se:

I – existirem cargos vagos a preencher, demonstrados na tabela a que se refere o Art. 77 desta Lei, considerados os cargos transformados, após 31 de agosto de 2014, em decorrência do processo de racionalização de planos de carreira, serão incorporados à tabela referida.

II – houver vacância, após 31 de agosto de 2014, dos cargos ocupados constantes de referida tabela;

III – houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa.

Art. 78 – Os projetos de lei sobre transformação de cargos, a que se refere o Art. 77 desta Lei, bem como os relacionados ao aumento de gastos com pessoal e encargos sociais, no âmbito do Poder Executivo, deverão ser acompanhados de manifestações da Secretarias Municipais de Administração.

Art. 79 – A despesa total com pessoal é o somatório dos gastos do município relativos a:

I – mandatos eletivos;
II – cargos;

III – funções;
IV – empregados;
V – vencimento;
VI – vantagens fixas e variáveis;
VII – subsídios dos agentes políticos;
VIII – proventos da aposentadoria;
IX – pensões;
X – adicionais;
XI – gratificações;
XII – horas extras;
XIII – vantagens pessoais de qualquer natureza;
XIV – os encargos sociais e contribuições recolhidas pelo município às Entidades de Previdência;
XV – os ativos;
XVI – os inativos, custeados pelo município;
XVII – os pensionistas, custeados pelo município;
XVIII – os valores do contrato de terceirização de mão-de-obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos.

Parágrafo único – Além das despesas relacionadas neste artigo serão somadas as despesas de pessoal as resultantes de novas contratações por concurso público, processo seletivo para atendimento dos programas federais e as inclusões ou alterações de cargos e salários.

Art. 80 – A despesa total com pessoal será apurada somando-se realizada no mês em referência com as dos onze imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência.

Art. 81 – A despesa total com pessoal, no município, em cada período de apuração, não poderá exceder a 60%(sessenta por cento) da RCL – Receita Corrente Líquida.

Art. 82 – Na verificação do atendimento do limite 60% (sessenta por cento) da RCL – Receita Corrente Líquida com a despesa total com pessoal, não serão computadas as despesas:

I – de indenização por demissão de servidores ou empregados;
II – relativas a incentivos à demissão voluntária;

III – decorrentes de decisão judicial, desde que da competência de período anterior ao da apuração;

IV – com inativos, ainda que por intermédio de fundo específico, custeado por recursos provenientes:

a) – da arrecadação de contribuições dos segurados;

b) – da compensação financeira entre os diversos regimes de Previdência Social, para efeito de aposentadoria, tendo em vista a contagem recíproca do tempo de contribuição na administração pública e na atividade privada, rural e urbana;

c) – das demais receitas diretamente arrecadadas por fundo vinculado a tal finalidade;

d) – do produto da alienação de bens, direitos e ativos;

e) – e do seu superávit financeiro.

Art. 83 – A repartição do limite de 60% (sessenta por cento) da RCL – Receita Corrente Líquida com a despesa total com pessoal, não poderá exceder o percentual de 54% (cinqüenta e quatro por cento) para o Executivo.

Art. 84 – O total da despesa da Câmara Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar o percentual de 6% (seis por cento) relativo ao somatório da Receita Tributária e das seguintes transferências, efetivamente fixado no exercício financeiro de 2015.

CAPÍTULO XII
DO CONTROLE DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL

Art. 85 – O ato que provoque aumento da despesa com pessoal, será considerado nulo de pleno direito quando:

I - Não for acompanhado de:

a) – estimativa do impacto orçamentário-financeiro, instruída pelas premissas e metodologia de cálculo utilizadas, no exercício em que deva entrar em vigor e nos 02 (dois) subseqüentes;

b) – demonstrativo da origem dos recursos para seu custeio;

II – Proporcionar vinculação ou equiparação a qualquer espécie remuneratória;

Art. 86 – O ato que provoque aumento da despesa com pessoal não será executado antes da implementação de:

I – Comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados primário e nominal do Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO;

II – Medidas de Compensação, nos períodos seguintes, pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.

Art. 87 – O remanejamento de dotação orçamentária das despesas de pessoal poderão ser realizadas por abertura de crédito suplementar através de decreto, sendo desde já autorizado e deverá ser assegurada na LOA**.**

Art. 88 – A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos para a despesa total com pessoal será realizada ao final de cada quadrimestre.

Art. 89 – Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite estabelecido, são vedados ao poder ou ao órgão que houver incorrido no excesso:

I – concessão de vantagens, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial, de determinação legal ou contratual ou de revisão geral anual;

II – criação de cargo, emprego ou função;

III – alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV – provimento de Cargo Público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição, decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V – contratação de hora extra.

Art. 90 – Se a despesa total com pessoal exceder o limite estabelecido em Lei serão tomadas as seguintes providências:

I – O percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se entre outra, as seguintes providências:

a) – redução em pelo menos 20% (vinte por cento) das despesas com cargos em comissão e funções de confiança – extinção de cargos e funções ou redução dos valores a eles atribuídos;

b) – exoneração dos servidores não-estáveis;

c) – redução temporária da jornada de trabalho com adequação dos vencimentos à nova carga horária;

d) – exoneração dos servidores estáveis, desde que ato normativo motivado de cada um dos poderes especifique a atividade funcional, o órgão ou unidade administrativa objeto da redução de pessoal;

II – O percentual excedente não sendo eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, enquanto perdurar o excesso, o município não poderá:

a) – receber transferências voluntárias;

b) – obter garantia direta ou indireta de outro ente;

c) – contratar operações de crédito, ressalvadas as destinadas ao refinanciamento da dívida mobiliária e as que visem à redução das despesas com pessoal.

Parágrafo único – O cargo objeto da redução será considerado extinto, vedada à criação de cargo, emprego ou função com atribuições iguais ou assemelhadas pelo prazo de 04 (quatro) anos.

Art. 91 - O pessoal vinculado ao FUNDEB terá política salarial vinculada às limitações do mesmo, podendo ser dissociada dos demais órgãos municipais.

CAPÍTULO XIII
DAS DESPESAS COM A SEGURIDADE SOCIAL

Art. 92 – A criação, a majoração ou a extensão de qualquer benefício ou serviço relativo à seguridade social, inclusive os destinados aos servidores públicos, ativos e inativos, e aos pensionistas – despesa obrigatória de caráter continuado – serão acompanhados de:

I – estimativa do impacto orçamentário-financeiro, instruída pelas – premissas e metodologia de cálculo utilizadas, no exercício em que deve entrar em vigor e nos 02 (dois) subseqüentes;

II – demonstrativo da origem dos recursos para seu custeio;

III – comprovação de que a despesa criada, majorada ou estendida não afetará as metas de resultados primário e nominal do Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO;

IV – medidas de compensação, nos 02 (dois) períodos seguintes, pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa;

V - adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual – LOA;

VI - compatibilidade com o Plano Plurianual – PPA;

VII - compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.

Art. 93 – A criação, a majoração ou a extensão de qualquer benefício ou serviço relativo à seguridade social, inclusive os destinados aos servidores públicos, ativos e inativos, e aos pensionistas – despesas obrigatórias de caráter continuado – não serão executados antes da implementação de:

I – Comprovação de que a despesa criada, majorada ou estendida não afetará as metas de resultados primário e nominal do Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO;

II – Medidas de compensação, nos 02 (dois) períodos seguintes, pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.

Art. 94 – A criação, a majoração ou a extensão de qualquer benefício ou serviço relativo à seguridade social, inclusive os destinados aos servidores públicos, ativos e inativos, e aos pensionistas – despesa obrigatória de caráter continuado – serão considerados não autorizados, irregulares e lesivos ao patrimônio público:

I – quando não forem acompanhados de:

a) – estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro, instruída pelas premissas e metodologia de cálculo utilizadas, no exercício em que deva entrar em vigor e nos 02 (dois) subseqüentes;

b) – demonstrativo da origem dos recursos para seu custeio;

c) – comprovação de que a despesa criada, majorada ou estendida não afetará as metas de resultados primário e nominal do Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO;

d) – medidas de compensação, nos 02 (dois) períodos seguintes, pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa;

e) – adequação Orçamentária e Financeira com a Lei Orçamentária Anual – LOA;

f) – compatibilidade com o Plano Plurianual – PPA;

g) – compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO;

II – quando forem efetuados antes da implementação de:

a) – comprovação de que a despesa criada, majorada ou estendida não afetará as metas de resultados primário e nominal do Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO;

b) – medidas de compensação, nos 02 (dois) períodos seguintes, pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.

CAPÍTULO XIV
DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS PÚBLICOS A ENTIDADES PÚBLICAS E PRIVADAS.

Art. 95 – É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotação a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividade de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:

I – seja de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação ou esporte amador;

II – sejam vinculadas a organismos internacionais de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;

III – atendam ao disposto no Art. 204 da Constituição, no Art. 61 do ADCT, bem como na legislação Municipal.

§ 1º - Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos três anos, emitida no exercício de 2014 por três autoridades locais e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 2º - É vedada, ainda, a inclusão de dotação global a título de subvenções sociais.

Art. 96 – É vedada a inclusão de dotações, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de "auxílios" para entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos desde que:

I – de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino especial, ou representativas da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais do ensino fundamental.

II – cadastradas junto ao Ministério do Meio Ambiente, para recebimento de recursos oriundos de programas ambientais, doados por organismos internacionais ou agências governamentais estrangeiras;

III – voltadas para as ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público; ou

IV – os que sejam autorizadas por lei específica.

Parágrafo único. Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na lei orçamentária e sua execução, dependerão, ainda, de:

I – publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão de auxílios, prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;

II – destinação dos recursos que deverão estar em plano de trabalho específico para cada entidade, e

III – identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio.

Art. 97 – A destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficits de pessoas jurídicas deverá:
I – será autorizada por Lei específica;

II – Comprovação, por parte do beneficiário de:

a) – que se acha em dia quanto ao pagamento de tributos, empréstimos e financiamentos devidos ao ente transferidor, quanto à prestação de contas de recursos anteriormente dele recebidos, bem como balanço, balancete mensal, e cópia de ata do órgão que os aprovou.

b) – não utilização em finalidade diversa da pactuada.

Art. 98 - A lei orçamentária discriminará em categorias de programação específica as dotações destinadas:

I – aos benefícios às pessoas portadoras de deficiência e aos idosos, em cumprimento ao disposto no art. 203, inciso V, da Constituição;

II – à concessão de subvenções econômicas e subsídios.

Parágrafo único - A inclusão de recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais para atender as despesas de que trata art. 203 da Constituição fica condicionada à informação do número de beneficiados nas respectivas metas.

Art. 99 – As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 100 – Na destinação de recursos compreende-se incluída a concessão de subvenções e a participação em constituição ou aumento de capital.

Art. 101 - A doação ou cessão de imóveis do Patrimônio Municipal deverão obedecer a Lei Orgânica e a Constituição Estadual.

CAPITULO XV
DA DÍVIDA E DO ENDIVIDAMENTO

Art. 102 – A dívida pública consolidada ou fundada é o montante total apurado sem duplicidade:

I – Das obrigações financeiras do município, assumidas em virtude de:
a) Leis;
b) contratos;
c) convênios;
d) tratados

II – De realização de operações de crédito, para amortização em prazo superior a 12 (doze) meses;

III – Das operações de crédito de prazo inferior a 12 (doze) meses cujas receitas tenham constado do orçamento.

Parágrafo único - Os precatórios judiciais não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos integram a dívida consolidada, para fins de aplicação dos limites.

Art. 103 – A operação de crédito é o compromisso financeiro assumido em razão de:

I – Mútuo;

II – Abertura de Crédito;

III – Emissão e aceite de Título;

IV – Aquisição financiada de Bens;

V – Recebimento antecipado de valores proveniente da venda a termo de bens e serviços;

VI – Arrendamento Mercantil;

VII – Outras Operações assemelhadas, inclusive com o uso de derivados financeiros.

Parágrafo único – Equiparam-se operações de crédito a assunção, o reconhecimento ou a confissão de dívidas pelo Município.

Art. 104 – A concessão de garantia é o compromisso de adimplência de obrigação financeira ou contratual assumida pelo Município ou entidade a ele vinculada, ou a entidade privada, através de lei específica.

CAPÍTULO XVI
DOS LIMITES DA DÍVIDA PÚBLICA

Art. 105 – O limite para o montante da dívida consolidada ou fundada, as operações de crédito externo e interno e a concessão de garantia pelo município em operações de crédito externo e interno, são os fixados, pelo Senado Federal, em percentual da Receita Corrente Líquida – RCL, para esfera os Municípios.

Art. 106 – A verificação do limite da dívida consolidada será efetuada ao final de cada quadrimestre

Art. 107 – Os precatórios judiciais não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos integram a dívida consolidada, para fins de aplicação dos limites.

CAPÍTULO XVII
DA RECONDUÇÃO DA DÍVIDA AOS LIMITES

Art. 108 – Caso a dívida consolidada ou fundada e a mobiliária, bem como as operações de crédito internas e externas, do Município ultrapasse os limites estabelecidos ao final de um quadrimestre, deverão ser a eles reconduzidas até o término dos três subseqüentes, reduzindo o excedente em pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) no primeiro quadrimestre.

Art. 109 – No período em que perdurar o excesso, o Município:

I – Estará proibido de realizar operação de crédito interna ou externa, inclusive por Antecipação de Receita Orçamentária – ARO.

II – Deverá obter resultado primário necessário à recondução da dívida ao limite, promovendo, entre outras medidas, limitação de empenho.

Art. 110 – Vencidos os prazos concedidos para os retornos da dívida consolidada ou fundada e a mobiliária, bem como das operações de crédito internas e externas, aos limites estabelecidos, enquanto, ainda, perdurarem os excessos, o Município ficará, também, impedido de receber transferências da União ou do Estado.

CAPÍTULO XVIII
DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO – CONTRATAÇÃO

Art. 111 – O Ministério da Fazenda verificará o cumprimento dos limites e condições relativos à realização de operações de crédito do Município.

Art. 112 – O Poder Executivo se interessar em realizar operações de crédito formalizará seu pleito

I – Fundamentado em parecer de seus Órgãos Técnicos e Jurídicos;

II – Demonstrando:

a) a relação custo-benefício;

b) o interesse econômico e social da operação;

c) o atendimento das seguintes condições:
c.1 – existência de prévia e expressa autorização para a contratação, no texto da Lei Orçamentária, em créditos adicionais ou Lei específica;
c.2 – inclusão no orçamento ou em créditos adicionais dos recursos provenientes da operação, exceto no caso de operações por Antecipação de Receita Orçamentária – ARO;
c.3 – observância dos limites e condições fixados pelo Senado Federal;
c. 4 – Autorização específica do Senado Federal, quando se tratar de Operações de Crédito Externo;
c.5 – realização de Operações de Créditos que não excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovada pela Câmara de Vereadores;
c.6 – observância das demais restrições estabelecidas pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 113 – O total dos recursos de Operações de Crédito não poderá exceder, no exercício financeiro, o montante das despesas de capital. Não serão computadas nas despesas de capital as realizadas sob a forma de empréstimo ou financiamento ao contribuinte, com o intuito de promover incentivo fiscal, tendo por base tributo de competência do Município, se resultar a diminuição, direta ou indireta, do ônus tributário.

Art. 114 – Os contratos de operações de crédito externo não conterão cláusula que importe na compensação automática de débitos e créditos.

Art. 115 – A instituição financeira que contratar operação de crédito com o Município, exceto quando relativa a divida mobiliária ou à externa, deverá exigir comprovação de que a operação atende às condições e limites estabelecidos.

Art. 116 – As operações de créditos realizadas sem observância às normas estabelecidas pela Lei de Responsabilidade Fiscal serão consideradas nulas.

§ 1º - As operações de créditos consideradas nulas serão canceladas.
§ 2º - As operações de créditos canceladas serão devolvidas.

§ 3º - As operações de créditos devolvidas alcançarão, tão somente, o principal, vedado o pagamento de juros e demais encargos financeiros.
§ 4º - Caso a devolução não seja efetuada no exercício de ingresso dos recursos, será consignada reserva específica na Lei Orçamentária Anual – LOA do exercício seguinte.

§ 5º - Enquanto não efetuado o cancelamento, a amortização, ou constituída a reserva, o município não poderá:

I – Receber transferências voluntárias;

II – Obter garantia direta ou indireta, de outro ente;

III – Contratar operações de crédito, ressalvadas as destinadas ao refinanciamento da dívida mobiliária e as que visem à redução das despesas com pessoal.

Art. 117 – Quando o total dos recursos de operações de crédito exceder, no exercício financeiro, o montante das despesas de capital – excluídas as despesas de capital realizadas sob a forma de empréstimo ou financiamento a contribuinte, com o intuito de promover incentivo fiscal, tendo por base tributo de competência do Município, quando resultar na diminuição, direta ou indireta, do Ônus Tributário – será consignada reserva específica, no montante equivalente ao excesso, na LOA – Lei Orçamentária Anual do exercício seguinte.

CAPÍTULO XIX
DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO – VEDAÇÕES

Art. 118 – A União e o Estado não poderão realizar operação de crédito com o município – inclusive suas Entidades da Administração Indireta – Diretamente ou por intermédio de Fundo, Autarquia, Fundação, ainda que sob a forma de novação, refinanciamento ou postergação de dívida contraída anteriormente.

Art. 119 – Instituição financeira da União e do Estado poderá realizar operação de crédito com o município – inclusive sua Entidades da Administração Indireta – desde que não se destinem a:

I – Financiar, direta ou indiretamente, despesas correntes;

II – Refinanciar dívidas não contraídas à própria instituição concedente.

Art. 120 – O Município não está impedido de comprar títulos da dívida pública da União como aplicação de suas disponibilidades.

Art. 121 – São equiparadas a operações de crédito e estão vedados:

I – Captação de recursos a título de antecipação de receita de tributo ou contribuição cujo fato gerador ainda não tenha ocorrido;

II – Assunção direta de compromisso, confissão de dívida ou operação assemelhada, com fornecedor de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão, aceite ou aval de título de crédito;

III – Assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a posteriori e serviços.

CAPÍTULO XX
DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ARO – ANTECIPAÇÃO DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA

Art. 122 – O Ministério da Fazenda verificará o cumprimento dos limites e condições relativos à realização de operações de crédito por ARO – Antecipação de Receita Orçamentária do Município.

Art. 123 – O Município quando interessado em realizar operações de crédito por ARO – Antecipação de Receita Orçamentária formalizará seu pleito:

I – Fundamentado em parecer de seus Órgãos Técnicos e Jurídicos;
II – Demonstrativo:

a) a relação custo-benefício;

b) o interesse econômico e social da operação;

c) o atendimento das seguintes condições:
c.1 – existência de prévia e expressa autorização para a contratação, no texto da Lei Orçamentária, em crédito adicionais ou Lei específica;
c.2 – inclusão no orçamento ou em créditos adicionais dos recursos provenientes da operação, exceto no caso de operações por ARO – Antecipação de Receita Orçamentária;
c.3 – observância dos limites e condições fixados pelo Senado Federal;
c.4 – autorização específica do Senado Federal, quando se tratar de Operações de crédito externo;
c.5 – realização de Operações de Crédito por ARO – Antecipação de Receita Orçamentárias que não excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou

especiais com finalidade precisa, aprovados pela Câmara de Vereadores;
c.6 – observância das demais restrições estabelecidas pela Lei de Responsabilidade na Gestão Fiscal.

Art. 124 – A instituição financeira que contratar operação de crédito por Antecipação de Receita Orçamentária – ARO com o Município, exceto quando relativa à dívida mobiliária ou à externa, deverá exigir comprovação de que a operação atende às condições e limites estabelecidos.

Art. 125 – As operações de crédito por Antecipação de Receita Orçamentária - ARO realizadas sem observância às normas estabelecidas pela Lei de Responsabilidade Fiscal serão consideradas nulas.

§ 1º - As operações de crédito por Antecipação de Receita Orçamentária – ARO consideradas nulas serão canceladas.

§ 2º - As operações de crédito por Antecipação de Receita Orçamentária – ARO canceladas serão devolvidas.

§ 3º - As operações de crédito por Antecipação de Receita Orçamentária – ARO devolvidas alcançarão, tão-somente, o principal, vedado o pagamento de juros e demais encargos financeiros.

§ 4º - Caso a devolução não seja efetuada no exercício de ingresso dos recursos, será consignada reserva específica na Lei Orçamentária Anual do – LOA exercício seguinte.

§ 5º - Enquanto não efetuado o cancelamento, a amortização, ou constituída a reserva, o município não poderá:

I – Receber transferências voluntárias;

II – Obter garantia, direta ou indireta, de outro ente;

III – Contratar operações de crédito por Antecipação de Receita Orçamentária – ARO, ressalvadas as destinadas ao refinanciamento da dívida mobiliária e as que visem à redução das despesas com pessoal.

Art. 126 – A União e o Estado não poderão realizar operação de Crédito por Antecipação de Receita Orçamentária – ARO com o Município, diretamente ou por intermédio de Fundo, Autarquia, Fundação, ainda que sob a forma de novação, refinanciamento ou postergação de dívida contraída anteriormente.

Art. 127 – O Município interessado em realizar operações de crédito por Antecipação de Receita Orçamentária – ARO deverá cumprir, ainda, as seguintes exigências:

I - Contratá-la, somente, a partir do décimo dia do início do exercício;
II - Liquidá-la, com juros e outros encargos incidentes, até o dia dez de dezembro de cada ano.

Art. 128 – A operação de crédito por Antecipação de Receita Orçamentária – ARO não será autorizada se forem cobrados outros encargos que não a taxa de juros da operação, obrigatoriamente prefixada ou indexada à Taxa Básica Financeira –TBF ou à que vier a esta substituir.

Art. 129 – A operação de crédito por Antecipação de Receita Orçamentária - ARO estará proibida:

I – Enquanto existir outra operação de crédito por Antecipação de Receita Orçamentária – ARO de receita orçamentária não integralmente resgatada;

Art. 130 – As operações de crédito por Antecipação de Receita Orçamentária – ARO, quando forem liquidadas, com juros e outros encargos incidentes, até o dia dez de dezembro do ano da contratação, não serão computadas nos recursos de operações de crédito, que não poderão exceder, no exercício financeiro, o montante das despesas de capital.

Art. 131 – As operações de crédito por Antecipação de Receita Orçamentária – ARO serão efetuadas mediante abertura de crédito junto à instituição financeira vencedora em processo competitivo eletrônico promovido pelo Banco Central do Brasil.

Art. 132 – O Banco Central do Brasil manterá sistema de acompanhamento e controle do saldo de crédito aberto e, no caso de inobservância dos limites, aplicará as sanções cabíveis à instituição credora.

CAPÍTULO XXI
DAS DISPOSIÇÕES DE CAIXA

Art. 133 – As disponibilidades de caixa serão depositadas em instituições financeiras oficiais, de acordo com o artigo 164, § 3º da Constituição Federal.

CAPÍTULO XXII
DA PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO

Art. 134 – A receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público não poderá ser aplicada para o financiamento de despesa corrente.

Art. 135 – A Lei Orçamentária Anual – LOA e as Leis de Créditos Adicionais somente incluirão novos projetos após:

I – Adequadamente atendidos os projetos em andamento;

II – Contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.

Art. 136 – As desapropriações de imóveis urbanos, somente, poderão ser feitas com prévia e justa indenização em dinheiro ou prévio depósito judicial do valor da indenização.

Art. 137 – O ato de desapropriação de imóvel urbano expedido sem prévia e justa indenização em dinheiro ou prévio depósito judicial do valor da indenização será considerado nulo de pleno direito.

CAPÍTULO XXIII
DA TRANSPARÊNCIA NA GESTÃO FISCAL

Art. 138 – os instrumentos de transparência da gestão fiscal:

I – São:

a) o Plano Plurianual – PPA;

b) a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO;

c) a Lei Orçamentária Anual – LOA;

d) as Prestações de Contas;

e) o Parecer prévio das prestações de contas;

f) o Relatório Resumido da Execução Orçamentária - RREO;

g) o Relatório de Gestão Fiscal - RGF;

Art. 139 – A transparência da Gestão Fiscal será assegurada também mediante incentivo à participação popular e realização de audiência pública, durante os processos de elaboração e de discussão do Plano Plurianual – PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e da Lei Orçamentária Anual – LOA.
Art. 140 – As contas apresentadas pelo Prefeito ficarão disponíveis, durante todo o exercício, no controle interno, para consulta e apreciação pelos cidadãos e instituições da sociedade.

Art. 141 – Os instrumentos de transparência da gestão fiscal deverão receber ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público.

Art. 142 - Enviar a Câmara Municipal cópia do balancete e dos documentos que os instruem em meio eletrônico na forma prevista no inciso X do Art. 77 da Constituição Estadual.

Parágrafo único. Nos casos em que o Município cumprir o envio eletrônicamente dos dados contidos no Art. 43, fica este desobrigado de enviar ao Legislativo as cópias em papel.

CAPÍTULO XXIV
DAS METAS E DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 143 – A Lei Orçamentária Anual – LOA de 2015 deverá estar compatibilizada com o Anexo de Prioridades e de Metas desta Lei, devendo priorizar, especialmente, as ações voltadas para:

I – O desenvolvimento econômico;

II – O desenvolvimento urbano;

III – O desenvolvimento administrativo;

IV – O desenvolvimento social;

V – O desenvolvimento ambiental.

Art. 144 – A Lei Municipal poderá fixar limites inferiores àqueles previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal para as dívidas consolidadas e mobiliárias, operações de crédito e concessão de garantias.

Art. 145 – Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados com o detalhamento estabelecido na lei orçamentária.

§ 1º - Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações e das metas físicas propostas sobre a execução das atividades, dos projetos, das operações especiais e dos respectivos subtítulos.

§ 2º - Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação, as exposições de motivos de que tratam o § 1º deste artigo conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, apresentadas de acordo com a classificação de que trata a lei 4.320 de 1964 e posteriores alterações.

§ 3º - Quando a abertura de créditos adicionais implicarem em alteração das metas constantes do demonstrativo referido, nesta Lei, este deverá ser objeto de atualização.

§ 4° - A Lei ou decreto de crédito adicional que não obedecer ao presente artigo e seus parágrafos é nulo, exceto os que o Poder Legislativo convalidarem posteriormente a emissão.

CAPÍTULO XXV
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 146 – O Município fica autorizado a contribuir para o custeio de despesas de competência de outros entes da federação se houver:

I – Autorização da Lei Orçamentária Anual - LOA;

II – Convênio, acordo, ajuste ou congênere;

III – Comprovação, por parte do beneficiário, de:
a) que se acha em dia quanto ao pagamento de tributos, empréstimos e financiamentos devidos ao ente transferidor, bem como quanto à prestação de contas de recursos anteriormente dele recebidos;

b) não utilização em finalidade diversa da pactuada.

c) atender a todas as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 147 – O Município fica autorizado a buscar, junto à União, assistência técnica e cooperação financeira para a modernização das respectivas administrações tributária, financeira, patrimonial e previdenciária, com vistas ao cumprimento das normas estabelecidas pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 148 – A assistência técnica consistirá no treinamento e desenvolvimento de recursos humanos e na transferência de tecnologia, bem como no apoio à divulgação, em meio eletrônico de amplo acesso público, dos instrumentos de transferência da gestão fiscal.

Art. 149 – A cooperação financeira compreenderá a doação de bens e valores e financiamento por intermédio das Instituições Financeiras Federais autorizadas pelo Legislativo.

Art. 150 – Na ocorrência de calamidade pública reconhecida pela Câmara de Vereadores, decretada na forma da Constituição, enquanto perdurar a situação:
I – Serão suspensas a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas:
a) para a recondução da dívida consolidada ou fundada ao limite exigido;
II – Será dispensado da execução orçamentária e do cumprimento de metas:

a) o atingimento dos resultados nominal e primário estabelecido no anexo de metas fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO;

b) procedimento de limitação de empenho;

Art. 151 – No caso de crescimento real baixo ou negativo do Produto Interno Bruto Nacional – PIB, Regional ou Estadual, por período igual ou superior a 04 (quatro) trimestres, os prazos estabelecidos:

I – Para a recondução da dívida consolidada ou fundada ao limite exigido será de 24 (vinte e quatro) meses.

Art. 152 – O Produto Interno Bruto – PIB nacional, regional ou estadual apresentará crescimento real baixo quando a taxa de variação real acumulada for inferior a 1% (um por cento), no período correspondente aos 04 (quatro) últimos trimestres.

Art. 153 – A taxa de variação será aquela apurada pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ou outro que vier a substituí-la, adotada a mesma metodologia para apuração do Produto Interno Bruto – PIB nacional, regional ou estadual.

Art. 154 – Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite estabelecido, mesmo no caso de crescimento real baixo ou negativo do Produto Interno Bruto – PIB nacional, regional ou estadual, por período igual ou superior a 04 (quatro) trimestre, continuam sendo vedados ao poder ou ao órgão que houver incorrido no excesso:

I – Concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial, de determinação legal ou contratual ou de revisão geral anual;

II – Criação de cargo, emprego ou função;

III – Alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV – Provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvadas a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V – Contratação de hora extra.

Art. 155 – Na ocorrência de mudanças drásticas na condução das políticas monetárias e cambiais, reconhecidas pelo Senado Federal, o

prazo para a recondução da dívida consolidada ou fundada ao limite exigido, poderá ser ampliado para 04 (quatro) quadrimestres.

Art. 156 – O projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO será apreciado pela Câmara Municipal, no prazo estabelecido pela Lei Orgânica.

Art. 157 – O projeto de Lei Orçamentária Anual – LOA será devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa do exercício corrente.
Art. 158 – Na hipótese de o projeto de Lei Orçamentária Anual – LOA não haver sido sancionado até 31 de dezembro de 2014, fica autorizada a execução da proposta orçamentária, originariamente encaminhada a Câmara Municipal, sendo as dotações liberadas para movimentação na razão de 1/12 (um doze avos), para cada mês até sanção do Projeto de Lei.

Art. 159 – O projeto de Lei Orçamentária Anual – LOA será apresentado com a forma e o detalhamento descrito nesta Lei, aplicando-se no que couber as demais disposições legais.

Art. 160 – Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a inserir na Lei Orçamentária Anual – LOA, novos projetos/atividades, por decreto, devendo estes serem convalidados posteriormente pelo Poder Legislativo.

Art. 161 – Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a rever os cálculos das Receitas projetadas nos anexos da presente Lei, apresentando novas memórias de cálculos no projeto de Lei orçamentária – LOA, para o exercício de 2015.

Art. 162 – Nos termos do artigo 75 da Lei Orgânica, os secretários municipais são responsáveis pelo ordenamento das despesas de suas pastas a fim de que se cumpram as metas estabelecidas nos respectivos programas.

Art. 163 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Palestina de Goiás, Estado de Goiás, aos 20 dias do mês de maio de dois mil e quatorze. (20/05/2014).

VALDIVINO RODRIGUES BORGES
Prefeito

Publicado por:
Sonia Aparecida Sousa Bueno
Código Identificador:45A01132

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
LEI 407

LEI Nº 407, DE 20 DE MAIO DE 2014.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal alienar veículo e dá outras Providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALESTINA DE GOIÁS, Estado de Goiás, no uso da competência e atribuições que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Goiás, bem assim a Lei Orgânica do Município, faz saber que a **CAMARA MUNICIPAL DE PALESTINA DE GOIÁS, APROVOU** e eu, Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Público Municipal a alienar através de Licitação Pública de acordo com a Lei nº 8.666 de 21/06/93, os seguintes veículos conforme discriminação a seguir:

Seq.	Veículo/Modelo	Placa	Chassi	Fabricação
01	Pas/Onibus M. Benz 0371 R	BWB-4618	9BM364207JCO59684	1988/1988
02	Pas/Onibus M. Benz OF 1318	JKW-4887	9BM384088MB931211	1991/1992
03	Pas/Onibus M. Benz OF 1315	LAH-1047	9BM384098MB932274	1991/1992
04	Pas/Microonibus M. Benz 608	KCE-7669	9BM308304GB711726	1986/1987
05	Pas/Microonibus Peugeot/Boxer	NKI-5625	936ZBPMMB92032575	2008/2009
06	Pas/Microonibus Peugeot/Boxer	NKQ-5805	936ZBPMMB92032602	2008/2009
07	Pas/Microonibus Peugeot/Boxer	NKQ-6395	936ZBPMMB92032453	2008/2009
08	Pas/Microonibus Peugeot/Boxer	NKJ-8125	936ZBPMMB92032164	2008/2009
09	Pas/Microonibus Peugeot/Boxer	NFX-3529	9326232YZ241017901	2004/2004
10	Pas/Microonibus Peugeot/Boxer	NFX-5169	936232YZ241017995	2004/2004
11	Pas/Microonibus Peugeot/Boxer	NFX-4769	936232YZ241017919	2004/2004
12	Pas/Microonibus Peugeot/Boxer	NKP-2585	936ZBPMMB92030313	2008/2009
13	Pas/Microonibus Peugeot/Boxer	NKJ-8125	936ZBPMMB92032164	2008/2009
14	Pas/Microonibus Peugeot/Boxer	NFX-5159	936232YZ241017999	2004/2004
15	Mis/Caminhoneta VW/Kombi	JTQ-2015	9BWZZZ231VPO14837	1997/1997
16	Caminhonete/Amb. Fiat/Fiorino	KEJ-5191	9BD255428714571	2001/2002
17	Pas/Onibus I/MBenz MPOLO ON	KEU 3170	BAC6904131A546400	2000/2001
18	Pas/Onibus I/MPOLO FRATELLO	KED-5542	9BWV2RF65YRY10298	2000/2000
19	Pas/Motocicleta Honda CG 125	BSM-4839	9C2JC250VVR104770	1997/1997
20	Pas/VWGol 0 Special	KEO 5160	9BWCA05Y52TO71680	2001/2002

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PALESTINA DE GOIÁS, Estado de Goiás, aos 20 dias do mês de maio do ano de 2014.

VALDIVINO RODRIGUES BORGES
Prefeito

Publicado por:
Sonia Aparecida Sousa Bueno
Código Identificador:9E153ECB

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
LEI 408

LEI Nº 408, DE 20 DE MAIO DE 2014.

"Autoriza o Poder Executivo a subsidiar aluguel para moradia do Comandante do Destacamento da Polícia Militar de Palestina de Goiás (GO) e dá outras Providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALESTINA DE GOIÁS, Estado de Goiás, no uso da competência e atribuições que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Goiás, bem assim a Lei Orgânica do Município, faz saber que a **CAMARA MUNICIPAL DE PALESTINA DE GOIÁS, APROVOU** e eu, Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a subsidiar o valor do aluguel residencial para moradia do Comandante do Destacamento da Polícia Militar de Palestina de Goiás (GO).
Art. 2º - O valor do subsídio será fixado em até 01 (um) salário mínimo mensais, o qual será corrigido de conformidade com os indexadores de reajustes de salários, quando estes se verificarem.
Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PALESTINA DE GOIÁS, Estado de Goiás, aos 20 dias do mês de maio do ano de 2014.

VALDIVINO RODRIGUES BORGES
Prefeito

Publicado por:
Sonia Aparecida Sousa Bueno
Código Identificador:6EFB227F

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
LEI 410

LEI Nº 410, DE 20 DE MAIO DE 2014.

"ALTERA O QUANTITATIVO DE CARGO ADMINISTRATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALESTINA DE GOIÁS, Estado de Goiás, no uso da competência e atribuições que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Goiás, bem assim a Lei Orgânica do Município, faz saber que a **CAMARA MUNICIPAL**

DE PALESTINA DE GOIÁS, APROVOU e eu, Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° - Altera-se o QUANTITATIVO dentro do anexo III (Cargos Efetivos), da Lei nº 057/1994, de 12 de dezembro de 1994, que institui o Plano de Cargos e Salários do município, alterada pela Lei 091/1997, de 06 de março de 1997, que passará a ter a seguinte redação:

CARGO	QUANTITATIVO ANTERIOR	QUANTITATIVO ATUAL
Auxiliar de Serviços Gerais	60	70

Art. 2° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PALESTINA DE GOIÁS, aos 20 dias do mês de maio de 2014.

VALDIVINO RODRIGUES BORGES
Prefeito

Publicado por:
Sonia Aparecida Sousa Bueno
Código Identificador:2E01FE07

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
LEI 413

LEI Nº 413, DE 20 DE MAIO DE 2014.

"AUTORIZA O ENQUADRAMENTO DO CONSELHO TUTELAR DE ACORDO COM A LEI 12.696, DE 25/07/2012 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALESTINA DE GOIÁS, Estado de Goiás, no uso da competência e atribuições que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Goiás, bem assim a Lei Orgânica do Município, faz saber que a **CAMARA MUNICIPAL DE PALESTINA DE GOIÁS, APROVOU** e eu, Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado para enquadrar de acordo com a Lei nº 12.696, de 25 de julho de 2012, art. 134, quanto a remuneração dos respectivos membros do Conselho Tutelar de Palestina de Goiás (GO), assegurando:

I – cobertura previdenciária;
II – gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;
III – licença-maternidade;
IV – licença-paternidade;
V – gratificação natalina.

Art. 2° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PALESTINA DE GOIÁS, aos 20 dias do mês de maio de 2014.

VALDIVINO RODRIGUES BORGES
Prefeito

Publicado por:
Sonia Aparecida Sousa Bueno
Código Identificador:F627ED63

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
LEI 414

LEI Nº 414, DE 20 DE MAIO DE 2014.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR IMÓVEIS (LOTES) A IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS CATEDRAL DOS MILAGRES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALESTINA DE GOIÁS, Estado de Goiás, no uso da competência e atribuições que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Goiás, bem assim a Lei Orgânica do Município, faz saber que a **CAMARA MUNICIPAL DE PALESTINA DE GOIÁS, APROVOU** e eu, Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar a Igreja Evangélica Assembleia de Deus Catedral dos Milagres, para construção do prédio de seu templo.

Art. 2° - A área pertencente ao Município de Palestina de Goiás e objeto desta doação fica nas seguintes demarcações: Avenida Jerusalém, Quadra 08, Lote 05; Avenida Jerusalém com a Rua Sete de Setembro, Lote 04 e Rua Sete Setembro, Lote 03.

Art. 3º - Sob pena de reversão do bem ao patrimônio do Município, se a Igreja Evangélica Assembleia de Deus Catedral dos Milagres não iniciar a construção do prédio no máximo 06 (seis) meses e concluído até o período de 02 (dois) anos.
Art. 4° - A doação do terreno será efetivada com a reserva de que se a construção não for concluída até o período de 02 (dois) anos, esse bem será devolvido ao patrimônio do município, sem nenhuma indenização a pagar à referida igreja.

Art. 5° - O Executivo Municipal tomará as medidas legais para o cumprimento da presente lei.

Art. 6° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PALESTINA DE GOIÁS, aos 20 dias do mês de maio de 2014.

VALDIVINO RODRIGUES BORGES
Prefeito

Publicado por:
Sonia Aparecida Sousa Bueno
Código Identificador:60EEE36E

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
LEI 415

LEI Nº 415, DE 20 DE MAIO DE 2014.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR UM IMÓVEIS (LOTES) A IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS – MINISTÉRIO BELÉM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALESTINA DE GOIÁS, Estado de Goiás, no uso da competência e atribuições que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Goiás, bem assim a Lei Orgânica do Município, faz saber que a **CAMARA MUNICIPAL DE PALESTINA DE GOIÁS, APROVOU** e eu, Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar a Igreja Evangélica Assembleia de Deus – Ministério Belém, para construção do prédio de seu templo.

Art. 2° - A área pertencente ao Município de Palestina de Goiás e objeto desta doação fica nas seguintes demarcações: Avenida Jerusalém, Quadra 9, Lotes 01 e 02.

Art. 3º - Sob pena de reversão do bem ao patrimônio do Município, se a Igreja Evangélica Assembleia de Deus – Ministério Belém não iniciar a construção do prédio no máximo 06 (seis) meses e concluído até o período de 02 (dois) anos.

Art. 4° - A doação do terreno será efetivada com a reserva de que se a construção não for concluída até o período de 02 (dois) anos, esse bem será devolvido ao patrimônio do município, sem nenhuma indenização a pagar à referida igreja.

Art. 5° - O Executivo Municipal tomará as medidas legais para o cumprimento da presente lei.

Art. 6° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PALESTINA DE GOIÁS, aos 20 dias do mês de maio de 2014.

VALDIVINO RODRIGUES BORGES
Prefeito

Publicado por:
Sonia Aparecida Sousa Bueno
Código Identificador:567A50B8

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS DECRETO Nº 12.415, DE 09 DE JANEIRO DE 2017.

"Declara Dispensa de Licitação a contratação de Empresa Especializada e dá outras providências"

GILMAR ALVES DA SILVA, Prefeito de Quirinópolis, Estado de Goiás, usando das atribuições que lhe são conferidas de acordo com o inciso VI, do art. 85, da Lei Municipal nº 1.717, de 05 de abril de 1990 - Lei Orgânica do Município de Quirinópolis e, especialmente nos termos do Art. 24, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, e suas modificações posteriores e;

CONSIDERANDO a necessidade de locação de um imóvel comercial destinado à Previdência Social do município de Quirinópolis – GO - QUIPREV;
CONSIDERANDO que o imóvel está em uma localização adequada e de fácil acesso às demais localidades da cidade;
CONSIDERANDO ainda que o imóvel esta em boas condições físicas, com boas instalações, atendendo as necessidades para as quais se destinam ao Fundo Municipal de Previdência Social – QUIPREV, desta Prefeitura.
CONSIDERANDO ainda, o Laudo apresentado pela comissão encarregada de efetuar a avaliação do imóvel a ser locado;
CONSIDERANDO finalmente que, tais despesas são passíveis de Dispensa de Licitação, conforme dispõe o inciso X, do Art. 24, da Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993.

DECLARA:

Fica Dispensada de Licitação a locação de um imóvel comercial, situado na Avenida Lázaro Xavier, 99, Setor Central, Quirinópolis-Goiás, destinado à Previdência Social do Município de Quirinópolis – GO - QUIPREV, de propriedade de **Welton Valeriano Rocha**, brasileiro, casado, portador do RG-CI nº 2.650.681 SSP/GO e do CPF nº 547.208.341-91, residente e domiciliado à Av. José Vicente de Paula nº 100, Setor Central, Quirinópolis – GO., no período de **11 de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2017**, com parcelas mensais de **R$ 1.200,00**, perfazendo um valor total de **R$ 14,400,00** (quatorze mil e quatrocentos reais).

Gabinete do Prefeito de Quirinópolis, Estado de Goiás, aos 09 dias do mês de janeiro de 2017.

GILMAR ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

ANTONIO MOREIRA BONFIM CEL.PM R/R
Sec. de Administração e Planejamento

Publicado por:
Josyelen Maria Silva Cywinski
Código Identificador:15200567

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS DECRETO Nº 12.416, DE 09 DE JANEIRO DE 2017.

"Declara Dispensa de Licitação a contratação de Empresa Especializada e dá outras providências"

GILMAR ALVES DA SILVA, Prefeito de Quirinópolis, Estado de Goiás, usando das atribuições que lhe são conferidas de acordo com o inciso VI, do art. 85, da Lei Municipal nº 1.717, de 05 de abril de 1990 - Lei Orgânica do Município de Quirinópolis e, especialmente nos termos do Art. 24, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, e suas modificações posteriores e;

CONSIDERANDO, que se iniciou no dia 01 de Janeiro do corrente ano uma Nova Administração, a qual encontrou seus estoques de materiais de limpeza e afins vazios;
CONSIDERANDO, a necessidade desta Prefeitura em efetivar despesas com a compra de materiais de limpeza e afins, para suprir seus estoques em quantidade suficiente até o final do primeiro procedimento licitatório, visando o atendimento das necessidades dos órgãos desta Municipalidade, destinados a Secretária Municipal de Educação;
CONSIDERANDO finalmente que, nos casos que tais, referidas despesas são passíveis de dispensa de licitação, conforme dispõe o inciso XII, do art. 24, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

DECLARA:

Fica dispensada de licitação as despesas oriundas ao Fornecimento de materiais de limpeza e afins, destinados a Secretária Municipal de Educação: Parte Contratada a empresa **Maximino Machado da Costa – ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede estabelecida sito à Av. José Quintiliano Leão n° 260, Centro, nesta cidade de Quirinópolis, Estado de Goiás, inscrita no CNPJ sob o n° 09.266.527/0001-37, neste ato representada pelo seu proprietário o **Sr. Maximino Machado da Costa**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG n° 3.503.767 2ª Via DGPC/GO e no CPF/MF n° 864.808.801-10 , no período de **11 de janeiro de 2017 a 11 de março de 2017**, com valor global equivalente a **R$ 55.967,85** (cinquenta e cinco mil novecentos e sessenta e sete reais e oitenta e cinco centavos).

Gabinete do Prefeito de Quirinópolis, Estado de Goiás, aos 09 dias do mês de janeiro de 2017.

GILMAR ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

ANTONIO MOREIRA BONFIM CEL.PM R/R
Sec. de Administração e Planejamento

Publicado por:
Josyelen Maria Silva Cywinski
Código Identificador:6A7F6AF2

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS DECRETO Nº 12.417, DE 09 DE JANEIRO DE 2017.

"Declara Dispensa de Licitação a contratação de Empresa Especializada e dá outras providências"

GILMAR ALVES DA SILVA, Prefeito de Quirinópolis, Estado de Goiás, usando das atribuições que lhe são conferidas de acordo com o inciso VI, do art. 85, da Lei Municipal nº 1.717, de 05 de abril de 1990 - Lei Orgânica do Município de Quirinópolis e, especialmente nos termos do Art. 24, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, e suas modificações posteriores e;

CONSIDERANDO, que se iniciou no dia 01 de Janeiro do corrente ano uma Nova Administração, a qual encontrou seus estoques de materiais de limpeza e afins vazios;
CONSIDERANDO, a necessidade desta Prefeitura em efetivar despesas com a compra de materiais de limpeza e afins, para suprir seus estoques em quantidade suficiente até o final do primeiro procedimento licitatório, visando o atendimento das necessidades dos CEMEI'S desta Municipalidade, destinados a Secretária Municipal de Educação;
CONSIDERANDO finalmente que, nos casos que tais, referidas despesas são passíveis de dispensa de licitação, conforme dispõe o inciso XII, do art. 24, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

DECLARA:

Fica dispensada de licitação as despesas oriundas ao Fornecimento de materiais de limpeza e afins, destinados aos CEMEI'S sob a supervisão da Secretária Municipal de Educação: Parte Contratada a empresa **Maximino Machado da Costa – ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede estabelecida sito à Av. José Quintiliano Leão n° 260, Centro, nesta cidade de Quirinópolis, Estado de Goiás, inscrita no CNPJ sob o n° 09.266.527/0001-37, neste ato representada pelo seu proprietário o **Sr. Maximino Machado da Costa**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG n° 3.503.767 2ª Via DGPC/GO e no CPF/MF n° 864.808.801-10 , no período de **11 de janeiro de 2017 a 11 de março de 2017**, com valor global equivalente a **R$ 18.235,75** (dezoito mil duzentos e trinta e cinco reais e setenta e cinco centavos).

Gabinete do Prefeito de Quirinópolis, Estado de Goiás, aos 09 dias do mês de janeiro de 2017.

GILMAR ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

ANTONIO MOREIRA BONFIM CEL.PM R/R
Sec. de Administração e Planejamento

Publicado por:
Josyelen Maria Silva Cywinski
Código Identificador:FF21A316

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS
DECRETO Nº 12.418, DE 09 DE JANEIRO DE 2017.

"Declara Dispensa de Licitação a contratação de Empresa Especializada e dá outras providências"

GILMAR ALVES DA SILVA, Prefeito de Quirinópolis, Estado de Goiás, usando das atribuições que lhe são conferidas de acordo com o inciso VI, do art. 85, da Lei Municipal nº 1.717, de 05 de abril de 1990 - Lei Orgânica do Município de Quirinópolis e, especialmente nos termos do Art. 24, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, e suas modificações posteriores e;

CONSIDERANDO, que se iniciou no dia 01 de Janeiro do corrente ano uma Nova Administração, a qual encontrou seus estoques de materiais de limpeza e afins vazios;
CONSIDERANDO, a necessidade desta Prefeitura em efetivar despesas com a compra de materiais de limpeza e afins, para suprir seus estoques em quantidade suficiente até o final do primeiro procedimento licitatório, visando o atendimento da necessidade desta Municipalidade, destinados a Secretária Municipal de Administração;
CONSIDERANDO finalmente que, nos casos que tais, referidas despesas são passíveis de dispensa de licitação, conforme dispõe o inciso XII, do art. 24, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

DECLARA:

Fica dispensada de licitação as despesas oriundas ao Fornecimento de materiais de limpeza e afins, destinados a Secretária Municipal de Administração: Parte Contratada a empresa **Maximino Machado da Costa – ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede estabelecida sito à Av. José Quintiliano Leão n° 260, Centro, nesta cidade de Quirinópolis, Estado de Goiás, inscrita no CNPJ sob o n° 09.266.527/0001-37, neste ato representada pelo seu proprietário o **Sr. Maximino Machado da Costa**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG n° 3.503.767 2ª Via DGPC/GO e no CPF/MF n° 864.808.801-10 , no período de **11 de janeiro de 2017 a 11 de março de 2017**, com valor global equivalente a **R$ 9.928,10** (nove mil novecentos e vinte oito reais e dez centavos).

Gabinete do Prefeito de Quirinópolis, Estado de Goiás, aos 09 dias do mês de janeiro de 2017.

GILMAR ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

ANTONIO MOREIRA BONFIM CEL.PM R/R
Sec. de Administração e Planejamento

Publicado por:
Josyelen Maria Silva Cywinski
Código Identificador:88E6626F

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS
DECRETO Nº. 12.419 DE 11 DE JANEIRO DE 2017.

"Dispõe sobre a instituição e cobrança de Taxas de Serviços Prestados pela SMT – Superintendência Municipal de Trânsito e contém outras providências".

Gilmar Alves da Silva, Prefeito Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, usando das atribuições que lhe são conferidas e de acordo com o item VI, do art. 85, da Lei nº 1.717, de 05 de abril de 1990, Lei Orgânica de Quirinópolis, combinado com o art. 6º, da Lei 2.572 de 22 de novembro de 2005, Lei de criação da SMT, e o Decreto n°. 12.372, de 02 de Janeiro de 2017.

DECRETA:

Art. 1º - Fica, instituído para cobrança, as **TAXAS** dos serviços prestados pela Superintendência Municipal de Trânsito – SMT, nos termos da Tabela abaixo:

SMT - SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO			
QUIRINOPOLIS GOIÁS			
TABELA DE TAXAS E SERVIÇOS			
Nº.	**DESCRIÇÃO**	**UVFQ**	**VALOR**
TAXI			
1	Criação e registro de ponto de taxi	**1,00**	**R$105,41**
2	Cadastramento de PESSOA JURÍDICA que explora o serviço de taxi	**2,00**	**R$210,82**
3	Cadastramento de PESSOA FÍSICA que explora o serviço de taxi	**1,00**	**R$105,41**
4	Cadastramento veículo que explora o serviço de táxi - PESSOA JURÍDICA	**1,00**	**R$105,41**
5	Revalidação de cadastro de veículo que explora o serviço de taxi – PESSOA JURÍDICA	**0,88**	**R$92,76**
6	Cadastramento de veículo que explora o serviço de taxi – PESSOA FÍSICA	**0,88**	**R$92,76**
7	Revalidação de veículo que explora o serviço de táxi - PESSOA FÍSICA	**0,60**	**R$63,25**
8	Vistoria de veículo taxi - anual	**0,88**	**R$92,76**
9	Autorização para mudança de taxímetro	**0,50**	**R$ 52,71**
10	Aferição de taxímetro – anual	**0,30**	**R$ 31,63**
11	Transferência de permissionário - PESSOA FÍSICA (somente em caso de espólio)	**2,00**	**R$210,82**
12	Alteração do ponto/desmembramento/ampliação e redução	**1,00**	**R$105,41**
13	Baixa de Cadastro Pessoa Física e ponto de táxi	**0,60**	**R$63,25**
14	Baixa de Cadastro Pessoa Jurídica e ponto de táxi	**0,88**	**R$92,76**
15	Renovação de Pessoa Jurídica que explora o serviço de Táxi	**0,88**	**R$92,76**
16	Renovação de Pessoa Física que explora o serviço de táxi	**0,50**	**R$ 52,71**
17	Autorização troca de veículo que explora o serviço de táxi	**0,50**	**R$ 52,71**
MOTO TÁXI /MOTO ENTREGA			
18	Criação e registro de ponto moto taxi e Central / Moto entrega	**0,88**	**R$92,76**
19	Cadastramento de PESSOA FÍSICA que explora o serviço de moto taxi/ moto entrega	**0,70**	**R$ 73,79**
20	Cadastramento de motocicleta que explora o serviço de moto táxi / moto entrega	**0,88**	**R$92,76**
21	Revalidação do cadastro da motocicleta que explora o serviço de moto taxi / moto entrega	**0,50**	**R$ 52,71**
22	Vistoria da motocicleta (SEMESTRAL)	**0,50**	**R$ 52,71**
23	Autorização troca de motocicleta que explora o serviço de moto taxi / moto entrega	**0,30**	**R$ 31,63**
24	Autorização troca de Central – moto taxi/ moto entrega	**0,50**	**R$ 52,71**

25	Autorização troca de colete – moto taxi	0,30	R$ 31,63
26	Alteração do ponto/desmembramento/ampliação e redução	0,50	R$ 52,71
27	Renovação de Ponto e Central de Moto Táxi/ moto entrega	0,30	R$ 31,63
28	Renovação de Ponto de Pessoa Física que explora o serviço de Moto Táxi / moto entrega	0,30	R$ 31,63
29	Baixa de Cadastro Pessoa Física e ponto de moto táxi/ moto entrega	0,30	R$ 31,63
30	Baixa de Cadastro de Central de moto de táxi	0,30	R$ 31,63
31	Transferência de permissionário - PESSOA FÍSICA (somente em caso de espólio)	1,00	R$ 105,41
MICRO ÔNIBUS/ÔNIBUS/KOMBI			
32	Cadastramento de Pessoa Jurídica que explora o serviço de transporte coletivo	2,50	R$263,53
33	Cadastramento de Pessoa Física que explora o serviço de Fretamento Especial/Escolar	2,50	R$263,53
34	Recadastramento de Pessoa Jurídica que explora o serviço de Fretamento Especial/Escolar	2,50	R$263,53
35	Recadastramento de Pessoa Física que explora o serviço de Fretamento Especial/Escolar	2,50	R$263,53
36	Cadastramento de veículo microônibus Pessoa Jurídica - Escolar , Aluguel, Fretamento Especial	1,00	R$ 105,41
37	Revalidação de cadastro do veículo microônibus Pessoa Jurídica – escolar, aluguel e fretamento	0,88	R$92,76
38	Cadastramento do veículo ônibus Pessoa Jurídica – escolar, aluguel e fretamento	1,50	R$158,12
39	Revalidação de cadastro do veículo ônibus Pessoa Jurídica – escolar, aluguel e fretamento	1,00	R$ 105,41
40	Cadastramento do veículo microônibus Pessoa Física – escolar, aluguel e fretamento	1,00	R$ 105,41
41	Revalidação de cadastro do veículo microônibus Pessoa Física – escolar, aluguel e fretamento	0,70	R$73,79
42	Cadastramento do veículo ônibus Pessoa Física – escolar, aluguel e fretamento	1,00	R$ 105,41
43	Revalidação de cadastro do veículo ônibus Pessoa Física – escolar, aluguel e fretamento	0,88	R$92,76
44	Vistoria ônibus	1,20	R$126,50
45	Vistoria micro ônibus	1,00	R$ 105,41
46	Transferência de permissionário - PESSOA FÍSICA (somente em caso de espólio)	3,00	R$316,23
47	Baixa de Cadastro de Pessoa Física	1,50	R$158,12
48	Baixa de Cadastro de Pessoa Jurídica	1,75	R$184,47
49	Renovação de Pessoa Jurídica que explora os serv. de Escolar, Fretamento Especial, Aluguel, T. Coletivo	2,00	R$210,82
50	Renovação de Pessoa Física que explora os serviços de Escolar, Aluguel e Fretamento Especial	2,00	R$210,82
51	Autorização troca de veículo que explora os serviços de Escolar/Aluguel/Fretamento Especial e T.Coletivo	0,88	R$92,76
CAÇAMBA			
52	Cadastramento de Pessoa Jurídica/Pessoa Física coletora de entulho	2,50	R$263,53
53	Cadastramento e Vistoria da Caçamba que será colocada em via pública (Anual)	1,00	R$ 105,41
54	Autorização para colocar caçamba em via pública/por mês (cada)	0,30	R$ 31,63
55	Renovação de Cadastro Pessoa Jurídica Coletora de Entulho	2,00	R$210,82
56	Cadastramento do Caminhão transportador das Caçambas	1,20	R$126,50
57	Vistoria do Caminhão Transportador das Caçambas(Anual)	1,00	R$ 105,41
58	Renovação do Cadastro do Caminhão Transportador	0,88	R$92,76
OUTRAS TAXAS DE TRANSPORTE			
59	Cadastro de outros veíc. de transporte de Passageiros, Cargas, empresas e outros serviços.	2,50	R$263,53
60	Renovação de cadastro de outros veíc. de transporte de Passageiros, Cargas, empresas e outros serviços.	2,00	R$210,82
61	Vistoria de outros veículos de transporte de Passageiros e ou Cargas	1,50	R$158,12
62	Vistoria caminhão com truk	1,50	R$158,12
63	Vistoria caminhão sem truk	1,50	R$158,12
64	Cadastramento e Vistoria de Veículos de Publicidade	2,50	R$263,59
65	Renovação do cadastro e Vistoria de Veículos de Publicidade	2,00	R$210,62
66	Estadia de veículo tipo Motocicleta, Motoneta, Ciclomotor	0,05	R$5,27
67	Estadia de veículo tipo Automóvel, Camionete, Camioneta	0,10	R$10,55
68	Estadia de veículo tipo Caminhão, Micro ônibus, Ônibus	0,15	R$15,82
69	Baixa do cadastro de qualquer veículo e empresa que não conste nas taxas anteriores	1,00	R$ 105,41
70	Cadastramento e Vistoria de veículo de tração animal	0,30	R$ 31,63
71	Renovação de cadastro e Vistoria de veículo de tração animal	0,15	R$15,82
72	Cadastramento e Vistoria de veículo ciclomotor	1,00	R$ 105,41
73	Renovação de cadastro e Vistoria de veículo ciclomotor	0,88	R$92,76
74	Transferência de proprietário de veículo ciclomotor	0,88	R$92,76
75	Cadastramento e Vistoria de veículos especiais (Trenzinho)	1,50	R$158,12
76	Autorização de Trafego para veículos especiais (Trenzinho) - Itinerário e horário	1,00	R$ 105,41
OUTRAS TAXAS DIRVERSAS			
77	Emissão de 2ª via de documento em geral	0,30	R$ 31,63
78	Expedições de autorizações, certidões e declarações	0,10	R$10,55
79	Desarquivamento de processo	0,05	R$5,27
80	Expedição de Termo de Licença (carterinha)	0,30	R$ 31,63
81	Autorização para fechamento de rua para lazer e eventos	0,88	R$92,76
82	Autorização para usar vias públicas, na realização de obras e outros fins permitidos	0,88	R$92,76
83	Autorização para transporte de carga especial (AET) – itinerário e horário	0,88	R$92,76
84	Autorização para Trafegar com Máquinas Agrícolas em geral - diária	0,88	R$92,76
85	Autorização para pedágio	0,88	R$92,76
86	Escolta SMT com indicação de itinerário	0,50	R$52,71
87	Boletim de acidente de trânsito (sem vítima)	0,50	R$52,71
88	Remoção de Veículo Tipo Motocicleta, Motoneta, Ciclomotor	0,50	R$52,71
89	Remoção de Veículo Tipo Automóvel, Camionete, Camioneta	0,88	R$92,76
90	Remoção de Veículo Tipo Caminhão, Micro ônibus, Ônibus	1,00	R$ 105,41

Art. 2º - Os valores das taxas foram calculados em UVFQ – Unidade de Valor Fiscal de Quirinópolis, observando o art. 412 e seu Parágrafo único, da Lei Complementar nº. 005, de 28 de setembro de 2005.

Parágrafo único - As taxas de cadastro deverão ser obrigatoriamente, renovadas anualmente, em cujos valores, já se encontram incluso a vistoria e carteira de identificação do condutor do veículo.

Art. 3º - Para os veículos com placas de Quirinópolis, poderá ser concedido 50% (cinquenta por cento) de desconto nas taxas, mediante solicitação e comprovação do proprietário.

Art. 4º - As multas serão aplicadas de acordo com o Código de Trânsito Brasileiro e as regulamentações de transporte vigentes no município.

Art. 5º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, aos 11 dias do mês de Janeiro de 2017.

GILMAR ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

ANTÔNIO BONFIM MOREIRA CEL.PM R/R
Secretário da Adm. e Planejamento

Publicado por:
Josyelen Maria Silva Cywinski
Código Identificador:AAB88AB5

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS
DECRETO Nº 12.421, DE 09 DE JANEIRO DE 2017.

"Declara inexigível a LICITAÇÃO para contratar servIÇOS TÉCNICOS especializados na área jurídica de licitações E dá outras providências"

GILMAR ALVES DA SILVA, Prefeito do Município de Quirinópolis, Estado de Goiás, usando das disposições contidas na Lei Orgânica Municipal, c/c no art. 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

Considerando a necessidade de contratação de profissional ou empresa para prestar serviços técnicos jurídico-administrativos, com a finalidade de prestação de serviços especializados de assessoria jurídica licitatória, haja vista a amplitude administrativa;

Considerando e adotando os fundamentos do parecer jurídico em anexo, o qual entende que, no presente caso, é viável e revestida de legalidade a declaração de inexigibilidade de licitação, visando a contratação de empresa técnica especializada em serviços jurídico-administrativo, para consecução do objeto deste processo, nos moldes previstos no Termo de Referência constante do processo;

Considerando que a empresa escolhida, com competência e responsabilidade, já prestou serviços técnicos especializados, inclusive no objeto deste processo, à vários órgãos públicos deste Estado.

Considerando, também, a sua experiência e uma alargada folha de serviços prestados em seu ramo de atividade e, ainda, que seus preços estão razoáveis e de acordo com os praticados por outros profissionais e empresas do mesmo ramo e perfil.

Considerando a impossibilidade fática, lógica e jurídica de abrir um processo licitatório para contratação de uma empresa deste gabarito, e com experiência em realização de trabalhos técnicos jurídico-administrativos licitatórios e que esta administração, discricionariamente, tenha confiança no trabalho a ser realizado pela contratada, tendo em vista os trabalhos realizados, anteriormente, perante vários municípios e outros entes públicos, bem como vários anos de serviços prestados.

Considerando o que dispõe o art. 25, caput, da Lei 8.666/93, o qual autoriza a contratação direta, com declaração de inexigibilidade de licitação, quando for inviável a competição para a contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos relativos ao objeto deste processo.

Considerando que a contratação de Assessoria Jurídica depende da confiabilidade a que o Gestor deverá ter na pessoa a ser contratada, mediante informações recebidas de outros Gestores públicos, referente ao trabalho a ser realizado pelo profissional, desde que observados os princípios da economicidade, moralidade e limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Considerando que a doutrina e a jurisprudência de vários Tribunais de Justiça, inclusive o de Goiás (TJ-GO) e os Federais (STJ e STF), além da Ordem dos Advogados do Brasil, já a muito vem entendendo a viabilidade da contratação, via inexigibilidade de licitação, tendo em vista que os serviços jurídicos são de natureza singular e quando, a empresa prestadora detém notória especialização no ramo e de corpo técnico especializado.

R E S O L V E :

Art. 1º. DECLARAR a inexigibilidade do procedimento licitatório nº 059/2017, para contratação de serviços técnicos jurídico-administrativos para contratação de serviços profissionais especializados de assessoria licitatória.

Art. 2º. RATIFICAR a inexigibilidade de licitação para a contratação da empresa **MÔSAR ANTONIO DE OLIVEIRA & ADVOGADOS ASSOCIADOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.810.882/0001-56, para realização dos serviços acima especificados, no valor de **R$ 9.000,00 (nove mil reais)**, sendo em 12 parcelas mensais, perfazendo o valor total de **R$ 108.000,00 (Cento e Oito Mil Reais).**

Art. 3º. Este Ato Declaratório de Inexigibilidade de Licitação entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Quirinópolis, Estado de Goiás, aos 09 dias do mês de janeiro de 2017.

GILMAR ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

ANTÔNIO MOREIRA BONFIM CEL.PM R/R
Sec. de Administração e Planejamento

Publicado por:
Josyelen Maria Silva Cywinski
Código Identificador:FF64EB04

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS
DECRETO Nº. 12.425 DE 12 DE JANEIRO DE 2017.

"Declara Dispensa de Licitação a contratação Emergencial de Empresa Especializada e dá outras providências".

Gilmar Alves da Silva, Prefeito do Município de Quirinópolis, Estado de Goiás, usando das atribuições que lhe são conferidas de acordo com o inciso VI, do art. 85, da Lei Municipal nº. 1.717, de 05 de abril de 1990 - Lei Orgânica do Município de Quirinópolis e, especialmente nos termos do Art. 24, inc. IV da Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1.993, e suas modificações posteriores e;

CONSIDERANDO, a necessidade desta Prefeitura em efetuar despesas com aquisição medicamentos e materiais hospitalares;
CONSIDERANDO a necessidade de aquisição medicamentos e materiais hospitalares para o funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde desta cidade;
CONSIDERANDO ainda, a Urgência Urgentíssima que os profissionais da saúde necessitam de materiais para atender e medicar os pacientes, bem como desenvolver as demais atividades da Secretaria Municipal de Saúde;
CONSIDERANDO, a inexistência de prazo para cotação de empresas de fornecimento de bens materiais para processo licitatório;
CONSIDERANDO ainda mais, que tais despesas são passíveis de Dispensa de Licitação, conforme preconiza o inciso IV, do art. 24, da Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993.

DECRETA:

Art. 1º - Fica Decretado Dispensável de Licitação a contratação da Empresa **MS HOSPITALAR LTDA - ME.**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ nº. 15.224.444/0001-88, com sede à Avenida São Luiz, s/nº, Qdra. 04, Lt. 13 – Bairro Moinho dos Ventos, na cidade de Goiânia-GO, representada por seu sócio proprietário o Srº., **Carlos Magno Soares de Sousa,** brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade nº 4.654.374 2ª Via SSP/GO e do CPF/MF nº 760.310.041-00; no valor de **R$ 850.505,20 (Oitocentos e Cinquenta Mil, Quinhentos e Cinco Reais, Vinte Centavos)**, referente à aquisição medicamentos e materiais hospitalares para manutenção da Secretaria Municipal de Saúde.
Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quirinópolis, aos 12 dias do mês de Janeiro de 2017.

GILMAR ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

ANTÔNIO MOREIRA BONFIM CEL.PM R/R
Sec. de Adm. e Planejamento

Publicado por:
Josyelen Maria Silva Cywinski
Código Identificador:F3352E89

SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA SRH N° 011/2017

Quirinópolis, 05 de janeiro de 2017

"Coloca servidora à disposição e contém outras providências"

O Prefeito Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, usando das atribuições que lhe são conferidas,

RESOLVE:

Colocar a servidora, **THAMARA DIAS CAMARGO,** ocupante do cargo de Assistente Administrativo, da Prefeitura Municipal de Quirinópolis, **à disposição da Câmara Municipal de Quirinópolis,** com ônus para o órgão requisitante.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, aos 05 dias do mês de janeiro de 2017.

GILMAR ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

ANTONIO MOREIRA BONFIM – CEL PM R/R
Secretário de Administração e Planejamento

Publicado por:
Evertane Nunes Pereira
Código Identificador:7C38BB93

SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA SRH N° 012/2017

Quirinópolis, 05 de janeiro de 2017

"Coloca servidora à disposição e contém outras providências"

O Prefeito Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, usando das atribuições que lhe são conferidas,

RESOLVE:

Colocar a servidora, **DAURA BORGES CAMPOS MARTINS,** ocupante do cargo de Auxiliar de Serviço de Saúde, da Prefeitura Municipal de Quirinópolis, **à disposição da Câmara Municipal de Quirinópolis,** com ônus para o órgão requisitante.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, aos 05 dias do mês de janeiro de 2017.

GILMAR ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

ANTONIO MOREIRA BONFIM – CEL PM R/R
Secretário de Administração e Planejamento

Publicado por:
Evertane Nunes Pereira
Código Identificador:39EF0BF1

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE GOIÁS

SISTEMA DE CONTROLE INTERNO
DECRETO Nº 025/2017, 05 DE JANEIRO DE 2017.

O PREFEITO DE SANTA HELENA DE GOIÁS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor:
DECRETA
1º Fica estipulado a data para vencimento da taxa licença para localização e funcionamento (Alvará) do Município de Santa Helena de Goiás-GO para 10 de fevereiro de 2017.
2º Este Decreto entra em vigor no dia 05 de janeiro de 2017.

Santa Helena de Goiás-GO, 05 de janeiro de 2017.

ELI MOREIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Administração e Fazenda

JOÃO ALBERTO VIEIRA RODRIGUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Catiane de Araujo Augustinho Santana
Código Identificador:D85D65A7

SISTEMA DE CONTROLE INTERNO
DECRETO Nº 026/2017, 05 DE JANEIRO DE 2017.

"Fixa o valor da Unidade Fiscal do Município – UFM, para o exercício de 2017.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIÁS**, Estado de Goiás, no uso de sua competência e atribuições que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Goiás, bem assim a Lei Orgânica do Município.
Considerando a variação do IGPM no ano de 2016;
DECRETA:
Art. 1º É fixado, até 31 de dezembro de 2017, em R$ 24,33 (vinte e quatro reais e trinta e três centavos), o valor da Unidade Fiscal do Município – UFM.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com eficácia a partir de 02 de janeiro de 2017.

Santa Helena de Goiás-GO, 05 de janeiro de 2017.

ELI MOREIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Administração e Fazenda

JOÃO ALBERTO VIEIRA RODRIGUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Catiane de Araujo Augustinho Santana
Código Identificador:D2763C45

SISTEMA DE CONTROLE INTERNO
DECRETO Nº 061/2017, 16 DE JANEIRO DE 2017.

"Dispõe sobre a composição dos Membros do Conselho Direto do FEMBOM e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE GOIÁS-GO, Estado de Goiás, no uso de sua competência e atribuição que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Goiás, a Lei Orgânica do Município:

DECRETA

Art. 1º Fica composto os **Membros do Conselho Diretor do FEMBOM**, até 31 dezembro de 2017, as seguintes pessoas:
I – Presidente: João Alberto Vieira Rodrigues.
II – Vice – Presidente: Major Marcos Vinícius Batista Gonçalves;
III – Membro: Gilmar de Sousa
IV – Membro: Eli Moreira da Silva
V – Membro: Wilson Queiroz Silvério

Serviço Administrativos
a) Ordenador de despesas: Major Marcos Vinícius Batista Gonçalves;
b) Tesoureiro: Ten. Thiago Correa Fagundes;
c) Secretário: Sd. João Júnior Constâncio Araújo;
d) Contador: Jaqueline de Castro Arantes Fernandes.

Art. 2º Este Decreto entrará em 02 de janeiro de 2017, revogando todos os decretos e disposições em contrário.

Santa Helena de Goiás-GO, 16 de janeiro de 2017.

JOÃO ALBERTO VIEIRA RODRIGUES
Prefeito Municipal

ELI MOREIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Administração e Fazenda
Gestor Municipal
Decreto nº 002/2017

Publicado por:
Catiane de Araujo Augustinho Santana
Código Identificador:5429D5DC

SISTEMA DE CONTROLE INTERNO
DECRETO Nº 062/2017, 17 DE JANEIRO DE 2017.

O PREFEITO DE SANTA HELENA DE GOIÁS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor:

RESOLVE

1º 1º Nomear **OZANIR VIEIRA ARANTES RODRIGUES,** inscrita no CPF/MF nº 360.105.501-00**,** para exercer o Cargo em Comissão de Assessor Administrativo III, Código 204, Símbolo CAA-3.
2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Santa Helena de Goiás-GO, 17 de janeiro de 2017.

ELI MOREIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Administração e Fazenda

JOÃO ALBERTO VIEIRA RODRIGUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Catiane de Araujo Augustinho Santana
Código Identificador:A4ACEC06

SISTEMA DE CONTROLE INTERNO
DECRETO Nº 060/2017, 16 DE JANEIRO DE 2017.

O PREFEITO DE SANTA HELENA DE GOIÁS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor:

RESOLVE

1º 1º Nomear **LEANA LOURENÇO VIEIRA,** inscrita no CPF/MF nº 902.541.551-20**,** para exercer o Cargo em Comissão de Coordenador do Núcleo Prática Jurídica, Código 533.
2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Santa Helena de Goiás-GO, 16 de janeiro de 2017.

ELI MOREIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Administração e Fazenda

JOÃO ALBERTO VIEIRA RODRIGUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Catiane de Araujo Augustinho Santana
Código Identificador:97D9CC36

SISTEMA DE CONTROLE INTERNO
DECRETO Nº. 057-A, DE 13 DE JANEIRO DE 2017.

"Dispensa de Licitação nº 022/2017"

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE GOIÁS**, Estado de Goiás, no uso de sua competência e atribuições que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Goiás, bem como a Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO a necessidade do fornecimento de medicamentos e materiais hospitalares, e, que o referido irá suprir a necessidade da Secretaria de Saúde e Vigilância Sanitária e dos munícipes que deles dependem, durante o período referente a assinatura do contrato até o dia a 16.03.2017, cuja interrupção causará prejuízos de grande monta à Administração e aos munícipes;

CONSIDERANDO que a continuidade administrativa é um dos princípios a serem perseguidos pela Administração Pública, independentemente da mudança de gestores;

CONSIDERANDO que o ex Gestor do Município, embora instado pela Comissão de Transição designada pelo Decreto nº. 1096/2016 a aditivar, com fundamento no art. 1º, §4º da Instrução Normativa nº 006/2016 do TCM/GO, os contratos administrativos diversos e imprescindíveis à continuidade administrativa, **NEGOU-SE A PRORROGAR** os referidos instrumentos sob o questionável argumento de indisponibilidade de tempo e de servidores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 24, IV, da Lei Federal nº. 8.666/93, que autoriza a dispensa de licitação "*nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasiona prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos*;"

CONSIDERANDO que o Decreto nº 013/2017 declara a situação emergencial e autoriza a contratação direta pelo prazo de noventa (90) dias a contar da data de assinatura do contrato;
CONSIDERANDO que a fundamentação para a decretação de situação de emergência administrativa foi a de que o ex-Prefeito do Município, embora instado pela Comissão de Transição nomeada pelo Decreto n 1096/2016, a aditivar os contratos de prestação de serviços essenciais e contínuos (Ofício nº 015/2016 em anexo), NEGOU-SE A PRORROGÁ-LO (em anexo), sob a questionável justificativa de indisponibilidade de tempo e de servidores, descumprindo, destarte a Instrução Normativa nº 006/2016, emanada pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás e a Recomendação do Fórum Permanente de Combate à Corrupção em Goiás, assinalados pelo Ministério Público Federal, o Ministério Público Estadual, o Ministério Público de Contas junto ao TCM, e o Chefe da Controladoria Geral da União;
Considerando que a Comissão de Transição cumpriu o determinado pelo art. 1º, § 4º da Instrução Normativa nº 006/2016 do TCM/GO, isto é, avaliou a necessidade de prorrogação de contratos, sendo que, enfim, esta parte lhe coube fazer, foi efetivada, todavia, a decisão de tal providência cabia ao Chefe do Executivo (ex-Prefeito), naquela oportunidade, não podendo, a referida Comissão obrigá-lo a fazê-lo.
Considerando que as empresas,**DISTRIBUIDORA BRASIL COM DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA – ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 07.640.617/0001-10, com sede na Rua MP-06, nº 304, Qd. 16ª, Lt. 01, Bairro Margarida Procópio, CEP: 75.250-000, Senador C anedo-GO, **GOIAS BEM COMERCIO E SERVIÇO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA – EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 20.231.242/0001-01, com sede na Rua Osman Garavelo, Qd. 37, Lt. 10, Sala 01, Bairro Residencial Solar Central Park, CEP: 74.968-571, Aparecida de Goiânia-GO,**RECMED COMERCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES – EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 06.696.359/0001-21, com sede na Rua Galileu, nº 220, Qd. 26, Lt. 01/18, Bairro Jardim Europa, CEP: 74.325-060, Goiânia-GO,**STOCK COMERCIAL HOSPITALAR LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 00.995.371/0001-50, com sede na Av. Goianazes, Qd. 25 e 26, Lts. 11 a 26 e 01-E, Bairro Jardim Eudorado, CEP: 74.993-100, Aparecida de Goiânia-GO e **SUPERMEDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 06.065.614/0001-38, com sede na Rua C-159, nº 674, Qd. 297, Lt. 20, Bairro Jardim América, CEP: 74.255-140, Goiânia-GO, para o fornecimento de medicamentos e materiais hospitalares, já prestavam serviços ao Município e foram contratadas através de processo licitatório tendo demonstrado, comprovadamente, que cumprem os princípios atinentes à licitação, principalmente, impessoalidade, moralidade, probidade e julgamento objetivo, além das exigências legais previstas na Lei de Licitações.

DECRETA:

Art. 1º Fica dispensada a exigência jurídica de competição e a realização de procedimento licitatório para a contratação com as empresas **DISTRIBUIDORA BRASIL COM DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA – ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 07.640.617/0001-10, com sede na Rua MP-06, nº 304, Qd. 16ª, Lt. 01, Bairro Margarida Procópio, CEP: 75.250-000, Senador Canedo-GO, **GOIAS BEM COMERCIO E SERVIÇO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA – EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 20.231.242/0001-01, com sede na Rua Osman Garavelo, Qd. 37, Lt. 10, Sala 01, Bairro Residencial Solar Central Park, CEP: 74.968-571, Aparecida de Goiânia-GO, **RECMED COMERCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES – EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 06.696.359/0001-21, com sede na Rua Galileu, nº 220, Qd. 26, Lt. 01/18, Bairro Jardim Europa, CEP: 74.325-060, Goiânia-GO, **STOCK COMERCIAL HOSPITALAR LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 00.995.371/0001-50, com sede na Av. Goianazes, Qd. 25 e 26, Lts. 11 a 26 e 01-E, Bairro Jardim Eudorado, CEP: 74.993-100, Aparecida de Goiânia-GO e **SUPERMEDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 06.065.614/0001-38, com sede na Rua C-159, nº 674, Qd. 297, Lt. 20, Bairro Jardim América, CEP: 74.255-140, Goiânia-GO, para o fornecimento de medicamentos e materiais hospitalares, sendo o valor total do contrato, apurado no montante deR$ 157.189,53 (cento e cinquenta e sete mil, cento e oitenta e nove reais e cinquenta

e três centavos), durante o período referente a assinatura do contrato ate o dia 16.03.2017.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Santa Helena de Goiás-GO, 13 de janeiro de 2017.

ELI MOREIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Administração e Fazenda

Publicado por:
Catiane de Araujo Augustinho Santana
Código Identificador:729ABD95

SISTEMA DE CONTROLE INTERNO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 028/2017

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ nº 11.315.213/0001-29. **CONTRATADA:** SUPERMEDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI, CNPJ nº 06.065.614/ 0001-38. **MODALIDADE:** DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 022/2017 (DECRETO Nº 057-A/2017e decreto emergencial nº 013/2017, embasado no Art 24, inciso iv). **OBJETO**: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**
Hospital Municipal: 05.0501.10.302.0011.2275-339030 (114) -
Farmácia Básica: 05.0501.10.303.0011.2270-339030 (114) -
Farmácia Básica: 05.0501.10.303.0011.2270-339030 (102) -
USF (s): 05.0501.10.301.0011.2263-339030 (114)-
VIGÊNCIA: 16.01.2017 a 16.03.2017. **DATA DA ASSINATURA:** 16.01.2017. **VALOR:** R$ 28.912,60.

Publicado por:
Catiane de Araujo Augustinho Santana
Código Identificador:678CAC77

SISTEMA DE CONTROLE INTERNO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 029/2017

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ nº 11.315.213/0001-29. **CONTRATADA:** DISTRIBUIDORA BRASIL COM DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 07.640.617/0001-10. **MODALIDADE:** DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 022/2017 (DECRETO Nº 057-a/2017 e decreto emergencial nº 013/2017, embasado no Art 24, inciso iv). **OBJETO**: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES. **DOTAÇÃO** ORÇAMENTÁRIA:
Hospital Municipal: 05.0501.10.302.0011.2275-339030 (114) -
Farmácia Básica: 05.0501.10.303.0011.2270-339030 (114) -
Farmácia Básica: 05.0501.10.303.0011.2270-339030 (102) -
USF (s): 05.0501.10.301.0011.2263-339030 (114)- .
VIGÊNCIA: 16.01.2017 a 16.03.2017. **DATA DA ASSINATURA:** 16.01.2017. **VALOR:** R$15.265,60.

Publicado por:
Catiane de Araujo Augustinho Santana
Código Identificador:882AC91D

SISTEMA DE CONTROLE INTERNO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 030/2017

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ nº 11.315.213/0001-29. **CONTRATADA:** STOCK COMERCIAL HOSPITALAR LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 00.995.371/0001-50. **MODALIDADE:** DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 022/2017 (DECRETO Nº 057-a/2017e decreto emergencial nº 013/2017, embasado no Art 24, inciso iv).**OBJETO**: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**
Hospital Municipal: 05.0501.10.302.0011.2275-339030 (114) -
Farmácia Básica: 05.0501.10.303.0011.2270-339030 (114) -
Farmácia Básica: 05.0501.10.303.0011.2270-339030 (102) -
USF (s): 05.0501.10.301.0011.2263-339030 (114)- .
VIGÊNCIA: 16.01.2017 a 16.03.2017. **DATA DA ASSINATURA:** 16.01.2017. **VALOR:** R$75.059,89.

Publicado por:
Catiane de Araujo Augustinho Santana
Código Identificador:BD36BC31

SISTEMA DE CONTROLE INTERNO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 031/2017

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ nº 11.315.213/0001-29. **CONTRATADA:** GOIAS BEM COMERCIO E SERVIÇO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA - EPP, CNPJ nº20.231.242/0001-01. **MODALIDADE:** DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 022/2017 (DECRETO Nº 057-a/2017e decreto emergencial nº 013/2017, embasado no Art 24, inciso iv). **OBJETO**: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**
Hospital Municipal: 05.0501.10.302.0011.2275-339030 (114) -
Farmácia Básica: 05.0501.10.303.0011.2270-339030 (114) -
Farmácia Básica: 05.0501.10.303.0011.2270-339030 (102) -
USF (s): 05.0501.10.301.0011.2263-339030 (114)- .
VIGÊNCIA: 16.01.2017 a 16.03.2017. **DATA DA ASSINATURA:** 16.01.2017. **VALOR:** R$75.059,89.

Publicado por:
Catiane de Araujo Augustinho Santana
Código Identificador:A604AD00

SISTEMA DE CONTROLE INTERNO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 032/2017

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ nº 11.315.213/0001-29. **CONTRATADA:**RECMED COMERCIO DE MATERIAIS HOSPITALRES - EIRELI. **MODALIDADE:** DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 022/2017 (DECRETO Nº 057-A/2017e decreto emergencial nº 013/2017, embasado no Art 24, inciso iv). OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**
Hospital Municipal: 05.0501.10.302.0011.2275-339030 (114) -
Farmácia Básica: 05.0501.10.303.0011.2270-339030 (114) -
Farmácia Básica: 05.0501.10.303.0011.2270-339030 (102) -
USF (s): 05.0501.10.301.0011.2263-339030 (114)-.
VIGÊNCIA: 16.01.2017 a 16.03.2017. **DATA DA ASSINATURA:** 16.01.2017. **VALOR:** R$36.621,44.

Publicado por:
Catiane de Araujo Augustinho Santana
Código Identificador:7750FEAA

SISTEMA DE CONTROLE INTERNO
DECRETO Nº 063/2017, 18 DE JANEIRO DE 2017.

O PREFEITO DE SANTA HELENA DE GOIÁS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor:

RESOLVE

1º Nomear **MARIA HELENA DE OLIVEIRA,** inscrita no CPF/MF nº 862.190.301-68**,** para exercer o Cargo em Comissão de Assessor Administrativo II, Código 203, Símbolo CAA-2.
2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, contudo, com efeitos retroativos à 02 de janeiro de 2017.

Santa Helena de Goiás-GO, 18 de janeiro de 2017.

ELI MOREIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Administração e Fazenda

JOÃO ALBERTO VIEIRA RODRIGUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Catiane de Araujo Augustinho Santana
Código Identificador:A19870D5

SISTEMA DE CONTROLE INTERNO
DECRETO Nº 064/2017, 18 DE JANEIRO DE 2017.

O PREFEITO DE SANTA HELENA DE GOIÁS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor:

RESOLVE

1º Excetuar do Decreto nº 003/2017 e 012/2017, ambos de 02 de janeiro de 2017, as servidoras abaixo:

Lídia de Melo Nunes	CPF/MF nº 006.325.291-05
Antônia Aparecida da Silva Barros Correa	CPF/MF nº 869.860.231-20

2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Santa Helena de Goiás-GO, 18 de janeiro de 2017.

ELI MOREIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Administração e Fazenda

JOÃO ALBERTO VIEIRA RODRIGUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Catiane de Araujo Augustinho Santana
Código Identificador:CD4A2087

SISTEMA DE CONTROLE INTERNO
DECRETO Nº 065/2017, 18 DE JANEIRO DE 2017.

O PREFEITO DE SANTA HELENA DE GOIÁS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor:

RESOLVE

1º Nomear **TAIANE AZEVEDO MENDONÇA,** inscrita no CPF/MF nº 728.209.261-34**,** para exercer o Cargo em Comissão de Assessor Administrativo III, Código 204, Símbolo CAA-3.
2º Conceder à servidora acima aludida gratificação de função de 100% (cem por cento) a partir do dia 03 de janeiro de 2017.
3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, contudo, com efeitos retroativos à 02 de janeiro de 2017.

Santa Helena de Goiás-GO, 18 de janeiro de 2017.

ELI MOREIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Administração e Fazenda

JOÃO ALBERTO VIEIRA RODRIGUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Catiane de Araujo Augustinho Santana
Código Identificador:B58432EE

SISTEMA DE CONTROLE INTERNO
DECRETO Nº 066/2017, 18 DE JANEIRO DE 2017.

O PREFEITO DE SANTA HELENA DE GOIÁS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor:

RESOLVE

1º Nomear **REGINA CÉLIA PEREIRA DA SILVA,** inscrita no CPF/MF nº 719.063.126-72**,** para exercer o Cargo em Comissão de Assessor Administrativo I, Código 202, Símbolo CAA-1.
2º Conceder à servidora acima aludida gratificação de função de 80% (oitenta por cento) a partir do dia 09 de janeiro de 2017.
3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, contudo, com efeitos retroativos à 09 de janeiro de 2017.

Santa Helena de Goiás-GO, 18 de janeiro de 2017.

ELI MOREIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Administração e Fazenda

JOÃO ALBERTO VIEIRA RODRIGUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Catiane de Araujo Augustinho Santana
Código Identificador:ED07F0D5

SISTEMA DE CONTROLE INTERNO
DECRETO Nº 067/2017, 18 DE JANEIRO DE 2017.

O PREFEITO DE SANTA HELENA DE GOIÁS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor:

RESOLVE

1º Nomear **FLÁVIA LEÃO FERREIRA,** inscrita no CPF/MF nº 010.212.121-48para exercer o Cargo em Comissão de Assessor Administrativo I, Código 202, Símbolo CAA-1.
2º Conceder à servidora acima aludida gratificação de função de 80% (oitenta por cento) a partir do dia 03 de janeiro de 2017.
3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, contudo, com efeitos retroativos à 02 de janeiro de 2017.

Santa Helena de Goiás-GO, 18 de janeiro de 2017.

ELI MOREIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Administração e Fazenda

JOÃO ALBERTO VIEIRA RODRIGUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Catiane de Araujo Augustinho Santana
Código Identificador:6AB5D33C

SISTEMA DE CONTROLE INTERNO
DECRETO Nº 068/2017, 18 DE JANEIRO DE 2017.

O PREFEITO DE SANTA HELENA DE GOIÁS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor:

RESOLVE

1º Nomear **ROZELI SANTANA DE OLIVEIRA,** inscrita no CPF/MF nº 001.006.181-97**,** para exercer o Cargo em Comissão de Assessor Administrativo III, Código 204, Símbolo CAA-3.
2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, contudo, com efeitos retroativos à 02 de janeiro de 2017.

Santa Helena de Goiás-GO, 18 de janeiro de 2017.

ELI MOREIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Administração e Fazenda

JOÃO ALBERTO VIEIRA RODRIGUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Catiane de Araujo Augustinho Santana
Código Identificador:6CA3FC74

SISTEMA DE CONTROLE INTERNO
DECRETO Nº 069/2017, 18 DE JANEIRO DE 2017.

O PREFEITO DE SANTA HELENA DE GOIÁS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor:

RESOLVE

1º Nomear **LINO DE OLIVEIRA BORGES,** inscrito no CPF/MF nº 003.847.171-01para exercer o Cargo em Comissão de Diretor Administrativo do Hospital, Código 48.
2º Conceder ao servidor acima aludido gratificação de função de 100% (cem por cento) a partir do dia 03 de janeiro de 2017.
3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, contudo, com efeitos retroativos à 02 de janeiro de 2017.

Santa Helena de Goiás-GO, 18 de janeiro de 2017.

ELI MOREIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Administração e Fazenda

JOÃO ALBERTO VIEIRA RODRIGUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Catiane de Araujo Augustinho Santana
Código Identificador:C2797E1A

SISTEMA DE CONTROLE INTERNO
DECRETO Nº 070/2017, 18 DE JANEIRO DE 2017.

O PREFEITO DE SANTA HELENA DE GOIÁS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor:

RESOLVE

1º Nomear **ELIZETH DA BÍBLIA SILVA,** inscrita no CPF/MF nº 591.184.741-87**,** para exercer o Cargo em Comissão de Assessor Administrativo II, Código 203, Símbolo CAA-2.
2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, contudo, com efeitos retroativos à 02 de janeiro de 2017.

Santa Helena de Goiás-GO, 18 de janeiro de 2017.

ELI MOREIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Administração e Fazenda

JOÃO ALBERTO VIEIRA RODRIGUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Catiane de Araujo Augustinho Santana
Código Identificador:87959B2A

SISTEMA DE CONTROLE INTERNO
DECRETO Nº 071/2017, 18 DE JANEIRO DE 2017.

O PREFEITO DE SANTA HELENA DE GOIÁS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor:

RESOLVE

1º Nomear**MARLENE DE ARAÚJO PEREIRA,** inscrita no CPF/MF nº 265.452.678-09para exercer o Cargo em Comissão de Assessor Administrativo II CAA-2, Código 203.
2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, contudo, com efeitos retroativos à 02 de janeiro de 2017.

Santa Helena de Goiás-GO, 18 de janeiro de 2017.

ELI MOREIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Administração e Fazenda

JOÃO ALBERTO VIEIRA RODRIGUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Catiane de Araujo Augustinho Santana
Código Identificador:67B737BF

SISTEMA DE CONTROLE INTERNO
13º EDITAL DE CONVOCAÇÃO DOS APROVADOS NO CONCURSO PÚBLICO 001/2015

O MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIÁS-GO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF nº 02.056.711/0001-03, com sede na Rua Eduvaldo Veloso do Carmo, nº 510, Centro, Santa Helena de Goiás, CEP 75920-000, através do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, João Alberto Vieira Rodrigues, expede o presente Edital de Convocação dos candidatos aprovados no Concurso Público nº 001/2015, de 26 de fevereiro de 2015. Após, haver a publicação da Homologação do Resultado Final dos aprovados no Concurso Público nº 001/2015 do Município de Santa Helena de Goiás e solicita o comparecimento imediato dos candidatos abaixo relacionados na Coordenação de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Santa Helena de Goiás, para apresentarem a documentação exigida no Capítulo XVIII, do item 2.4.5, do Edital de Concurso Público nº 001/2015 (PMSH/GO). A listagem dos candidatos aprovados está na ordem de classificação, conforme a Homologação do Resultado Final e os requisitos exigidos no capítulo XVI, do Edital de Concurso Público nº 001/2015 (PMSH/GO):

CARGO: **PROFESSOR REGENTE PIII**

Nome	RG	Classificação
AMAROLINA RIBEIRO SILVA	3679564 DGPC/GO	1º
RENATA VIEIRA DE SOUZA NERY	5030685 SSP/GO	2º
GLAUCIANY ALVES DE MELO	4262443 2ª Via DGPC/GO	3º
LUCIENE LIMA DA SILVA	3303045 SSP/PA	4º
DANILO GONÇALVES DE MELO	5017754 SPTC/GO	5º
PATRÍCIA GONÇALVES CORREA	4206594 DGPC/GO	6º

CARGO: **MOTORISTA DE ÔNIBUS**

Nome	RG	Classificação
Fábio Raimundo da Silva	4310146 DGPC/GO	5º

O não comparecimento do convocado, dentro de 30 (trinta) dias, a partir da publicação deste Edital de Chamamento, implicará na perda do direito à investidura no cargo pelo qual foi aprovado, podendo a Prefeitura Municipal de Santa Helena de Goiás convocar o candidato imediatamente posterior.

Santa Helena de Goiás-GO, 18 de janeiro de 2017.

JOÃO ALBERTO VIEIRA RODRIGUES
Prefeito Municipal

ELI MOREIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Administração e Fazenda

Publicado por:
Catiane de Araujo Augustinho Santana
Código Identificador:D0880130

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALESTINA DE GOIAS

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
LEI 409

LEI Nº 409, DE 20 DE MAIO DE 2014.

"Dispõe sobre a declaração de bens considerados inservíveis e alienação ao Poder Público e dá outras Providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALESTINA DE GOIÁS, Estado de Goiás, no uso da competência e atribuições que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Goiás, bem assim a Lei Orgânica do Município, faz saber que a **CAMARA MUNICIPAL DE PALESTINA DE GOIÁS, APROVOU** e eu, Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam considerados como sucata e, portanto inservíveis ao Poder Público Municipal os bens abaixo discriminados:

I – BENS INSERVÍVEIS/MÓVEIS E EQUIPAMENTOS

Item	Qtde	Local	Descrição objeto
01	03	Prefeitura	Mesa de madeira
02	01	Prefeitura	Mesa de escritório
03	03	Prefeitura	Cadeira de escritório giratória
04	01	Prefeitura	Monitor Positivo 14 P° tela fina
05	01	Prefeitura	Monitor STI 14 P° tela fina
06	01	Prefeitura	Gabinete CPU CCE
07	01	Prefeitura	Estabilizador APC
08	01	Prefeitura	Estabilizador APC
09	01	Prefeitura	Estabilizador SWS
10	01	Prefeitura	Estabilizador TS shara
11	01	Prefeitura	Mesa de madeira 2,20 x 1,10
12	03	Prefeitura	Cadeira de madeira fixa
13	03	Prefeitura	Cadeira de escritório giratoria
14	01	Prefeitura	Fogão industrial 2 bocas
15	01	Prefeitura	Fotocopiadora Sharp AL 1642c5
16	01	Prefeitura	Gabinete CPU sucata
17	01	Prefeitura	Monitor tubo 14 pº
18	01	Prefeitura	Calculadora eletrica olivatti 612
19	01	Prefeitura	Scaner tce 610
20	01	Prefeitura	Fax copiadora Philco 202
21	01	Prefeitura	Impressora antiga
22	01	Prefeitura	Maquina de escrever Olivetti línea 98
23	01	Prefeitura	Cadeira de escritório giratória
24	01	Prefeitura	Estabilizador sws
25	01	Prefeitura	Cadeira de escritório
26	01	Prefeitura	PABX
27	01	Prefeitura	Swit
28	01	Prefeitura	Swit
29	01	Prefeitura	Impressora hp deskjet D1560
30	01	Prefeitura	Impressora hp deskjet 3535
31	01	Prefeitura	Impressora
32	01	Prefeitura	Impressora Epson stilos T 23
33	01	Prefeitura	Impressora Epson stilos T 23
34	01	Prefeitura	Impressora Epson 2x- 300
35	01	Prefeitura	Impressora laserjett 1200
36	01	Prefeitura	Impressora Epson 2180
37	01	Prefeitura	Impressora HP deskjet D 1660
38	01	Prefeitura	Impressora laserjett 3050 hp
39	01	Prefeitura	Monitor tubo 14 P” sansung
40	01	Prefeitura	Monitor tubo 14 P” sincmaster
41	01	Prefeitura	Monitor tubo 14 P” LG
42	01	Prefeitura	Monitor tubo 14P” AOC
43	01	Prefeitura	Monitor 14 P” PHILPS
44	01	Prefeitura	Monitor 14 P” PHILPS
45	01	Prefeitura	Estabilizador force line
46	01	Prefeitura	Estabelizador sol 1000
47	01	Prefeitura	Estabelizador MCM
48	01	Prefeitura	Estabelizador SWS
49	01	Prefeitura	ESTABELIZADOR NET STATION
50	01	Prefeitura	ESTABELIZADOR FORCE LINE
51	01	Prefeitura	Estabelizador SWS
52	01	Prefeitura	Estabelizador SWS
53	01	Prefeitura	Estabelizador sem marca
54	01	Prefeitura	Estabelizador APC
55	01	Prefeitura	Estabelizador APC
56	01	Prefeitura	Estabelizador SWS
57	01	Prefeitura	Estabelizador SWS
58	01	Prefeitura	Cadeira mad. giratória
59	01	Prefeitura	Gabinete CPU e-start
60	01	Prefeitura	Gabinete CPU sem marca
61	01	Prefeitura	Gabinete CPU sem marca
62	01	Prefeitura	Gabinete CPU sem marca
63	01	Prefeitura	Gabinete CPU sem marca
64	01	Prefeitura	Gabinete CPU sem marca
65	01	Prefeitura	Gabinete CPU sem marca
66	01	Prefeitura	Gabinete CPU sem marca
67	01	Prefeitura	Gabinete CPU sem marca
68	01	Prefeitura	Gabinete CPU sem marca
69	01	Prefeitura	Gabinete CPU sem marca
70	01	Prefeitura	Gabinete CPU sem marca
71	01	Prefeitura	Gabinete CPU sem marca
72	01	Prefeitura	Gabinete CPU sem marca
73	01	Unid. Saúde	Ventilador móvel 30 cm
74	01	Unid. Saúde	Gabinete CPU
75	01	Unid. Saúde	Cadeira de escritório giratória
76	01	Unid. Saúde	Longarina de 3 lugares
77	01	Unid. Saúde	Longarina de 2 lugares
78	01	Unid. Saúde	Ventilador arno
79	01	Unid. Saúde	Cadeira de escritório giratória
80	01	Unid. Saúde	Mesa de madeira
81	01	Unid. Saúde	Longarina de 2 lugares
82	02	Biblioteca	Cadeira de escritório fixa
83	01	Biblioteca	Maquina de escrever facit
84	01	Biblioteca	Cadeira de madeira giratória
85	01	Biblioteca	Balança fiziola

86	01	Biblioteca	Monitor tubo 14 polegadas
87	01	Biblioteca	Mesa de madeira
88	01	Biblioteca	Armário de madeira c/ vidro
89	01	Biblioteca	Cadeira de escritório plastica
90	04	CRAS	Mesa de escritório
91	01	CRAS	Cadeira de escritório giratoria
92	01	CRAS	Monitor 14 polegadas philips
93	01	CRAS	Maquina de escrever facit
94	01	CRAS	Maquina de escrever Olivetti 98
95	02	CRAS	Cadeira plástica de escritório
96	03	CRAS	mesas PVC praia
97	01	CRAS	balança
98	01	CRAS	Filtro IBBL
99	02	CRAS	Mesa de madeira
100	02	CRAS	Cadeira escolar de madeira
101	07	CRAS	Antenas de internet
102	01	Hospital	Estabilizador kVA
103	01	Hospital	Estabilizador Net Station
104	01	Hospital	Luz emergencial
105	01	Hospital	Microscópio quimis
106	01	Hospital	Caixa de madeira guarda volume
107	01	Hospital	Estabilizador KVA
108	01	Hospital	Oximetro OXPLO
109	01	Hospital	Aparelho aerosol Super ar
110	02	Hospital	painel de alarme oxigenio
111	01	Hospital	Vácuo MARRYA
112	01	Hospital	Dijuntoe weg
113	01	Hospital	Maca de ambulância
114	01	Hospital	Aparelho bioplus
115	01	Hospital	Especrtophotometer
116	01	Hospital	Maca hospitalar
117	01	Hospital	Armario de madeira
118	01	Hospital	Fogão 4 bocas
119	02	Hospital	Cadeira de madeira
120	01	Hospital	Tanquinho New maq
121	04	Hospital	Cadeira p/ deficientes de rodas
122	01	Hospital	Balança ao pé
123	01	Hospital	Cadeira de escritorio
124	01	Hospital	Acento recepção
125	01	Hospital	Acento giratório
126	02	Hospital	Cadeira de escritório giratória
127	02	Hospital	Mesa de madeira
128	02	Hospital	caixas de ferro
129	01	Hospital	tanque de ferro
130	01	Hospital	Armário de arquivo
131	01	Hospital	Mesa recepção
132	01	Hospital	Maca recepção
133	01	Hospital	Mesa de escritório em L
134	44	Escola	Cadeira escolar
135	02	Escola	Cadeira de madeira fixa
136	01	Escola	Cadeira de escritório giratório
137	01	Escola	Impressora
138	01	Escola	Rotiador D – Link
139	06	Escola	Cadeira de escritório fixa
140	01	Escola	Armário de arquivo de aço
141	08	Escola	cadeiras de escritório plástica
142	01	Almoxarifado	Forno a gás
143	01	Almoxarifado	Armário de padaria
144	01	Almoxarifado	Forno elétrico
145	01	Almoxarifado	Misturador de massa elétrica padaria
146	01	Almoxarifado	Passador de massa
147	01	Almoxarifado	Roçadeira brigga 625
148	01	Almoxarifado	Motor betoneira
149	01	Almoxarifado	Bomba d'água
150	01	Almoxarifado	Picador de massa
151	01	Almoxarifado	Freezer
152	03	Almoxarifado	aparelhos de ar condicionado
153	01	Almoxarifado	Cadeira de madeira fixa
154	01	Almoxarifado	Maquita Bosh
155	02	Almoxarifado	aparelhos de satélite RTS
156	02	Almoxarifado	moduladores de vídeo Wadt
157	01	Almoxarifado	Retransmissor Wadt
158	01	Almoxarifado	Gabinete CPU
159	01	Almoxarifado	Furadeira Bosh
160	04	Almoxarifado	ventiladores de teto
161	01	Almoxarifado	Roçadeira Carther
162	01	Almoxarifado	Prateleira de madeira
163	01	Almoxarifado	Engraxadeira
164	01	Câmara	Calculadora Eletrônica Dismac
165	01	Câmara	Cadeira Giratória
166	01	Câmara	Galerias de Ex- vereadores
167	01	Câmara	Galerias de Ex- vereadores
168	01	Câmara	Galerias de Ex- vereadores
169	01	Câmara	impressora HP Multifuncional 1315 jato de Tinta
170	01	Câmara	máquina de xérox modelo 5614
171	01	Câmara	Relógio de Parede Cosmos
172	01	Câmara	Multifuncional Worker Center 150 da Xérox, com Fax, copiadora e impressora
173	05	Câmara	ventiladores de teto
174	06	Câmara	cadeiras de madeira

175	01	Câmara	Telefone simples
176	01	Câmara	Estabilizador Revolution SMS de 4 saídas
177	01	Câmara	Enceradeira ARNO
178	01	Câmara	Monitor
179	01	Câmara	mesa
180	01	Câmara	Máquina de Escrever 298-39

II – BENS INSERVÍVEIS / VEÍCULOS E MÁQUINA

Seq.	Veículo/Modelo	Placa	Chassi	Fabricação
01	Caminhoneta Amb. Peg. Furgão	KEK-4654	8AE5BLFX9YG007813	2000/2000
02	Mis/Caminhoneta VW/Kombi	-	-	-
03	Caminhonete/Amb. Fiat/Fiorino	-	-	-
04	Pas/Microonibus Peugeot/Boxer	NFX-5079	936232YZ241018005	2004/2004
05	Versalles	BNR-5231	8A1L64GXZWS013033	1998/1998
06	Versalles	CJU-2797	9BFZZZ336TP049619	1996/1996
07	Megane	HPM-8026	-	2000/2000
08	Pas/Fiat/UnoMille	OML-6653	9BD15844AD6826209	2013/2013
09	Patrol Fiat Allis FG 70	-	-	-

III – BENS INSERVÍVEIS / IMPLEMENTOS

Seq.	Descrição
01	Plantadeira
01	Carreta para trator
01	Lancer (funil) plantadeira de sementes

Art. 2º - O Chefe do Poder Executivo fica autorizado a proceder à baixa dos mencionados bens junto ao registro municipal e inventário anual.
Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar os BENS INSERVÍVEIS considerados sucatas no município, conforme descrição acima.
Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PALESTINA DE GOIÁS, Estado de Goiás, aos 20 dias do mês de maio do ano de 2014.

VALDIVINO RODRIGUES BORGES
Prefeito

Publicado por:
Sonia Aparecida Sousa Bueno
Código Identificador:1B89DA77

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
LEI 411

LEI Nº 411, DE 20 DE MAIO DE 2014.

"Altera a lei n. 392, de 11 de dezembro de 2013, que dispõe sobre o plano plurianual - PPA para o período de 2014/2017 e alterações posteriores, lei n. 387/2013, de 01 de julho de 2013, que dispõe sobre a lei de diretrizes gerais para elaboração da lei orçamentária para o exercício de 2014 - LDO e alterações posteriores e a lei 393/2013, de 11 de dezembro de 2013, que estima a receita e fixa as despesas - LOA do município de Palestina de Goiás - Goiás para o exercício de 2014".

Faço saber que a Câmara Municipal de Palestina de Goiás, Estado de Goiás, **Aprovou** e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam inclusas as metas e as ações, na Lei nº 392*/2013, de 11 de dezembro de 2013, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2014/2017 e posteriores alterações, sendo:*

UNIDADE: 0608 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSITENCIA SOCIAL
PROGRAMA: 0804 – ATENDIMENTO AS FAMILIAS CARENTES
AÇÃO: 1085 – CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES

Metas	Unidade de Medida	2014	2015	2016	2017
OBRAS E INSTALAÇÕES	UNIDADE	01	-	-	-

***Art. 2º** - Ficam inclusas as metas e as ações nas prioridades da Lei nº 387/2013, de 01 de julho de 2013, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentária para Elaboração do Orçamento para o exercício de 2014.*

Art. 3º - Ficam por força da presente Lei, autorizado à abertura de créditos especiais no valor de **R$ 2.520.000,00 (dois milhões quinhentos e vinte mil reais)**, para cobertura de despesas nas seguintes dotações:

Órgão	Unid.	Função	Sub-Função	Programa	Projeto/ Atividade	Fonte	Elemento	Valor R$
06	0608	08	244	0804	1085	126	449051	2.520.000,00

Art. 4º - Os créditos abertos no total de **R$ 2.520.000,00 (dois milhões quinhentos e vinte mil reais),** serão provenientes de recursos firmados com Agencia Goiana de Habitação nº 0130/2014, fonte de recurso 126 (Transferências de Convênios - Estado/Assistência Social).

Art. 5º - Fica autorizado a abrir Créditos Adicionais de natureza suplementar, até o limite fixado na Lei nº *393/13, de 11 de dezembro de 2013, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2014.*

Art. 6º - Fica autorizado a fazer as alterações e inclusões necessárias no Plano Plurianual – PPA de 2014/2017, na Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO para 2014, bem como na Lei Orçamentária Anual – LOA de 2014.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PALESTINA DE GOIÁS, Estado de Goiás, aos 20 dias do mês de maio de dois mil e quatorze.

VALDIVINO RODRIGUES BORGES
Prefeito

Publicado por:
Sonia Aparecida Sousa Bueno
Código Identificador:BBE0928C

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
LEI 412

LEI Nº 412, DE 20 DE MAIO DE 2014.

Cria a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, abre crédito especial, revoga a Lei nº 155/2001, de 01-03-2001 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALESTINA DE GOÍAS, ESTADO DE GOIÁS, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica criada a **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE** – SMMA.

Art. 2º Compete à Secretaria Municipal de Meio Ambiente:

I – executar direta e indiretamente a política ambiental do Município;
II – coordenar ações e executar planos, programas, projetos e atividades de preservação e repercussão ambiental;
III – estudar, definir e expedir normas técnicas legais e procedimentos, visando a proteção ambiental do Município;
IV – identificar, implantar e administrar unidades de conservação e outras áreas protegidas, visando a conservação de mananciais, ecossistemas naturais, flora e fauna, recursos genéticos e outros bens de interesses ecológicos, estabelecendo normas a serem observadas nessas áreas, obedecendo à legislação estadual e federal existentes;
V – estabelecer diretrizes específicas para a preservação e recuperação de mananciais e participar da elaboração de planos de ocupação de áreas de drenagem de bacias e sub-bacias hidrográficas;
VI – assessorar a Administração Pública Municipal na elaboração e revisão do planejamento local, quanto a aspectos ambientais, controle da poluição, expansão urbana e propostas para a criação de novas unidades de conservação e de outras áreas protegidas;
VII – participar do zoneamento e de outras atividades de uso e ocupação do solo;
VIII – aprovar e fiscalizar a implantação de regiões, setores e instalações para fins industriais e parcelamentos de qualquer natureza, bem como quaisquer atividades que utilizem recursos naturais renováveis e não renováveis;
IX – autorizar, de acordo com a legislação vigente, o corte e a exploração racional ou quaisquer outras alterações de cobertura vegetal nativa, primitiva ou regenerada;
X – exercer a vigilância municipal e o poder de polícia;
XI – promover, em conjunto com os demais órgãos competentes, o controle da utilização, armazenamento e transporte de produtos perigosos;
XII – participar da promoção de medidas adequadas à preservação do patrimônio arquitetônico, urbanístico, paisagístico, histórico, cultural, arqueológico e espeleológico;
XIII – implantar e operar o sistema de monitoramento ambiental;
XIV – autorizar, sem prejuízo de outras licenças cabíveis, o cadastramento e a exploração de recursos minerais;
XV – acompanhar e analisar os estudos de impacto ambiental e análise de risco, das atividades que venham a se instalar no Município;
XVI – conceder licenciamento ambiental para a instalação das atividades socioeconômicas utilizadoras de recursos ambientais e com potencial poluidor;
XVII – implantar sistema de documentação e informática, bem como, os serviços de estatísticas, cartografia básica e temática e de editoração técnica relativa ao meio ambiente;
XVIII – promover a identificação e o mapeamento das áreas críticas de poluição e as ambientalmente frágeis, visando o correto manejo das mesmas;
XIX – exigir estudo de impacto ambiental para a implantação das atividades socioeconômicas, pesquisas, difusão e implantação de tecnologias que, de qualquer modo, possam degradar o meio ambiente;
XX – propor, implementar e acompanhar, em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação, os programas de Educação Ambiental do Município;
XXI – promover e colaborar em campanhas educativas e na execução de um programa permanente de formação e mobilização para a defesa do meio ambiente;
XXII – manter intercâmbio com entidades públicas e privadas de pesquisa e de atuação do meio ambiente;
XXIII – convocar audiências públicas, quando necessárias, nos termos da legislação vigente;
XXIV – propor e acompanhar a recuperação de arroios e matas ciliares;
XXV – promover medidas de prevenção do ambiente natural;
XXVI – promover medidas de combate à poluição ambiental, fiscalizando, diretamente ou por delegação, seu cumprimento;
XXVII – licenciar a exploração das jazidas de substâncias minerais de emprego imediato na construção civil e controlar a sua conformidade com as disposições legais pertinentes;
XXVIII – administrar as reservas biológicas municipais;
XXIX – fiscalizar a execução de aterros sanitários;
XXX – projetar, construir e zelar pela conservação e manutenção dos parques e áreas de preservação ecológica;
XXXI – propor e executar programas de proteção do meio ambiente do Município, contribuindo para a melhoria de suas condições;
XXXII – fiscalizar as questões ligadas ao meio ambiente, operacionalizando meios para a sua preservação, nos aspectos relacionados com o saneamento, tratamento de dejetos, reciclagem ou industrialização do lixo urbano;

XXXIII – promover medidas de preservação da flora e da fauna, articulando-se com entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, paralelas a sua área de atuação, objetivando o pleno desempenho de suas atribuições.

Art. 3º Fica criado no Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas, na forma da Lei Municipal nº 056/1994, os seguintes cargos e suas atribuições:

· 01 (um) **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – subsídio**
I - Exercer a coordenação geral das atividades dos órgãos que lhes forem subordinados;
II - Despachar pessoalmente com o Prefeito, bem como participar de reuniões coletivas e/ou periódicas por ele convocadas;
III - Promover o aperfeiçoamento dos serviços sob sua direção;
IV - Emitir parecer elucidativo em processos cuja decisão caiba ao Prefeito;
V - Proferir despachos decisórios em assuntos de sua competência;
VI - Elogiar e/ou impor penas disciplinares, nos termos da legislação de pessoal, aos Servidores que lhe forem subordinados;
VII - Determinar a realização de sindicância para apuração sumária de faltas ou irregularidades, ou propor a instauração de processo administrativo nos termos da legislação em vigor;
VIII - Propor ao Prefeito a aplicação de penalidades que excedam os limites de sua competência;
IX - Apresentar ao Prefeito, nas épocas estipuladas, o programa anual de trabalho dos Órgãos sob sua direção;
X - Apresentar na época própria, a proposta orçamentária do Órgão que dirige e discutí-la com os responsáveis pela elaboração da proposta orçamentária do Município;
XI - Comparecer à Câmara de Vereadores quando convocado para prestar informações;
XII - Desempenhar e cumprir as normas do Controle Interno.

· 01 (um) **CHEFE DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE – "Nível 09"**
I – Representar o Secretário sempre que for solicitado pelo mesmo, executar tarefas correlatas, coordenar e fiscalizar as atividades de seus subordinados;
II – A promoção de medidas visando ao aprimoramento na execução dos trabalhos desenvolvidos pela Prefeitura;
III – A elaboração de projetos, estudos e pesquisas necessárias ao desenvolvimento das políticas estabelecidas pela Secretaria de Meio Ambiente;
IV – analisar e emitir parecer favorável e/ou contrário ao licenciamento e expedição de condicionantes e prazos a serem cumpridos a todas as atividades poluidoras e/ou potencialmente degradadoras, de quaisquer espécies, a serem instaladas, duplicadas ou ampliadas e as já instaladas no Município, estando ou não em funcionamento, cumprindo a legislação vigente;
V- colaborar na estruturação da legislação municipal de meio ambiente;
VI- elaborar normas, critérios, padrões técnicos, bem como normas relativas ao uso e manejo de recursos ambientais, naturais ou não, adequando-os permanentemente em face da lei e de inovações tecnológicas, com o objetivo de preparar o Executivo para sua autonomia frente ao Sistema Ambiental implantado no Estado;
VII - examinar a política ambiental adotada pelas empresas;
VIII - avaliar os impactos sobre o meio ambiente causados por obras ou atividades auditadas;
IX - analisar e fiscalizar as medidas adotadas para a correção de não conformidades legais detectadas em auditorias ambientais anteriores, tendo como objetivo a preservação do meio ambiente e a sadia qualidade de vida;
X - subsidiar medidas preventivas e ações emergenciais em casos de acidentes ou episódios críticos de poluição;
XI - implantar, coordenar e subsidiar unidades de conservação, em áreas de interesse social, econômico e ecológico do Município;
XII - elaborar normas e padrões referentes à qualidade do ar, das águas e dos solos e a proteção da flora e fauna;
XIII - promover o desenvolvimento de normas e padrões de poluição sonora;
XIV - elaborar normas e padrões relativos à produção, estocagem, transporte, comercialização e emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o ambiente;
XV - avaliar a aplicação da gestão integrada da qualidade ambiental, especialmente o gerenciamento de bacias hidrográficas, o planejamento ambiental em sistemas urbanos, agro-ecossistemas e sistemas naturais sobre pressão da ocupação humana;
XVI - Assessorar a administração municipal, na elaboração de atos legislativos para garantir a preservação do meio ambiente e das águas do município;
XVII - Promoção de contratos, convênio e intercâmbio com grupos e empresas, com órgãos a nível estadual, federal e entidades não governamentais, visando à manutenção das reservas naturais;
XVIII - A execução de outras atividades correlatas.

· 01 (um) **CHEFE SETOR DE MEIO AMBIENTE – "Nível 02"**

I - solicitar, quando necessário, a realização de estudos de impacto ambiental e relatório final às empresas, a serem instaladas, duplicadas ou ampliadas, no Município, que desenvolvam atividades poluidoras e/ou potencialmente degradadoras de qualquer espécie;
II - solicitar, coordenar e realizar auditorias ambientais nos meios bióticos, abióticos e sócio-econômicos, objetivando a inspeção, análise e avaliação sistemática das condições gerais e específicas de funcionamento de atividades ou desenvolvimento de obras, causadores de impacto ambiental, encaminhando aos Órgãos competentes para as medidas legais quanto à reparação dos danos ambientais;
III - proceder levantamento das atividades e/ou ações potencialmente poluidoras do Município para atualização do banco de dados;
IV- fiscalizar, controlar e combater as atividades e empreendimentos poluidores e/ou potencialmente poluidores do Município;
V - verificar os níveis efetivos ou potenciais de poluição e degradação ambiental provocados pelas atividades ou obras auditadas;
VI - analisar e fiscalizar as condições de operação e de manutenção dos equipamentos e sistemas de controle das fontes poluidoras e degradadoras;
VII - identificar riscos de prováveis acidentes e de emissões contínuas, que possam afetar, direta ou indiretamente, a saúde da população residente na área de influência;
VIII - coordenar, controlar e fiscalizar a exploração dos recursos naturais do Município;
IX - manter atualizado o banco de dados da fauna e flora do Município, bem como as unidades de conservação;
X - conservar e preservar a fauna e a flora local, bem como desenvolver atitudes de controle e fiscalização da caça, pesca e desmatamento que não tenham autorização específica dos órgãos federais, estaduais e municipais;
XI - prestar assistência e colaborar com as entidades estaduais e municipais responsáveis pela emissão e pelo cumprimento dos padrões de qualidade ambiental;
XII - monitorar a qualidade ambiental e o estado dos recursos da fauna e flora;
XIII - desempenhar outras atividades correlatas e aquelas determinadas pela chefia imediata, respeitada a legislação em vigor.

Art. 4º Para os efeitos legais previstos na legislação as Metas/Ações do PPA (Lei 392/2013) e LDO (Lei 387/2013) do Programa 0606- APOIO A SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE serão desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 5º Para suportar a despesa prevista nesta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir Credito Especial na Lei nº 393/2013 - Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2014, com a seguinte classificação orçamentária:

UNIDADE: 0217 SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
PROGRAMA: 0606 APOIO A SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
AÇÃO: 2407 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

Órgão	Unid.	Função	Sub-Função	Programa	Projeto/ Atividade	Fonte	Elemento	Valor R$
02	0217	18	542	0606	2407	100	319011	34.600,00
02	0217	18	542	0606	2407	100	319013	7.300,00
02	0217	18	542	0606	2407	100	319113	100,00
02	0217	18	542	0606	2407	100	339014	1.500,00
02	0217	18	542	0606	2407	100	339030	2.000,00
02	0217	18	542	0606	2407	100	339032	500,00
02	0217	18	542	0606	2407	100	339039	15.000,00
02	0217	18	542	0606	2407	100	449052	2.000,00
TOTAL								**63.000,00**

UNIDADE: 0217 SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
PROGRAMA: 0606 APOIO A SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
AÇÃO: 2408 GESTÃO DO MEIO AMBIENTE

Órgão	Unid.	Função	Sub-Função	Programa	Projeto/ Atividade	Fonte	Elemento	Valor R$
02	0217	18	542	0606	2408	100	339030	500,00
02	0217	18	542	0606	2408	100	339035	53.000,00
02	0217	18	542	0606	2408	100	339039	500,00
TOTAL								**54.000,00**

UNIDADE: 0217 SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
PROGRAMA: 0606 APOIO A SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
AÇÃO: 1126 OBRAS DE RECUPERAÇÃO DE AREA DEGRADADA

Órgão	Unid.	Função	Sub-Função	Programa	Projeto/ Atividade	Fonte	Elemento	Valor R$
02	0217	18	542	0606	1126	100	449051	10.000,00
							TOTAL	**10.000,00**

UNIDADE: 0218 FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

PROGRAMA: 0606 APOIO A SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

AÇÃO: 2409 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

Órgão	Unid.	Função	Sub-Função	Programa	Projeto/ Atividade	Fonte	Elemento	Valor R$
02	0218	18	542	0606	2409	100	339030	35.300,00
02	0218	18	542	0606	2409	100	339039	15.000,00
02	0218	18	542	0606	2409	100	449052	15.000,00
							TOTAL	**65.300,00**

Art. 6º Servirá de cobertura para o crédito aberto no artigo anterior no valor de R$ 192.000,00 (cento e noventa e dois mil e trezentos reais) a redução da seguinte dotação orçamentária:

Órgão	Unid.	Função	Sub- Função	Prog.	Projeto/ Atividade	Fonte	Elemento	Ficha	Valor R$
02	0204	04	122	0401	1099	100	449052	20140056	192.000,00

Art. 7º A partir da vigência da presente Lei fica revogada a Lei nº 155/2001, de 01-03-2001, que cria o DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE e dá outras providências.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará por Decreto a presente Lei no que couber.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PALESTINA DE GOIÁS, aos 20 dias do mês de maio de 2014.

VALDIVINO RODRIGUES BORGES
Prefeito

Publicado por:
Sonia Aparecida Sousa Bueno
Código Identificador:0172D43D